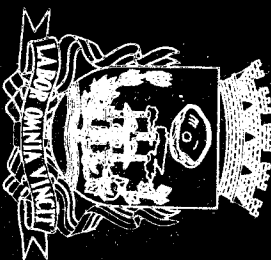


RP
230
2011
5800
3000

000510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DEPARTAMENTO DE MATERIAS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À
CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

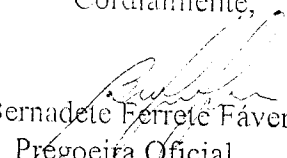
000511

Birigui, 09 de março de 2.012.

À
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Venho através encaminhar o Mandado de Segurança -- Edital nº 243/2011- Pregão- registro de Preços nº 230/2011, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”** para conhecimento e solicito que providencie as alegações necessária para encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no prazo fixado pelo mesmo e me ponho a disposição para qualquer informação.

Cordialmente,


Bernadete Ferrete Fávero
Pregoeira Oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Birigüi
Rua Faustino Segura, 214 - Parque São Vicente- Birigüi/SP - CEP: 16200-370

000512

Processo nº 077.01.2012.002633-3/000000-000

Ordem nº 495/2012

Ação: **Mandado de Segurança**

Requerente: **MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE ME**

Requerido: **PREGOEIRA BERNADETE FERRETE FÁVERO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI -**

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E CIENTIFICAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s) e intimada(s):

1- PREGOEIRA BERNADETE FERRETE FÁVERO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP, Endereço : Rua Santos Dumont, Nº: 28, Bairro: Centro, Cidade: Birigüi, UF: SP.

2- PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, na pessoa do Prefeito Wilson Carlos Rodrigues Borini: Praça James Mellor, s/nº - BIRIGUI-SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Birigüi, Estado de São Paulo, Dr(a). ROBERTO SOARES LEITE, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos em epígrafe, proceda à

NOTIFICAÇÃO do(a)(s) impetrado(a)(s) supracitado(a)(s) dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, entregando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos apresentados que seguem anexos, e para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** sobre o alegado no **prazo de 10 (dez) dias**;

CIENTIFICAÇÃO da Prefeitura Municipal de Birigui, supracitada, para fins do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, de acordo com a r. decisão de seguinte teor: "1ª Vara Cível da Comarca de Birigui Feito nº 495/12. Vistos. Em que pese a relevância dos fundamentos, estão ausentes os requisitos legais, sobretudo o periculum in mora. Caso seja constatada eventual ilegalidade no procedimento licitatório, será anulado pela sentença. Por ora, melhor aguardar as informações da autoridade impetrada, para melhor esclarecimento da questão. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para informações no prazo legal (dez dias – Art.7º,I, da Lei 12.016/09). Cientifique-se a Procuradoria do Município, enviando-lhe cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09). Após, ao Ministério Público para manifestação e tornem conclusos para sentença. Int. Birigui, 1º de março de 2012. ROBERTO SOARES LEITE Juiz de Direito".

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Em Birigüi, Estado de São Paulo, aos 05 de março de 2012. Eu _____ (JOSELI VALERA RIBEIRO), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu _____ (NILZO ANTONIO CAVARES), Diretor, conferi e assino por ordem do MM. Juiz (a) de Direito.

ROBERTO SOARES LEITE
Juiz de Direito

Diligência: R#-13.59

Carga: _____/12

Oficial: PAULO SERAFIM - Advogado:-CLEBER SERAFIM DOS SANTOS - OAB/SP 136518

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

PROCESSAMENTO URGENTE
MANDADO DE SEGURANÇA

MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.496.996/0001-34, sediada na Rua Arthur Ferreira Costa, 40, Bairro Aviação, na cidade de Araçatuba-Sp, representada por RONALDO ANTONIO TOLENTINO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 17.771.794-2 SSP/SP, por seu advogado, abaixo assinado, procuração anexa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência com fulcro no inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal e consoante as regras da Lei 1533/51, impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR** em face da **SENHORA PREGOEIRA BERNADETE FERRETE FÁVERO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP** encarregado de conduzir os atos do processo licitatório Pregão Presencial nº. 21/2012 ou a quem, suas vezes fizer na prática do ato abaixo, com endereço na Rua Santos Dumont, 28, Centro, na cidade de Birigui-SP, consubstanciada nos fatos e no direito a seguir articulados:

A Prefeitura Municipal de Birigui-SP determinou a abertura de processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 230/2011**; objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, destinados à central municipal de alimentação escolar da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o discriminado no Edital, doc. anexo.

A Impetrante na condição de MICROEMPRESA participou do certame em questão, sagrando-se vencedora na fase de lances do item 01, contudo, foi **INABILITADA**, sob a alegação de que não atendeu ao item 6.1.2.3.6 do Edital - ou seja, não efetuou a comprovação de regularidade fiscal quanto a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o que a impossibilitou de prosseguir na fase de lances dos demais itens. 000514

É imperioso salientar que diferentemente do entendimento esposado pela Autoridade Coatora - Sra. Pregoeira, a Impetrante é MICROEMPRESA, conforme comprovada a documentação anexa e está não apenas protegida pela Lei Complementar 123/2006, como por institutos e princípios reconhecidos na Constituição.

A Constituição Federal estabelece:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 6, de 15.08.1995)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Observe que a Constituição Federal menciona tratamento jurídico diferenciado visando a simplificação de obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias, entre outras.

No caso dos autos, a Impetrante na condição de MICROEMPRESA participou do certame e tendo apresentado a melhor oferta, e teve já no item 01 analisada a sua documentação de habilitação, composta inclusive, pelos documentos de REGULARIDADE FISCAL descritos no item 6 (seis) do Edital.

Entretanto, foi INABILITADA por não atender ao item 6.1.2.3.6 respectivamente comprovação de regularidade fiscal - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Ora, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, documentação relativa à regularidade fiscal necessária às empresas que participam de licitação, conforme o art. 29, V da Lei 8.666/93.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 3.422, de 1 de junho
1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Revogado)

Se não bastasse, ao analisar o Edital verifica-se que a exigência de apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTAS encontra-se no rol de documentos que comprovam a REGULARIDADE FISCAL.

Assim, segundo entendimento consagrado em Nota Técnica do SEBRAE - Nota Técnica 08/2011, doc. anexo:

“No caso das ME e EPP a Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Geral das ME e EPP), ao tratar do acesso aos mercados, refere-se tão somente à comprovação da regularidade fiscal no processo licitatório.

~~entendemos como legal a exigência da CNDI de ME e EPP~~
~~públicas, contudo, cabe o benefício da regularização~~
~~de ME e EPP~~

Todavia, não foi disponibilizada oportunidade para que a mesma procedesse a regularização tardia dos documentos de regularidade fiscal, conforme preceituado no art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e cláusula 6ª ITEM - OBS 1 e OBS 2, do mencionado Edital, abaixo transcrita:

OBS2 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal relativa a microempresa e empresas de pequeno porte, serão assegurados 02 (dois) dias úteis para a regularização, prorrogáveis por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro oficial, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 43 da Lei Federal 123/2006, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata do Pregão.

O Tribunal de Contas da União considera auto-aplicável as regras previstas nos arts. 42 e 43 (regularização fiscal) e nos arts. 44 e 45 (preferência em caso de empate) da Lei Complementar nº. 123, de 2006, entendendo que não caberá negar a uma Microempresa ou a uma Empresa de Pequeno Porte a possibilidade de beneficiar-se de regularização fiscal tardia e da formulação de lance suplementar em caso de empate ficto, nem mesmo sob o argumento da ausência de regulamentação ou que o ato convocatório não forneceu a solução cabível para o exercício e para o deferimento dos benefícios.

Nesse sentido, existe decisão do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº. 702/2007 - Plenário, em que foi relatado pelo Ministro Benjamin Zymler em que se afirma que são obrigatórias as regras de regularização fiscal e preferência contidas nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, aduzindo que:

"ainda que não previstas no instrumento convocatório, devem ser seguidas, vez que previstas em lei. Cometerá ilegalidade o Sr. Pregoeiro caso, no decorrer do certame, recuse-se a aplicá-las, se cabíveis".

Desta forma, para corroborar a intenção do legislador em facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte às contratações com o Poder Público e sua inserção no mercado, foi editada a Lei Complementar n° 123/06, com seu art. 47, assim estampado:

"Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente."

Situação que, como já salientado, encontra previsão expressa no Edital em questão, porém, foi ignorada pela Autoridade Coatora, ou seja, a Sra. Pregoeira.

Logo, impedir que a MICROEMPRESA, *in casu*, a Impetrante possa comprovar a regularização fiscal, utilizando-se de mecanismo previamente previsto em Edital é negar vigência do princípio da vinculação dos atos ao Edital e vigência à Lei Complementar 123/2006, em face de expressa previsão legal, verificável na Constituição Federal, na Lei Complementar 123/2006, não se esquecendo que o Edital já reconhece o tratamento diferenciado à MICROEMPRESA.

Se não bastasse, observa-se que o Impetrante apresentou o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL que segundo previsão expressa do Edital quando apresentado substituiria a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Este entendimento é extraído do item 6.2.2.2 que expressamente menciona: "certificado de registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1, 6.1.2.3.2, 6.1.2.3.3, 6.1.2.3.4, 6.1.2.3.5; 6.1.3.1 devendo ser apresentados por todos os licitantes".

Ora, se a Impetrante apresentou o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido pela Municipalidade e se tal certificado substitui todos os demais documentos EXCETO os descritos no item 6.2.2.2 é óbvio que nenhuma restrição poderia ser imposta a impetrante uma vez que o entendimento adotado, ou seja, que o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL substituiria a CNDT deve ser entendido como correto.

Se assim, não fosse ainda, competiria a Impetrada conceder ao Impetrante o benefício da regularização fiscal tardia, uma vez que a Certidão Negativa de Débito Trabalhista é documento de comprovação fiscal e se encontra prevista no item 6.1.2 da REGULARIDADE FISCAL.

Frise-se ainda, que a ofensa ao direito da Impetrante é tamanha que se quer foi dada oportunidade para a mesma efetuar a regularização em flagrante inobservância a Lei Complementar 123/2006 e ao princípio da garantia de defesa.

DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

Ante o exposto, preenchidos os fundamentos legais do *MANDAMUS*, e, presente os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, embasado na possibilidade da Autoridade Coatoa/Sra. Pregoeira dar continuidade ao certame licitatório, adjudicando o objeto da licitação a outro licitante, sem a observância da Lei Complementar 123/2006, e a par do fato de que mantida a decisão administrativa que inabilitou a Impetrante, estaria a Impetrada impondo tratamento contrario aquele previsto na Lei Complementar 123/2006, cerceando o direito da Impetrante em utilizar-se do mecanismo da regularização fiscal tardia, previsto em Lei a qual seguindo orientação constitucional estabelece um tratamento mais simplificado e benéfico as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

Destarte, é o presente para requerer a Vossa Excelência que determine a Sra. PREGOEIRA que suspenda o andamento do processo licitatório, no tocante aos demais itens, exceto itens 03 e 08, abstendo-se de proceder a adjudicação e homologação dos demais itens do certame, em favor de outros licitantes, conforme ata da sessão em anexo, ou do processo licitatório em questão, uma vez que a habilitação da Impetrante afetará o andamento de todas as demais propostas, exceto as referentes aos itens acima, até o julgamento deste *mandamus*.

DO PEDIDO

Isso posto, considerando as disposições do art. 5º, LXIX da Constituição Federal, da Lei 1.533/51 e 4438/64, e após apreciação de Vossa Excelência exímio julgador, é o presente para requerer seja esse Mandado de Segurança recebido, com o deferimento do pedido de liminar pleiteado, requerendo ainda:

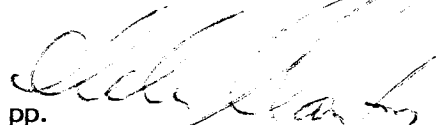
- 1) A suspensão do processo licitatório, **Pregão Presencial nº. 230/2011** até o julgamento deste *mandamus*;
- 2) A expedição da notificação a Autoridade tida como coatora na acepção jurídica do termo para prestar informações e a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público caso haja necessidade de julgamento deste remédio;
- 3) Ao final, que esta Ação de Segurança seja julgada, provada e concedida definitivamente, declarando a nulidade do ato que declarou a inabilitação da Impetrante, possibilitando a comprovação da regularidade fiscal tardia, em especial a comprovação da regularidade da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA, doc anexo, determinando a retificação da ata de julgamento, anulando-se a decisão que a inabilitou, garantindo-lhe o prosseguimento do processo licitatório epigrafado, possibilitando a Impetrante ofertar lances e eventualmente, vencedora garantir a adjudicação e homologação dos itens em favor da Impetrante.

Por derradeiro o representante do Impetrante declara que todas as cópias juntadas conferem com o seu original.

Atribuindo-se a causa o valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Araçatuba-SP, 29 de fevereiro de 2012.



pp.
Cléber Serafim dos Santos
Advogado - OAB/SP 136.518

Anexo:

- a) Procuração
- b) Cópia do contrato social
- c) Cópia do Edital e Anexos
- d) Cópia da Ata de julgamento
- e) Nota Técnica 08/2011 =- SEBRAE
- f) Cópia do recurso
- g) Cópia do indeferimento.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.496.996/0001-34, sediada na Rua Arthur Ferreira Costa, 40, Bairro Aviação, na cidade de Araçatuba-Sp, representada por **RONALDO ANTONIO TOLENTINO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 17.771.794-2 SSP/SP, pelo presente instrumento nomeia e constitui o Sr. **CLEBER SERAFIM DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 136.518, todos com escritório na Rua Torres Homem, 881, Vila Bandeirantes, nesta cidade de Araçatuba-SP, aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive com a prática de todos os atos extra judiciais de representação e defesa, com os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", podendo, os mesmos, propor contra quem de direito as representações e impugnações competentes como também defendê-lo nas que for contrária, seguindo umas e outras até a liquidação, praticando, para tanto, os atos que forem necessários, podendo também confessar, transigir, desistir, receber, outorgar quitação e firmar compromissos, como também, agir conjunta e separadamente, independentemente da ordem de nomeação, substabelecer a presente no todo ou em parte, para propor **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR** em face da **SENHORA PREGOEIRA BERNADETE FERRETE FÁVERO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP** encarregado de conduzir os atos do processo licitatório Pregão Presencial nº. 230/2011

Araçatuba-SP, 29 de fevereiro de 2012.



MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE ME

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO ARAÇATUBA - SP

ORENTINO MARTINS FILHO - TABELIÃO
PAULO ROBERTO SILVEIRA LEITE - SUBSTITUTO

"CERTIDÃO"

000520

3º TABELIÃO DE NOTAS E
PROTESTO DE TÍTULOS
ARAÇATUBA - SP
Orentino Martins Filho
Tabelião
Rua Tiradentes, 140 - Fone: (18) 3623-4131
CEP 16010-240 - Araçatuba-SP

ORENTINO MARTINS FILHO, Tabelião do Terceiro Cartório de Notas e Protesto desta comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.-----

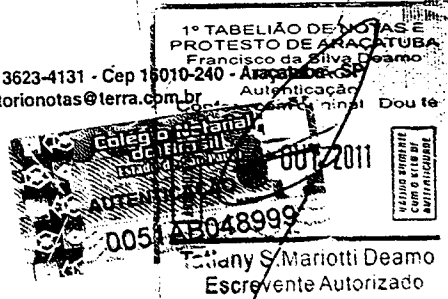
CERTIFICA, e da fé que, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório de meu cargo os livros de ESCRITURAS/PROCURAÇÕES, deles o de número 471 (quatrocentos e setenta e um) nas páginas 310/311 (trezentos e dez / trezentos e onze), verificou constar lavrada uma procuração de teor seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:** **MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE**, na forma abaixo. **SAIBAM**, todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e nove (11.05.2009), nesta cidade e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizado e do Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante: **MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE-ME.**, com sede na Avenida Arthur Ferreira da Costa, número 40, nesta cidade de Araçatuba - CEP 16.055-500, inscrita no CNPJ sob número 08.946.996/0001-34, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na JUCESP sob número 35122476025 em sessão de 28 de junho de 2.007, neste ato representado por seu proprietário **MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE**, brasileiro, solteiro; maior, microempresário, portador da Cédula de Identidade RG. n. 44.949.920-0-SSP-SP, inscrito no CPF sob número 357.296.148-37, residente e domiciliado na Travessa Manoel da Nóbrega, número 205, Bairro Chácaras T.V., nesta cidade de Araçatuba, identificado por mim Escrevente Autorizado, do Tabelião, pelos documentos acima citados, os quais me foram exibidos neste ato, do que dou fé. Então, pela outorgante, por seu representante, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ROSANGELA APARECIDA TOLENTINO PRETTE ALVES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 19.183.606-0-SSP-SP, inscrita no CPF sob número 078.618.308-02, residente e domiciliada na Avenida Dois de Dezembro, número 746, nesta cidade de Araçatuba; **ADÃO PRETTE**, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. n. 5.343.222-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob número 366.523.188-49, residente e domiciliado na rua Arthur Ferreira da Costa, número 40, nesta cidade de Araçatuba, **TEREZINHA BONFIM TOLENTINOPRETTE**, brasileira, separada judicialmente, trabalhadora rural, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 13.903.824-3-SSP-SP, inscrita no CPF sob número 023.746.698-82, residente e domiciliada na rua Aviação, número 3.100, nesta cidade de Araçatuba, e **RONALDO ANTONIO TOLENTINO PRETTE**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG. n. 17.771.194-2-SSP-SP, inscrito no CPF sob número 091.669.768-12, residente e domiciliado na rua Aviação, número 3.100, nesta cidade de Araçatuba, a quem confere os seguintes mandatos: **PRIMEIRO:** pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias; participar de concorrências e licitações; contratar a prestação de serviços e demais atos vinculados ao objetivo social da outorgante; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; **SEGUNDO:** Representá-la perante quaisquer estabelecimentos bancários e instituições financeiras, inclusive perante o Banco do Brasil S/A., Banco Santander S/A., Caixa Econômica Federal, Banco Nossa Caixa S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Real, Banco Unibanco S/A, Banco Central do Brasil, podendo o procurador ora nomeado abrir, movimentar e encerrar contas - correntes; sacar, emitir e endossar cheques, assim como receber e/ou remeter ordens de pagamento e documentos de crédito, inclusive para o exterior; contrair empréstimos dando as garantias exigidas; solicitar saldos; extratos bancários, cartões magnéticos e senhas; requisitar talões de cheques, fazer depósitos e retiradas, promover aplicações e resgates no mercado financeiro, firmar recibos e dar quitação; autorizar débitos ou créditos em contas - correntes, receber qualquer quantias de interesse da outorgante; protestar, assinar, anuir, descontar, aceitar cheques, notas promissórias, duplicatas e demais títulos comerciais; **TERCEIRO:** Representá-la perante quaisquer



00482602284641.000026408-3

P.03773 R.009408

Rua Tiradentes, 140 - Fone: (18) 3623-4131 - Cep 16010-240 - Araçatuba-SP
E-mail: 3cartorionotas@terra.com.br Autenticação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

repartições e órgãos públicos, sejam federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas, bem como tabeliães de notas, de protestos, registradores de imóveis, títulos e documentos, Conselho da outorgante, INSS, Secretaria da Receita Federal, estadual e municipal, juntas comerciais, embaixadas e consulados estrangeiros e quaisquer demais empresas, especialmente companhias de seguros e/ou sociedades, correios e telecomunicações, aéreas, marítimas ou onde mais preciso for, e com esta se apresentar, aí tratando de todo e quaisquer assuntos de interesse da mesma, requerendo, alegando e assinando o que necessário seja, tais como guias, requerimentos, declarações, termos, formulários, livros próprios e demais instrumentos; pagar e/ou receber quantias devidas, dando e recebendo quitação e respectivos comprovantes de pagamentos; **QUARTO:** Comprar, alienar e vender veículos, podendo, para tanto, convencionar e aceitar preços, prazos, juros, multas e demais condições; assinar recibos, termos de transferência e demais instrumentos relativos, receber ou pagar as quantias devidas, recebendo e dando as respectivas quitadas; representá-la perante o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRA), Delegacias de Trânsito (Detran), despachantes policiais ou onde mais necessário, firmando quaisquer documentos eventualmente necessários. **QUINTO:** Adquirir ou transferir terminais e/ou linhas telefônicas e aparelhos respectivos, podendo, para tanto, convencionar e aceitar preços e demais condições, assinar recibos e termos de transferência e demais instrumentos ou documentos; receber ou pagar as quantias devidas, dando ou recebendo a respectiva quitação; representá-la perante quaisquer empresas de telecomunicações ou onde mais preciso for, firmando quaisquer outros documentos eventualmente necessários. **SEXTO:** Contratar, fixar ordenados e dispensar empregados, representando a empresa nas Delegacias do Trabalho e Juntas Trabalhistas; **SÉTIMO:** contratar advogados com poderes contidos na cláusula "ad judicium", para o foro em geral, para qualquer tipo de ação, Juízo, Instância ou Tribunal, representando e defendendo a outorgante em processos e/ou ações em que seja autor, réu, mandante, oponente ou terceira interessada; transigir, confessar, desistir, fazer acordos, firmar termos e compromissos e reconhecer a procedência do pedido; renunciar direitos em que se fundam as ações; praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelece-lo, total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, ENFIM, praticar todos os demais atos úteis e indispensáveis ao cabal desempenho do presente mandato, podendo os procuradores agirem em conjunto ou isoladamente, tendo a presente o prazo de validade até o dia 05 de maio de 2.016. - ASSIM O DISSERAM DO QUE DOU FÉ. - A pedido lavrei este instrumento que depois de feito e lhes sendo lido, acharam-no conforme, aceitaram, outorgaram e assinam do que dou fé. - // Emolumentos R\$.80,61. Séc. Estado R\$.22,91. IPESP R\$.16,97. R.Civil R\$.4,24. Trib. Justiça R\$.4,24. Sta. Casa R\$.0,81. Total. R\$.129,78. - // Eu, (*) Luiz Roberto Lavoyer, Escrevente Autorizado, a lavrei digitando. - // Eu, (*) Orentino Martins Filho, Tabelião, a subscrevi. - // (*) Marcos Antonio Martins Prette. - // NADA MAIS. - // (Legalmente-Selada). - Era o que se continha em dita procuração, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que vai em tudo conforme ao seu próprio original, encontrando-se a mesma em pleno vigor até a presente data, ao qual me reporto e dou fé. - Araçatuba-SP, 24 de Agosto de 2.011. - Eu, Orentino Martins Filho (Orentino Martins Filho), Tabelião, a conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.....

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Emolumentos: R\$ 24,84
Estado R\$ 7,06
IPESP R\$ 5,23
Santa Casa R\$ 0,25
Trib. Justiça R\$ 1,31
Reg. Civil R\$ 1,31
TOTAL R\$ 40,00

3º TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTO DE TÍTULOS DE
ARAÇATUBA-SP
Orentino Martins Filho
Tabelião
Rua Tiradentes, 140 - Fone: (18) 3623-4131
CEP 16010-240 - Araçatuba-SP

1º TABELIÃO DE
PROTESTO DE
Francisco da Silva
TABELIÃO
Autenticação
Confere com orig.

18 OUT 2011

Tatiany S. Marfoni Deamo
Escrevente Autorizado

000521

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

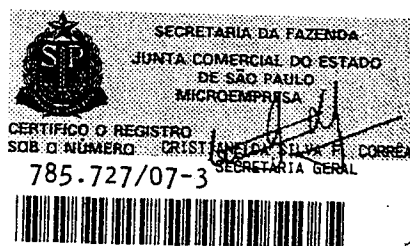
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

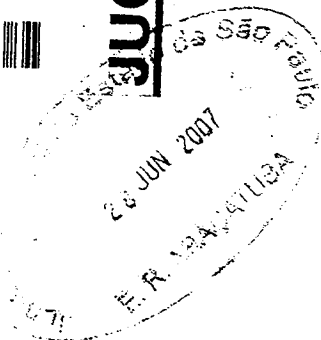
A EMPRESA A SEGUIR IDENTIFICADA:			
NOME EMPRESARIAL			
MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE - ME			
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		CNPJ DA SEDE	
		00.000.000/0000-00	
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA ARTHUR FERREIRA DA COSTA			40
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
	AVIAÇÃO	16055-500	4882
MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
Araçatuba	SP		
Declaro, sob pena de registro como Microempresa, nos termos da Lei 9.247/96, que o volume de receita bruta anual da empresa não excede os limites previstos no artigo 2º da Lei e a empresa não se enquadra em qualquer hipótese de exclusão prevista no artigo 3º da referida Lei.			
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Araçatuba - SP	DATA	21/06/2007
NOME	MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE (Empresário)	ASSINATURA	Marcos Antonio Martins Prette
DECLARAÇÃO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO



JUCESP



000522

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

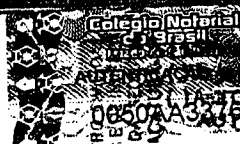
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

ARAÇATUBA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		INDIVIDUAL		vite para filial)	
35 1 2247602 5					
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)					
MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE					
NATURAL DE (país e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE	SEXO	
Araçatuba		SP	Brasileira	Masculino	
ESTADO CIVIL		REGIME DE BENS (se casado)			
Solteiro(a)					
FILIAÇÃO (pai)		(mãe)			
RONALDO ANTONIO TOLENTINO PRETTE		ADRIANA MARIS MARTINS			
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)	
12/10/1988	44.949.920-0	SSP	SP	357.296.148-37	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.)				NÚMERO	
RUA CHILE				472	
BARRIOCESTRITO				CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO				16025-015	4882
COMPLEMENTO					
catuba					
ATOS					
Constituição Normal;					
NOME EMPRESARIAL					
MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE					
LOGRADOURO (rua, av., etc.)				NÚMERO	
RUA ARTHUR FERREIRA DA COSTA				40	
BARRIOCESTRITO				CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
AVIAÇÃO				16055-500	4882
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO		UF	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)		
Araçatuba		SP			
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por adendo)			
10.000,00		DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO				
Atividade Principal 4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL; DE LATICÍNIOS E FRIOS; DE CARNES E PEIXARIA; DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; DE RAÇÃO E ARTIGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).				
Atividade(s) Secundária(s) 4721103 4722901 4722902 4724500					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	
25/06/2007				Não	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentes/gerente/procurador)					
MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE					
DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)				
21/06/2007	MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE (Empresário)				

DEFERIDO

REGISTRO



CONTROLE INTERNET

000843448-4



28 JAN 2012

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

CONVENIO ARACATUBA

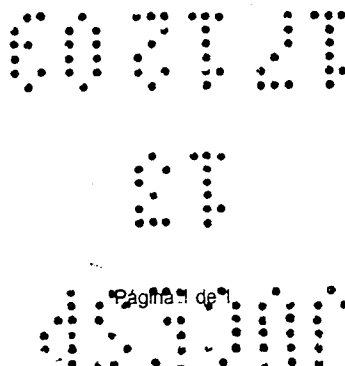
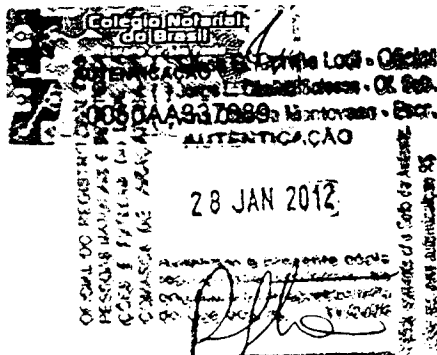
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
3512247602-5			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	SEXO
Araçatuba	SP	Brasileira	Masculino
ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)		
Solteiro(a)			
FILIAÇÃO (pai)		(mãe)	
RONALDO ANTONIO TOLENTINO PRETTE		ADRIANA MARIS MARTINS	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	ORGÃO EMISSOR	UF
12/10/1988	44.949.920-0	SSP	SP
CPF (número)		357.296.148-37	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIO NA (logradouro - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA CHILE			472
BAIRRO/DISTRITO			CODIGO DO MUNICIPIO
SÃO JOÃO			4882
CEP			
16025-015			
COMPLEMENTO			
MUNICIPIO	UF	País	
Araçatuba	SP	Brasil	
Declaro sob as penas da lei que não estou impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e que não sou titular de outra inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.			
ATOS:			
Alteração do Valor do Capital;			
NOME EMPRESARIAL			
MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA ARTHUR FERREIRA DA COSTA			40
BAIRRO/DISTRITO			CODIGO DO MUNICIPIO
AVIAÇÃO			4882
CEP			
16055-500			
COMPLEMENTO			
MUNICIPIO	UF	País	
Araçatuba	SP	Brasil	
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
100.000,00	CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
	08.946.996/0001-34		
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)			
MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE - ME			
DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)		
15/12/2009	MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

005253203-8



JUCESP



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000524

PREÂMBULO

O SRª BERNADETE FERRETE FÁVERO, PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP, TORNA PÚBLICO QUE SE ACHA ABERTA, NESTA UNIDADE, A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, A SABER:

EDITAL N.º 243/2011

PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N.º 230/2011

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/02/2012 a partir das 08 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES – RUA SANTOS DUMONT, 28 – CENTRO – BIRIGUI/SP.

NORMAS REGENTES: LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL N.º 4.186, DE 14 DE JUNHO DE 2007 APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O DISCRIMINADO NO ANEXO I DO EDITAL.

Esta licitação atende ao pedido de RP de nº 174/2011 da Secretaria de Educação.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **dez de fevereiro de 2012, a partir das 08 horas**, na sala de reuniões da Seção de Licitações, localizada na Rua Santos Dumont, 28 – Centro – Birigui/SP, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2
000525

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O DISCRIMINADO NO ANEXO I DO EDITAL.**

1.1.1 - Os licitantes deverão formular suas propostas seguindo as informações contidas nos Anexos I, VII e VIII, para atender plenamente ao objeto licitado.

1.1.2 - Os licitantes deverão apresentar amostras para os itens de nº 03 "MANDIOCA CRUA" e 08 "ALHO PURO EM PASTA", juntamente com a proposta para serem analisadas pela a Nutricionista responsável técnica do PNAE, caso a empresa não apresente as referidas amostras será desclassificada.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - Quando a participante tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração, (Anexo IV) assinada pelo contador da empresa que comprove tal opção e ou outro documento equivalente.

2.3 - A Participante deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para cadastramento junto ao Sistema implantado nesta Prefeitura.

2.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1. Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura, ou o *Certificado previsto no Artigo 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;*

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000526

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão após o credenciamento, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação; de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos, salvo maior de 14, na condição de aprendiz, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.

4.2 - A proposta deverá ser apresentada no envelope nº 01 e os documentos para habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02, separadamente, em envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º/2012
EDITAL N.º/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º/2012
EDITAL N.º/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, impressa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser rubricada em todas as páginas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, neste caso, a procuração.

4.3.1 - Caso queiram, a fim de agilizar o procedimento de cadastramento das propostas, as empresas licitantes poderão, juntamente com a proposta comercial impressa, disponibilizar suas propostas em meio magnético, em CD, Pen Drive ou DVD, devidamente identificado com o nome da empresa licitante, contendo o arquivo correspondente à proposta comercial gerado pelo sistema de **PROPOSTA ELETRÔNICA** (arquivo **Pregão_0116xxx2012.xml**).

4.3.2 - O sistema de **"PROPOSTA ELETRÔNICA"** e o (arquivo **Pregao_0116xxx2012.xml**), estão disponíveis para download no site www.birigui.sp.gov.br e as instruções de uso no Anexo IX (**MANUAL DE INSTALAÇÃO DIGPROP_XML**) deste edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

4 000527

4.3.3 – Qualquer dúvida sobre como utilizar o sistema de **PROPOSTA ELETRÔNICA**, entrar em contato pelo telefone (18)3643-6126 ou pelo e-mail licitacoes@birigui.sp.gov.br.

4.3.4 – Caso ocorram problemas técnicos com o arquivo de proposta comercial digital (XML) será aceito somente a proposta impressa emitida pelo sistema de **PROPOSTA ELETRÔNICA**.

A proposta comercial impressa diretamente pelo sistema **PROPOSTA ELETRÔNICA** (imprimir o relatório da digitação de proposta), deverá ser assinada pelo representante legal ou pelo procurador juntando-se a procuração.

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) identificação completa da licitante, nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;

b) número do Edital e do Pregão para Registro de Preços;

c) descrição precisa do objeto da presente licitação, com a indicação da marca e fabricante, nome comercial, acondicionamento e embalagem do objeto cotado, bem como o código alfandegário, quando se tratar de bem importado, em conformidade com as especificações técnicas completa desde que já não definidas no Anexos I deste Edital;

d) preço unitário e total, por item, fixos e irrevogáveis expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.1.1 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

5.2 - prazo de validade do Registro de Preços, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.2.1 - prazo para a entrega do objeto, quando solicitado, será de 05 (cinco) dias úteis após os pedidos efetuados pela Secretaria de Educação por meio do Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar.

5.2.1.1 – poderá ser prorrogado o prazo de entrega por igual período, se, antes da expiração, o fornecedor comprovar alguma das circunstâncias do Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, ou se a Autorização de Fornecimento demandar quantitativo superior à previsão mensal.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000528

5.3 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.4 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.6 - O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7 - A licitante deverá apresentar uma declaração que entregará, caso seja vencedora do certame os seguintes documentos relacionados nos sub itens 5.7.1; 5.7.2; 5.7.3; 5.7.4 e 5.7.5, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública em questão, sob pena de decair seu direito de vencedor e aplicação da sanção prevista no artigo 7º da Lei 10.520/02, (ressalvada a possibilidade de apresentação dos documentos acima mencionados no dia do certame, caso a licitante já os possua). Os documentos deverão ser entregues no Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar, sita a Rua Consolação nº 1.051 – Jandaia – Birigui /SP, onde a Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 182, de 2010 irá analisar, e, após análise será enviado a Seção de Licitação uma cópia para instrução dos autos do processo. O processo somente será Homologado e emitido as Atas de Registro de Preços após a análise dos documentos supracitados.

5.7.1 - Os veículos para transporte de gêneros alimentícios deverão estar previamente credenciados, devendo apresentar cópia autenticada do Certificado de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal), onde demonstre que o veículo está apto para efetuar o transporte de gêneros alimentícios, conforme CVS 06/99 de 10/03/1999 e PORTARIA Nº CVS 15 de 7 de novembro 1991.

5.7.2 - em sendo vencedora deverão apresentar cópia autenticada do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal), sendo que, os certificados deverão estar em vigor.

5.7.3 - em sendo vencedora do objeto deverá apresentar declaração de garantia da validade e da qualidade higiênicos sanitária e bromatológica dos objetos a serem fornecidos durante a vigência da ata de registro de preços; considerando ainda que, havendo dúvida quanto a qualidade higiênico sanitária e bromatológica dos itens entregues, a Prefeitura através da CMAE, poderá extrair amostras dos itens em questão e encaminhá-las para análises por laboratório oficial. Em sendo constatada alguma irregularidade com o objeto será, automaticamente, cancelada a ata de registro de preços e aplicadas as sanções cabíveis, e, ficando a cargo da Detentora todos os custos das análises, que deverá ser ressarcido aos cofres do município de Birigui no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da notificação.

5.7.4 - em sendo vencedora para o fornecimento dos gêneros alimentícios deverá fornecer os mesmos em embalagens especificadas no ANEXO I, considerando, ainda as demais exigências e especificações do presente Edital.

Prefeitura Municipal de Birigui

6



Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

5.7.5 - em sendo vencedora para o fornecimento dos gêneros alimentícios deverá atender as exigências contidas no Manual de Boas Práticas Operacionais do Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, conforme Decreto Municipal nº 3.794, de 2 de dezembro de 2004 (ANEXO VIII).

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2, na cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*, ou o *Certificado previsto no Artigo 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;*
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais;*
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;*
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;*
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.1.2.3.1 - a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Conjunta Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;



6.1.2.3.2 - a Fazenda Estadual (Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente), relativo ao ICMS, mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.3.3 - a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do licitante e em nome do mesmo, quando expedidas em separado); mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social -INSS mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.3.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS1: As exigências habilitatórias relativas a regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas no envelope "documentação" mesmo que haja alguma restrição.

OBS2: Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal relativa a microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 02 (dois) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

OBS3: Em não havendo regularização nos termos contidos na OBS2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - A documentação exigida quanto a regularidade fiscal poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da sessão de processamento (preâmbulo), se outro prazo de validade não constar dos documentos.



6.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;
6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8666/93.

6.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.3.1; devendo ser apresentados por todos os licitantes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos, sugerindo como modelo o anexo III.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas;

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) com oferta de preços em patamares manifestamente inexequíveis.

c) cujos seja rejeitados nas análises realizadas pelas Nutricionistas responsável técnica do PNAE, Sr^{as} Jullana Oliveira de Barros e Gabriela Galhardo Pulzatto.

d) que não tenham apresentado amostra do objeto.

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado,



procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **preço do item**.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o **preço do item**.

7.6.1 - No decurso da etapa de lances, com o objetivo de velar pela adequada condução do processo no tocante à celeridade, eficiência, e moralidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer limites mínimos a serem observados entre um lance e outro, fixados tendo-se em vista o objeto a ser adquirido e ou o serviço a ser contratado, as circunstâncias do caso concreto, e observando-se, em todo o caso, o princípio da razoabilidade.

7.6.2 - Considerando que os licitantes participantes possuem procuração para ofertar preços em favor da Empresa que representam, no decurso da etapa de lances o(a) Pregoeiro(a) poderá restringir a utilização de aparelhos telefônicos, bem como qualquer outro meio de comunicação externa, sempre que, em sua concepção, tais condutas puderem comprometer a boa ordem do processo, bem como sua celeridade. Em tais casos, o(a) Pregoeiro(a) advertirá previamente o licitante para não mais se utilizar da referida comunicação, sob pena de declínio do lance que poderia ter sido ofertado.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7.1 havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores a licitante originalmente melhor classificada no certame, serão aquelas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

7.7.2 - não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada ou revogação do certame.

7.7.3 - o instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000534

11

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16- Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas, em caso de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, rescisão contratual, ou então, quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira registrada.

7.17- Em seguida, abrirá os envelopes n.º 02 das licitantes que aceitaram a proposta acima, decidindo sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do item 7.12 supra. As habilitadas serão incluídas na ata do pregão, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 7.8 supra, caso seja necessária uma contratação futura com as mesmas.

VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção na própria sessão pública, com devido registro em ata, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo tirar cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

12

8.6 - A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal 3.673, de 06 de janeiro de 2004 e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

8.7- A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dela será excluída, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8- Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

8.9 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.9.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.9.2 - as razões de recurso deverão ser enviadas pelo correio ou então protocoladas na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Birigui (SP);

8.9.3 - não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

IX - DOS PRAZOS DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 – O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

9.2 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecida no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673 , de 06 de janeiro de 2.004, conforme Anexo V.

9.3- A aquisição do objeto desta licitação, será efetuada conforme solicitação da Secretaria de Educação, mediante Autorizações de Fornecimentos a serem expedidas; correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários.

X – DAS CONTRATAÇÕES

10.1 -A fornecedora do objeto incluído na ata de registro de preços estará obrigada a celebrar contrato ou instrumento equivalente que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.3 - Quando da necessidade do objeto, a Administração expedirá Autorização de Fornecimento, dentro dos quantitativos a que a fornecedora ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.4- Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, a fornecedora deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) . sob pena da contratação não se concretizar.

10.5 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a prestadora ficará dispensada da apresentação das mesmas.

10.6 - Com o recebimento da Autorização de Fornecimento e respectiva nota de empenho, estará consolidado o vínculo contratual com a Administração, obrigando a fornecedora a cumprir as disposições do presente edital e respectiva ata de registro de preços.

XI – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - Em sendo vencedora (detentora da ata de registro de preços) referente aos Centros de Educação Infantil – CEI (Creches) e Centro de Atendimento Especial - CAE, o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros deverá ser feito ponto a ponto. A empresa deverá emitir uma nota fiscal referente à Autorização de Fornecimento e a Secretaria de Educação por meio do Depto. da Central Municipal de Alimentação Escolar – CMAE emitirá um controle de entrega com as quantidades por unidade escolar devendo ser assinado pelo responsável do recebimento. As entregas serão efetuadas todas as segundas – feiras nos seguintes horários: das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

11.2 - Em sendo vencedora (detentora da ata de registro de preços) referente a alimentação escolar, o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros deverá ser feito no almoxarifado do Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, mediante autorização de fornecimento expedida em data determinada e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos horários compreendidos das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 14:30 horas, sito a Rua Consolação, nº 1.051 – Bairro Jandaia.

11.3 - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega por igual período, se, antes da sua expiração, o fornecedor comprovar alguma das circunstâncias do Art. 57 § 1º da Lei Federal 8666/93, ou se a Autorização de Fornecimento demandar quantitativo superior à previsão mensal;

11.4 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência dos mesmos;

11.5 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc;

XII –DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O objeto da presente licitação será recebido pelo responsável do Almoxarifado:



12.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; podendo as unidades escolares solicitarem a substituição da mercadoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em caso de desconformidade quanto à especificação e/ou qualidade solicitadas em edital.

12.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

12.2 - Serão rejeitados no recebimento, objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 12.3 abaixo.

12.3 - Constatadas irregularidades nos objetos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

13.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

13.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

13.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000538

15

13.5- A cada recebimento de valor a futura contratada deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata e das demais cominações legais.

14.2 - A recusa injustificada da Detentora da Ata em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.3.1 – advertência;

14.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

14.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.3.3 desta cláusula.

14.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 14.3, subitens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

14.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 14.3, subitem 14.3.4, fica facultada a defesa do interessado do respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

14.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000539

16

5% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 12.3 deste edital:

14.5.1 - A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela substituição dos itens que durante o período de vigência do contrato apresentarem defeito e/ou desconformidade com as especificações;

14.5.2 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 14.3.2 deste edital.

14.6 - As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

14.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

14.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente, ou inscrito em dívida ativa.

XV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **dia 07/02/2012 até as 16 horas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto a Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Birigui (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

15.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

15.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

15.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

15.2.2 - os documentos deverão ser enviados pelo correio, ou então, protocolados na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Centro, Birigui (SP);

15.2.3- não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XVI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA e isso motivar o bloqueio de entrega de objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula XIV.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

16.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

16.3.2 - Os objetos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço às parcelas já recebidas.

XVII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta Licitação, será a de :

17.1.1 - nº 02.11.03 – 12.306.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha nº 500 - Secretaria de Educação – Educação Complementar – Recurso Próprio, DSE e FNDE;

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000541

18

18.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, no jornal de grande circulação regional e no sítio virtual da Prefeitura Municipal de Birigui, endereço: www.birigui.sp.gov.br.

18.5 - Os demais atos pertinentes como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

18.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos após o término da sessão em questão.

18.7 -Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição do objeto do certame;

Anexo II - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; de inexistência de fato impeditivo; de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo III – modelo para credenciamento;

Anexo IV – modelo declaração microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V - Decreto Municipal nº 3.673 de 06/01/200;

Anexo VI – minuta de Ata;

Anexo VII – Especificações complementares ao Anexo I;

Anexo VIII – Manual de Boas Práticas – CMAE.

Anexo IX - (MANUAL DE INSTALAÇÃO DIGPROP_XML

18.10 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000542

19

18.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Birigui (SP), telefone (0xx18) 3643-6126, fax (0xx18) 3643.6139, ou pelo e-mail bernadete.pregoeira@birigui.sp.gov.br, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou no Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, telefone (0xx18) 3644.8899, quando a dúvida se relacionar com os objetos licitados.

Birigui, 27 de janeiro de 2012.

.....
Bernadete Ferrete Fávero
Pregoeira Oficial



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000543

20

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Edital de Pregão Presencial p/ Registro de Preços n°

Pregão n.º

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
(endereço completo)..... inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato
representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições
legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta,
sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; que
inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi
declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de
contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de
fatos supervenientes; que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho,
no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da
Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze
anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2010.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

**OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e
levado em mãos pelo representante da empresa**



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000544

21

ANEXO III

(M O D E L O) - CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº,
com sede na (Rua/Av.)....., através de seu representante
legal infra-assinado, outorga o(a) Sr.(a), RG nº,
amplos poderes para representá-la junto a **Prefeitura Municipal de Birigui**, no
Pregão nº ____/2010, Edital de Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº
_____/2010, inclusive para formular ofertas e lances verbais, interpor recursos e/ou
deles desistir, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim praticar
todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, ____ de _____ de 2.011

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

RG:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000545

22

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/____, realizado pelo Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador

Nome do contador

CRC nº _____

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000546

23

ANEXO - V

DECRETO Nº 3.673, DE 06 DE JANEIRO DE 2.004

**REGULAMENTA A LEI Nº 4.292 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003, QUE
"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS, GÊNEROS, EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMUNS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, e de conformidade com a Lei nº 4.292, de 23 de dezembro de 2.003.

DECRETA:

Art. 1º As contratações de materiais, gêneros, equipamentos e de serviços comuns, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I – Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços comuns e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III – Órgão Gerenciador – A Administração, única responsável pela condução do conjunto de procedimentos de certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, valendo-se de unidade específica que será o Administrador do sistema de registro de preços.
- IV – Detentor da Ata – Licitante vencedor(es) do certame na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços comuns necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns para atendimento a mais de uma unidade, ou a programas de governo; e

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º - A Licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço por item unitário, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão administrador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão administrador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela Lei;

III – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV – assessorar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia às unidade de controle e gerenciamento;

V – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sendo este previsto no instrumento convocatório.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000548

25

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços comuns, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição do produto e resultado esperado, e será observada a demanda específica de cada unidade. Neste caso, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II – quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I – a especificação/ descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III – quando admitido quantitativo inferior a demanda, a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item;

IV – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementamente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000549

26

fornecidos e utilizados procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V – o prazo de validade do registro de preço;

VI – os modelos de planilhas de custo, quanto cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

VII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos hortifrutigranjeiros e nos casos em que fora admitido na legislação.

Art. 9º Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10º A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no § 2 do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11º A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão administrador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão administrador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustada a negociação, o detentor da ata será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Art. 12º O detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000550
27

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado; e

IV – tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

§ 2º O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 13º Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão administrador.

Art. 14º A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de janeiro de dois mil e quatro

DR. FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

ODELI FERNANDES CUSTÓDIO

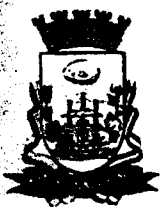
Secretário de Administração

DR ALCIDES SANCHES

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80



000551

EDITAL Nº 243/2.011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2.011

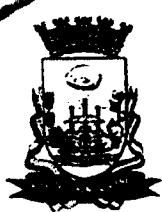
CÓPIA

Ata de reunião de abertura dos trabalhos referentes ao Edital 243/2.011 – Pregão n.º 230/2.011, que objetiva a O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS A CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O DISCRIMINADO NO ANEXO I DO EDITAL.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, as oito horas, na sala de reuniões da Seção de Licitações - situada na rua Santos Dumont, n.º 28, nesta cidade de Birigüi, reuniram-se a Pregoeira designada, Sr^a. Bernadete Ferrete Fávero, e a respectiva Equipe de Apoio integrada pelos membros Ronie River Sabioni, Ricardi Pazian Baptista e Danila Cristina Pagani Pires designados pelos respectivos atos de nomeação constantes dos autos, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão supra citado; as Responsáveis Técnicas pela análise dos produtos, a nutricionista Juliana Oliveira de Barros RG 30.526.876-4 e a nutricionista Gabriela Galhardo Pulzatto RG 44.089.961-8; e o Sr. Fernando Bernabé Abrahão, Diretor do Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar. Deu-se início a reunião com o credenciamento dos representantes das empresas licitantes. A seguir, a pregoeira recebeu os envelopes nº 01 – Proposta de Preços, e n.º 02 – Habilitação, das seguintes empresas: 1-) **MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE - ME**, devidamente representada pelo Sr. Ronaldo Antonio Tolentino Prette, portador do RG: 17.771.194-2 SSP/SP e do CPF: 091.669.768-12; 2-) **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, devidamente representada pelo Sr. Claudenir Aparecido Costa, portador do RG: 12.712.252 SSP/SP e do CPF: 025.804.178-18; 3-) **CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA**, devidamente representada pelo Sr. Miguel Aparecido Marin, portador do RG: 25.301.586 SSP/SP e do CPF: 121.649.808-32; 4-) **COMERCIAL MASCOTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, devidamente representada pelo Sr. Guilherme Pereira dos Santos, portador do RG: 32.439.965-0 e do CPF 345.786.488-85; 5-) **SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA**, devidamente representada pelo Sr. Valmir Rodrigues, portador do RG 25.098.559-7 e do CPF 264.776.228-74. Em ato contínuo, procedeu-se às rubricas dos envelopes de n.º 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação pelo(s) representante(s) presente(s) e equipe de apoio. A Pregoeira abriu os envelopes de n.º 01 – Proposta de Preços da(s) licitante(s), e encaminhou ao digitador do certame para o cadastramento. Em cumprimento à Cláusula I, subitem 1.1.2 do Edital, a Sra. Pregoeira solicitou aos representantes das licitantes participantes que procedessem a entrega das amostras dos itens n.º



03 “mandioca crua” e nº 08 “alho puro em pasta”, as quais, foram remetidas às servidoras responsáveis pela análise das mesmas. Após a análise das amostras, as responsáveis técnicas consideraram: desclassificado o item mandioca da empresa **COMERCIAL MASCOTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**; desclassificado o item alho das empresas **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** e **COMERCIAL MASCOTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME**, conforme documento em anexo nos autos do processo assinado pelas responsáveis técnicas pelas análises. A empresa **CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS** foi desclassificada no item nº 03 e nº 08, enquanto que as empresas **MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE – ME** e **SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA** foram desclassificadas no item 08, todas por não apresentarem amostras dos produtos solicitados. Deste modo, o item nº 08 restou fracassado. Referente às amostras, todos os licitantes renunciaram ao prazo de recurso. A seguir, a Pregoeira solicitou a classificação das propostas, excetuando-se os itens desclassificados citados anteriormente. A empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** solicitou a retirada antecipada da sessão, tendo a solicitação aceita pela Pregoeira, mediante declaração anexada aos autos. Foi aberta a etapa de lances, com posterior negociação, tendo a(s) licitante(s) apresentado os lances conforme planilha anexada à esta Ata. No decurso da etapa de lances, o item 28 teve sua estimativa alterada devido ter sido cotado por quilo ao valor de R\$ 6,52 sendo que no anexo I do Edital foi solicitado caixa com 20 quilos cada, sendo estimado, portanto, o valor de R\$ 130,40 a caixa. Encerrada a etapa de lances e negociações, foi aferida a regularidade das empresas que ofertaram o menor preço para os itens, objeto do certame, quais sejam, as Empresas **CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA**; **COMERCIAL MASCOTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**; **SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA** e **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**. Em análise da documentação, após exame pela Equipe de Apoio, a Pregoeira desclassificou a empresa **MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE – ME** por não apresentar a Certidão exigida no item 6.1.2.3.6 do Edital. A Pregoeira confirmou a habilitação das proponentes classificadas, quanto aos itens cotados, bem como quanto à compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado. As Licitantes participantes, nesse momento, renunciaram ao prazo recursal. Vencidos os regulares procedimentos, a Pregoeira consta em ata e dá ciência que decidiu, pelo critério de menor preço por lote, que foi declarada vencedora no certame as Empresas **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** itens **04 e 09**; **CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA** itens **02, 21, 23, 26 e 28**; **COMERCIAL MASCOTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** itens **05, 06, 07, 11, 12, 13, 16, 17, 20, 22, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 43 e 44**; **SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA** itens **01, 03, 10, 14, 15, 18, 19, 24**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80

000553

PREFEITURA

Birigüi com mais qualidade de vida

35, 36, 41, 42 e 45, com valores unitários e totais discriminados em planilha anexada, e por atender as exigências do Edital. A empresa **MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE – ME** motivou intenção de recurso, conforme documento em anexo. O representante sai ciente que o prazo de recurso é de 03 (três) dias úteis a contar do dia 13/02/2012, encerrando-se o referido prazo no dia 15/02/2012 até às 16 horas, devendo este ser encaminhado à Seção de Licitações. Ficam os demais representantes cientes que vencido o prazo acima citado, poderão apresentar contra recurso. Por fim, registra-se que a empresa **CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA** apresentou os documentos relacionados nos sub itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, 5.7.4 e 5.7.5 do Edital, sendo entregue ao Sr. Fernando Bernabé Abrahão, Diretor do Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar. Nada mais havendo a constar na presente Ata, que lida e achada conforme, deu-se por encerrada a presente reunião, eu Danila Cristina Pagani Pires....., secretariei e lavrei a presente Ata, que segue regularmente assinada pela Comissão e representantes presentes.

BERNADETE FERRETE FÁVERO
Pregoeira Oficial

DANILA CRISTINA PAGANI PIRES
Equipe de Apoio

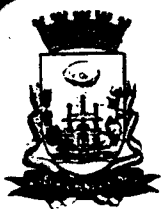
RICARDI PAZIAN BAPTISTA
Equipe de Apoio

RONIE RIVER SABIONI
Equipe de Apoio

FERNANDO BERNABÉ ABRAHÃO
Diretor do Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar

RESPONSÁVEIS TÉCNICAS DE ANÁLISE DE PRODUTOS:

JULIANA OLIVEIRA DE BARROS - NUTRICIONISTA
RG 30.526.876-4
NUTRICIONISTA - CMAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80

000554



PREFEITURA

Birigüi com mais qualidade de vida

GABRIELA GALHARDO PULZATTO

RG 44.089.961-8

NUTRICIONISTA - CMAE

LICITANTES:

1-) MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE – ME

Ronaldo Antonio Tolentino Prete

RG: 17.771.194-2 SSP/SP

CPF: 091.669.768-12

2-) NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Claudenir Aparecido Costa

RG: 12.712.252 SSP/SP

CPF: 025.804.178-18

3-) CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA

Miguel Aparecido Marin

RG: 25.301.586 SSP/SP

CPF: 121.649.808-32

**4-) COMERCIAL MASCOTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ME.**

Guilherme Pereira dos Santos

RG: 32.439.965-0

CPF 345.786.488-85

5-) SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Valmir Rodrigues

RG 25.098.559-7

CPF 264.776.228-74

RECURSO ADMINISTRATIVO

000555

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP

ILUSTRÍSSIMA SRA. BERNADETE FERRETE FÁVERO, PREGOEIRA OFICIAL DA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP.

EDITAL N.º 243/2011

PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N.º 230/2011

Empresa MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 08.946.996/0001-34 e Inscrição Estadual 177.262.153.116, estabelecida na Rua Arthur Ferreira da Costa, N. 40 – bairro Aviação, Araçatuba/SP, por seu representante legal, **RONALDO ANTONIO TOLENTINO PRETTE**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade N.º. 17.771.794-2, CPF N.º 091.669.768-12, residente e domiciliado na Rua Aviação N.º 3100 - bairro Cafezópolis, Araçatuba/SP (já qualificado neste processo licitatório), com base na Lei 8666/93, Lei 1020/02 e no Edital do Pregão supracitado, vem respeitosamente à presença de V. Sa. interpor, tempestivamente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a decisão do certame, o qual requer seja recebido e, após analisado, para que seja reconsiderada a decisão, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Relato, a empresa foi inabilitada perante esta Comissão por não apresentar documento supostamente exigido no Edital, em seu subitem 6.1.2.3.6.

000556

Fatos ocorridos no dia 10/02/2012:

Fui alertado por um dos concorrentes que pareciam saber deste erro do edital!

Ao adentrarmos na **SALA DE REUNIÕES DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES**, após cumprimentos cordiais, eu ouvi concorrentes conversando entre eles, que havia erro no edital referente esta certidão trabalhista, no ato, logo após ouvir, informei à **ILUSTRÍSSIMA SRA. BERNADETE FERRETE FAVERO, PREGOEIRA OFICIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP**, que nossa empresa havia substituído à certidão trabalhista pelo **CRC dentro da validade, em conformidade com edital.**, porém ela informou que no momento que fosse aberto o envelope de habilitação, ao conferir às documentações e se tal informação fosse comprovada, nossa empresa seria desclassificada.

Neste ato telefonei para funcionária da Empresa "Marina" que de imediato providenciou esta certidão de modo simples e rápido (internet).

Em seguida Sra. Pregoeira abriu envelopes propostas de preços e todos assinaram às mesmas, porém não abriu envelopes de habilitações.

E ela determinou que saíssemos da sala por uns 40 minutos, tempo para que eles lançassem às propostas no sistema de disputas e conferissem às amostras dos itens **os itens de nº 03 "MANDIOCA CRUA" e 08 "ALHO PURO EM PASTA"**,

Eu de imediato, fui até Lan House, próximo do local e imprimi esta certidão e também por precauções, no ato, enviei esta certidão para vários e-mails desta Prefeitura, sendo os 2 (dois) e-mails contidos no edital e outros e-mails também pertencentes à esta Prefeitura (doc. anexo).

Após passar o tempo determinado pela Sra. Pregoeira, retornarmos a sala para disputa.

De boa fé e ato publico antes de abrir o nosso envelope de habilitação. . . Ao adentrar na sala de imediato, entreguei à certidão em mãos e para à Sra. Pregoeira, e logo em seguida, TB veio funcionário desta Prefeitura e também lhe entregou à mesma certidão., funcionário falou ""chegou para nós via e-mail""., até este instante não havia começado disputas e não havia aberto envelopes de habilitação., ainda demorou bom tempo para iniciar às disputas de preços e também para abrir os envelopes de habilitação.

Sistema de abertura dos envelopes de habilitação é de acordo com item ganho pela empresa, ou seja, só se abre envelope de habilitação, após à respectiva empresa ganhar algum item!!., ou seja, só se abre envelope da empresa, quando ela é vencedora de algum item.

Demorou a iniciar à etapa da disputa, que começou aproximadamente 11 horas da manhã, pois demorou em lançarem as prepostas de preços e

Ao iniciar a etapa da disputa, nossa empresa foi vencedora do 1º item "vagem", ao abrir envelope constataram estar tudo certo, inclusive com CRC totalmente em conformidade com Edital., porém certidão trabalhista estava fora do envelope de habilitação, mas estava nas mãos da Sra. Pregoeira

Nossa empresa foi inabilitada injustamente!! Sra. Pregoeira não aceitou dizendo Q CRC não substitua esta certidão e não poderia aceitar o recebimento em mãos da referida certidão.

Mesmo se este CRC não substitua esta certidão, neste caso, é notório e explicito que o edital é tendencioso ao erro e induz ao erro e leva ao erro.

Pois edital foi digitado, montado, formatado e constituída pela própria PMBirigui.

Caso seja confirmado este erro, não pode ser da responsabilidade da parte mais fraca "Micro empresa" e sim desta Prefeitura de Birigui, que possui muitos advogados, são especialistas em editais, licitações, conhecedores das leis.

Também a de se observar a estranheza da Sra. Pregoeira, mesmo sabendo que iríamos recolher da inabilitação, prosseguiu com as disputas, anulando inclusive o item 1 "vagem" que nossa empresa havia ganhado!! inclusive re-lutou em conceder o nosso direito de entrar com recurso., o qual tive que aguardar até o final da seção, para conseguir o direito de entrar com recurso!

O cancelamento deste pregão, só beneficiará às outras 4 empresas que foram habilitadas, pois às mesmas que são às atuais fornecedoras de hortifrutigranjeiros e inclusive com contratos firmados com maiores valor que os ganhos neste atual pregão!!

O deferimento do meu pedido só irá beneficiar o município, pois manterá disputas com menores valores aos contratos anteriores firmados e com toda certeza com nossa empresa com direito de disputa irá abaixar ainda mais os valores e estará se fazendo justiça!!

É notório que a Administração pública encontra-se totalmente vinculada ao edital convocatório. Nas palavras de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“... o edital é a lei da licitação, é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade, trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8666/93”.

Ainda neste sentido, o artigo 41 da Lei 8666/93 também é cristalino em dizer que: *“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*.

Feito este breve esclarecimento na importância que tem o edital para o andar de todo o trâmite licitatório, insta esclarecer outro fato importante para a demonstração do direito da empresa, qual seja a possibilidade de substituição de certos documentos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

A lei 8666/93, em seu artigo 32 § 3º, prevê a possibilidade de substituição dos documentos elencados nos artigos 28 a 31 pelo Certificado de Registro cadastral, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

Tais ressalvas impostas pela lei encontram-se totalmente abrangidas pela empresa, uma vez que o subitem 6.2.2, 6.2.2.1 e 6.2.2.2 do edital permite tal substituição e a emissão deste CRC foi feita pela própria Prefeitura Municipal de Birigui em total obediência ao disposto na Lei.

O transcrito no subitem 6.2.2.2 do edital é claro em elencar os documentos que não poderão ser objetos de substituição pelo CRC, o qual transcrevemos na íntegra:

O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.3.1; devendo ser apresentados por todos os licitantes.”

O edital deixou minucioso que alguns documentos, não poderiam ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, devendo estes serem apresentados por todos os licitantes.

Porém, com base na interpretação literal do subitem 6.2.2.2, o documento solicitado na alínea 6.1.2.3.6, **não constante na relação de documentos insubstituíveis**, seria totalmente plausível de substituição pelo CRC da empresa, totalmente legal e dentro da validade.

Fica demonstrada, o descumprimento do princípio ímpar de vinculação ao instrumento convocatório, que conforme já exposto vincula a Administração Pública ao edital, lei da licitação.

Não estipulada tal informação no edital, fica a Administração Pública totalmente proibida de usar da discricionariedade para tomar decisões. Não sendo tal conduta proibida, a mesma torna-se totalmente permitida.

Vale ressaltar, que o edital, como lei abstrata e normativa das licitações não pode ser obscura, ou seja, precisa ser totalmente cristalina e sem ambigüidades, para não levar os licitantes a possíveis interpretações errôneas.

Não existe lógica contextual, citarem todos os subitens (6.1.2.3.1, 6.1.2.3.2, 6.1.2.3.3, 6.1.2.3.4, 6.1.2.3.5) e só deixarem de citar apenas o subitem 6.1.2.3.6, isto é, se não fosse para deixar este subitem fora do rol de documentos insubstituíveis, correto seria simplesmente citarem o subitem "6.1.2.3" e nada mais, uma vez que este abrange todos os outros.

000559

Ainda, é legítimo alegar, somado à obscuridade do edital e a sua não observância pela Comissão, a empresa antes mesmo do ato público de abertura de envelopes, ou seja, antes de ser aberto qualquer envelope de habilitação, apresentou tal certidão totalmente em conformidade para a Comissão. Em outras palavras, a empresa mesmo notando a total falha do edital, a fim de viabilizar de plano tal irregularidade, no intuito de propiciar maior simplificação aos procedimentos do certame, conforme determina o Princípio da celeridade, consagrado pela Lei nº 10.520, de 2002, apresentou tal certidão totalmente válida perante a Comissão.

Enfim, inabilitada pela não apresentação de um documento, totalmente passível de substituição pelo CRC, frente à obscuridade do edital, conforme demonstrado nos parágrafos anteriores, a Prefeitura Municipal de Birigui violou princípio licitatório básico e o próprio edital, ferindo o direito de habilitação da empresa no certame em tela.

III -- DO PEDIDO

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente Recurso Administrativo ser provido a fim de reformar a decisão desta Comissão para declarar a empresa em tela habilitada, ou seja, apta a participar de todas as etapas do certame.

De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante impõe o parágrafo 2º do Art. 109 da Lei 8666/93, a qual ampara tal pedido.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Requer exercer todos os benefícios de direito, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Termos em que pede deferimento.

Araçatuba, 15 de Fevereiro de 2012.

MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE – ME

CNPJ: 08.946.996/0001-34
Ronaldo Antonio Tolentino Prette
Cargo: Gerente administrativo
(Representante Legal)
RG Nº 17.771.194-2



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000560

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE PARA O REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº 2.809 EXERCÍCIO DE 2.011

A COMISSÃO designada pela Portaria nº 094, de 2.011 da Prefeitura Municipal de Birigüi, tendo julgado o Pedido de Inscrição Cadastral, certifica que a firma:

MARCOS ANTÔNIO MARTINS PRETTE – ME.

com sede à- Av. Arthur Ferreira da Costa, nº 040 – Bairro Aviação – Fone (018) 3621-9272

na cidade de:- Araçatuba Estado:- SP Cep:- 16.055-500

CNPJ: 08.946.996/0001-34

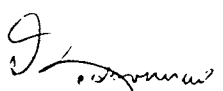
Acha-se inscrita no seu Registro Cadastral de Habilitação de Firmas de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e dispositivos alterados pela Lei Federal nº 9.648/98.

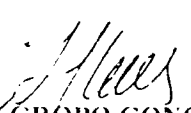
apresentando provas satisfatórias de: CAPACIDADE TÉCNICA, IDONEIDADE FINANCEIRA, CAPACIDADE JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL, referente a: Comércio varejista de mercadorias em geral; de laticínios e frios; de carnes e peixaria; de hortifrutigranjeiros; de ração e artigos para animais de estimação; e de gás liquefeito de petróleo (GLP).

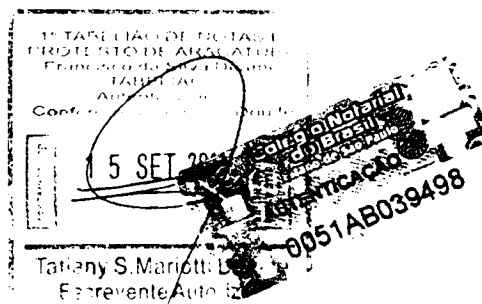
O presente CERTIFICADO tem validade até 09/08/2012

Birigüi, aos 29 de agosto de 2.011

MARCO AURÉLIO FARINA LOPES
Presidente


LUIZ GUSTAVO BADARÓ
Membro


MATHEUS GROPO GONÇALVES
Membro





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.946.996/0001-34
Certidão nº: 912802/2012
Expedição: 10/02/2012, às 08:47:39
Validade: 07/08/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.946.996/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2011

De Acordo:
Wilson Carlos Rodrigues Borini Prefeito Municipal

Birigui, 17 de fevereiro de 2012.

OBJETO: *“Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, destinadas à Central Municipal de Alimentação Escolar, Secretaria de Educação, pelo prazo de 12 (doze) meses .”*

Recurso interposto, em sessão pública realizada na data de 10/02/2012, pela empresa **MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.946.996/0001-34 doravante denominada **Recorrente**, ante a decisão da Pregoeira Oficial.

Trata-se de análise do **RECURSO** conforme síntese abaixo:

- No Pregão nº 230/2011 que trata da aquisição de gêneros alimentícios.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a recorrente, em suma, que seja reformada a decisão da Pregoeira que declarou a empresa recorrida, desclassificada nas fase de habilitação, por não apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, alegando que ela apresentara o CRC dentro da validade, expedido em 29/08/2011 e, com isso, deveria

foram habilitadas: 09/08/2012 / 2642



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2

ser habilitada. Alegou, ainda, que ouviu concorrentes conversando entre eles e que havia erro no edital referente à exigência da referida certidão, que indagou a Pregoeira e ela falou que ele deveria apresentar a mesma, pois, senão, seria desclassificado, e que ligou para sua empresa, solicitando a Certidão.

Alega também que após entregar os envelopes nº 1- Proposta e nº 2 – Documentos de Habilitação a Pregoeira e todos rubricarem e abrir o envelope proposta a sessão foi suspensa para análise das amostras, foi a uma “Lan House” próxima ao Departamento de Compras e imprimiu a Certidão e a enviou, por e-mail, para a Seção de Licitações.

Alega que, ao retornar à sala de reunião para dar início à fase de lances, entregou à Pregoeira a Certidão, mas ela não a aceitou.

Alega, também, que venceu o item nº 01 e, ao abrir o envelope de Documentação, a Pregoeira inabilitou por falta da Certidão, a qual o recorrente queria que a Pregoeira recebesse após a entrega dos envelopes e rubricados.

> Alega... não citou razão no item II

2. PRELIMINARMENTE

> Não se manifestou (omitido) ref. ponto II do Edital

O **RECURSO** reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões foram apresentados tempestivamente.

3. MÉRITO

As alegações trazidas pela Recorrente não merecem acolhimento pelos motivos a seguir expostos.

A inabilitação da empresa Recorrente, se deu em virtude da não apresentação, por parte da mesma, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista conforme exigência do item 6.1.2.3.6 do Edital.

1. Não foi fornecida
Sob pena 6.1.2.3.6
de acordo com o Edital
de 2016, p. 202.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000564

3

Argue a Recorrente, que tal exigência esta de forma incorreta no Edital, pois ouviu dizer que estava errada, isto demonstra que o Recorrente não identificou as exigências legais e editalícias indispensáveis ao julgamento da habilitação, em especial, a referida Certidão, a ser inserida no envelope 02- Documentação. Tal documento começou a ser exigido a partir de janeiro de 2012, conforme a Lei Federal nº 12.440/2.011.

O edital esta bem claro quanto à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e comprova que a Recorrente não atendeu plenamente as exigências da Cláusula 6.1.2 do Edital nº 243/2011 do Pregão Presencial nº 230/201, como segue:

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.1.2.3.1 - a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Conjunta Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.3.2 - a Fazenda Estadual (Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente), relativo ao ICMS, mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.3.3 - a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do licitante e em nome do mesmo, quando expedidas em separado); mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social -INSS mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.3.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.3.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

4

Portanto, o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeira Oficial, atender a tal regramento pré estabelecido no ato convocatório, cumprindo desforma o artigo 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93 que dispõe:

Art 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, fica evidente que a empresa não reúne condições de participação no certame, pois, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

Cabe ainda ressaltar que, caso a Recorrentes, ao ter ciência do edital, e não concordando com exigência da Certidão, sentindo-se prejudicada ou excluída da disputa, dispusera de oportunidade para impugná-lo, como previsto nos termos da Cláusula XV do referido edital:

XV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

*15.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **dia 07/02/2012 até as 16 horas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.*

15.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto a Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Birigui (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

15.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

5

Ademais, o Recorrente apresentou a CRC em vigência, expedido em 29/08/2011, mas, como empresário, deveria ter conhecimento da Lei e saber que em seu CRC não tinha a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, pois a Lei nº 12.440/2011 foi publicada em 07 de julho de 2011 e entrou em vigor 180(cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, com isto fica evidente que em seu CRC não tinha a mesma. *Não houve nenhuma restrição no edital*

No tocante à alegação da Recorrente, sobre haver apresentado a Certidão após ter entregue os envelopes de Proposta e Documentação, e que teria vencido o item 01, mas que foi inabilitado, mesmo estando com a Certidão em mãos e por conseguinte, deveria ela ser juntada a este processo, contrapõe-se o proibitivo constante do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), transcrito abaixo:

"Art. 43.....

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Assim, não é permitido à Pregoeira Oficial, a juntada posterior de documentos ou informações, que deveriam constar originariamente da proposta. O documento não apresentado pela Recorrente era relativo à habilitação. Portanto, o momento adequado para apresentação, era evidentemente, juntamente com o Envelope 02 - Documentação. A Recorrente, se não possuísse a Certidão mencionada, deveria tê-la solicitado em momento anterior à abertura do certame, em tempo para tirá-la pela internet, não podendo pretender, **na abertura de seu envelope 02 - Documentação**, que esta Pregoeira Oficial procedesse à **sua juntada aos autos deste processo**.

Quanto ao pedido dos benefícios de direito, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

6

tenho a dizer que o mesmo não tinha o direito pois, a Lei é bem clara sobre a Pregoeira Oficial dever fazer uso da Lei caso o recorrente tivesse apresentado a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vencida em seu envelope 02 -- Documentação. Somente assim poderia conceder 02 dias úteis para a recorrente apresentá-la, mas este não foi o caso, pois a Recorrente se quer apresentou em seu envelope a Certidão.

Reputo totalmente despropositada a solicitação de cancelamento deste Pregão, porque isto beneficiaria as 04 (quatro) empresas habilitadas, por terem contratos firmados no Pregão anterior, com preços maiores do que ofertaram no atual, pois o intuito do Pregão é proporcionar eficiência e, sobretudo, economicidade para Administração, objetivos esses que foram devidamente alcançados.

Em vista do exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expendidos, julgo manter o posicionamento da decisão recorrida, para *negar provimento* ao recurso interposto, mantendo a inabilitação da Empresa **MARCOS ANTÔNIO MARTINS PRETE – ME.**

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Bernadete Ferrete Fávero

Pregoeira Oficial



Comercial Sabbadini Meyer
MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE - ME
CNPJ: 08.946.996/0001-34 IE: 177.262.153.116
AV. ARTHUR FERREIRA DA COSTA Nº. 40 - BAIRRO AVIAÇÃO - CEP: 16.055-500 - ARAÇATUBA / SP
FONE: (18) 3441-0369 / FAX: (18) 3621-9272 / CEL: 8806-0093
E-MAIL: marcosp.m@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

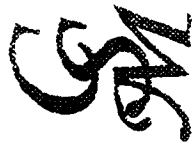
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP

EDITAL N.º 243/2011 -- PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N.º 230/2011
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

EMPRESA: MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE - ME - ENDEREÇO: AV. ARTHUR FERREIRA DA COSTA, 40 --
BAIRRO: AVIAÇÃO -- CEP: 16055-500 -- CIDADE: ARAÇATUBA/SP - CNPJ: 08.946.996/0001-34 - INSC. EST.
177.262.153.116

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID. ADE	QTDE.
1	VAGEM MACARRÃO CURTA EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES: deverá ser isenta de defeitos graves murchas e amareladas, danos por pragas, ferrugem, livres de terra, restos vegetais e ou materiais estranhos	KG	4.500
2	MAÇÃ NACIONAL SELECIONADA, ESPECIFICAÇÕES: caixa com 18 kg; com 163 à 175 frutos, interbandejadas, tipo variedade fuji, grupo vermelha, categoria 01, com atmosfera controlada.	CX	6.010
3	MANDIOCA CRUA, ESPECIFICAÇÕES: processada pronta para uso, sem adição de conservantes, o produto deverá ser descascado e embalado a vácuo ou sacos termocoláveis, com capacidade de 5 quilos e picado, o processamento deverá atender os procedimentos exigidos pela VISA ESTADUAL e ANVISA.	KG	4.940
4	OVOS TIPO A, INTERBANDEJADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO PARA 30 UNIDADES E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO CONTENDO 30 DÚZIAS	CX	584
5	BETERRABA LAVADA, EXTRA TIPO AA; deverá ser isenta de defeitos graves, podridão umida, podridão seca, lenhosa, livres de terra e excovada.	KG	3.550
6	BROCOLIS EXTRA, deverá ser isenta de defeitos graves e amareladas, danos por pragas, ferrugem, restos vegetais e ou materiais estranhos	MQ	4.420
7	ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA, ESPECIFICAÇÕES: extra ou extra AA, fruto imaturo pertencente a espécie (curcubita moschata), o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, ausência de pedúnculos, deformação excessiva, murcho, dano superficial grave (menor que 2 mm de profundidade), virose e dano por frio; subgrupo é definido pela coloração da casca, verde com estrias claras, formato cilíndrico com pescoço, variedade Piramolla; a classe é a homogeneidade de tamanho do lote com a medida do comprimento dos frutos em centímetros, o produto deverá atender no mínimo a classe 4 (maior que 17 cm e menor que 22 cm), o tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortifrut Brasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entes.	KG	9.880
8	ALHO PURO EM PASTA, ESPECIFICAÇÕES: Alho puro em pasta sem adição de conservantes, embalagem primária em sacos de polietileno leitoso e ou bolsa plástica laminada e metalizada com peso de 1 kg e reembalados em caixas de papelão ondulado, contendo 10 x 1 kg.	KG	2.600

9	BANANA NANICA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-climatizada, pertencente a espécie musa spp. grupo cavendish, genômico AAA: 18 cm) na categoria extra ou extra AA não será permitido a misturas de classes; a subclasse deverá ser 6 (seis) amarelo na escala de maturação de Von Loesecke; a apresentação do produto deverá ser em peneira (com no mínimo de 10 frutos ou mais); tipo ou categoria o fruto deverá estar no padrão extra ou extra AA com ausências de defeitos graves, podridão, ponta de charuto, e o calibre mínimo da categoria (diâmetro em milímetros) deverá ser de 32 mm para o grupo cavendish. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortifrátil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepósitos. A embalagem deverá ser em caixas de 20 quilos.	CX	7.930
10	BATA MONALISA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-tubérculo da espécie solanum tuberosum L., grupo monalisa; classe 1 maior que 70 mm deverá ser o calibre da batata que é determinado pelo maior diâmetro transversal, tipo ou categoria define a qualidade do legume e deverá ser isento de defeitos graves como podridão úmida, seca, coração negro, coração oco; o legume deverá ser lavado e escovado, embalados em sacas de rafia de 50 quilos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortifrátil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepósitos.	KG	18.850
11	CEBOLA SANTA CATARINA, ESPECIFICAÇÕES-extra ou média é o bulbo da espécie allium cepa L., do grupo 1 (redondo), subgrupo amarela, sabor suave com rúolo amarelo; classes ou calibres define o tamanho do bulbo que deverá ser no mínimo 3 cheio (maior que 60 mm até 70 mm), deverá ser isento de defeitos graves como tato grosso, brotado, podridão, mofado e manchas negra. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortifrátil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepósitos.	KG	8.190
12	CENOURA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-é uma raiz tuberosa pertencente a espécie Daucus carota; grupo nantes (formato cilíndrico, ponta arredondada, coração pouco evidente, pele lisa, coloração laranja escura, pescoço pequeno) ou brasil (formato côncavo, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração, pescoço grande); a classe ou comprimento em centímetros da raiz deverá ser no mínimo da classe 14 (maior ou igual a 14 cm ou menor que 18 cm); a raiz deverá ser isenta de defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, ombro verdeiro (maior que 10% da área), lenhosa, murcha, rachada, danos mecânicos (maior que 10% da área ou maior que 3mm de profundidade), injúria por pragas ou doenças; deverá ser lavada e escovada. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortifrátil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepósitos.	KG	16.250
13	CHUCHU EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- fruto da espécie sechium edule sw; grupo verde clara; classe do fruto é definida pela quantidade de massa fresca, o produto ofertado deverá corresponder no mínimo a classe 250 (maior que 250 g até 350 g) e no máximo a classe 350 (maior que 350 g até 450 g); a categoria deverá ser extra ou extra AA, ser isento de defeitos graves como podridão, fibroso, dano profundo e murcho; deverá ser lavado. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortifrátil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepósitos.	KG	5.850
14	HORTELÃ ESPECIFICAÇÕES-em maços de no mínimo 0,300 quilogramas, deverá ser isenta de defeitos graves murchas e amareladas, danos por pragas, ferrugem, livres de terra, restos vegetais e ou materiais estranhos.	MÇ	150
15	LARANJA PERA, EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie citrus sinensis, Osbeck; a variedade do fruto deverá ser Pera; a coloração deverá ser no mínimo C2 e no máximo C3; a classe é relacionado ao tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro equatorial, que aquele medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o fruto fornecido deverá ser da classe 106 (menor diâmetro 106 mm e maior diâmetro 116 mm); os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado (alterações típicas de sabor); tipo ou categoria define a qualidade do produto nos padrões extra ou A. A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortifrátil ou A de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepósitos.	CX	4.710
16	LIMÃO TAHITI (LIMA ACIDA), EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES- fruto da espécie Citrus latifolia Tanaka; o fruto ofertado deverá apresentar a coloração C3; a classe é determinada pelo tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro transversal ao eixo do pedúnculo ao ápice em milímetros. O fruto ofertado deverá pertencer a classe 56 (menor diâmetro 56 mm e maior diâmetro 60 mm); o tipo ou categoria é definido pela qualidade do fruto este deverá ser isento de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado, o tipo deverá ser extra ou A. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortifrátil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepósitos. A apresentação da embalagem deverá ser em caixas	KG	3.550



Comercial Sabbadini Meyer

MARCO SANTONIO MARINIS PRETTE - ME

CNPJ: 08.946.996/0001-34

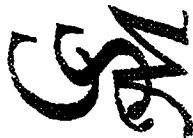
IE: 177.262.153.116

AV. ARTHUR FERREIRA DA COSTA N.º 40 - BAIRRO AVIAÇÃO - CEP: 16.055-900 - APAÇATUBA / SP

FONE: (18) 3441-0369 / FAX: (18) 3621-9272 / CEL: 8806-0093

E-MAIL: marcos.p.m@hotmail.com

com 25 quilos			KG		
17	PEPINO EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES: hortaliça fruto, pertencente a família das cucurbitáceas da espécie cucumis sativus L.; grupo japonês: subgrupo verde escuro a verde escuro brilhante; classe é definido de acordo com o comprimento do fruto em centímetros, a hortaliça fruto deverá ser no mínimo da classe 10 (maior ou igual a 10 cm e menor que 15 cm) e no máximo da classe 20 (maior ou igual a 20 cm e menor que 25 cm); categoria ou tipo define a qualidade da hortaliça fruto esta deverá ser do tipo extra ou extra AA, deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, desidratação, oco, virose e isento de terra e materiais estranhos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepósitos.				5.500
18	SALSA EM MAÇO, ESPECIFICAÇÕES: de no mínimo 2,5 quilos, deverá ser isenta de defeitos graves murchas e amareladas, danos por pragas, ferrugem, livres de terra, restos vegetais e ou materiais estranhos.			MÇ	550
19	TANGERINA CRAVO EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES: fruto da espécie Citrus reticulata Blanco, o fruto ofertado deverá ser do grupo de coloração C3; a classe é definido pelo calibre do fruto que é medido pelo diâmetro equatorial em milímetros, sendo, obtida pela medida transversal do eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o lote ofertado parceladamente deverá ser da classe 117 (menor diâmetro 117 mm e maior diâmetro 122 mm). A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. Os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como podridão, dano profundo, passado (fruto que apresenta alteração do sabor) e deformações; o tipo ou categoria define a qualidade do fruto este deverá ser do tipo extra ou A e deverão apresentar características típicas do cultivar. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepósitos. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de março, abril e maio para esta espécie.			CX	1.600
20	TANGERINA MURICOTE EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES: fruto da espécie Citrus reticulata Blanco e Citrus sinensis Osbeck, o fruto ofertado deverá ser do grupo de coloração C3; a classe é definido pelo calibre do fruto que é medido pelo diâmetro equatorial em milímetros, sendo, obtida pela medida transversal do eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o lote ofertado parceladamente deverá ser da classe 117 (menor diâmetro 117 mm e maior diâmetro 122 mm). A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. Os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como podridão, dano profundo, passado (fruto que apresenta alteração do sabor) e deformações; o tipo ou categoria define a qualidade do fruto este deverá ser do tipo extra ou A e deverão apresentar características típicas do cultivar. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepósitos. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de março, abril e maio para esta espécie.			CX	1.600
21	TANGERINA PONKAN EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES: fruto da espécie Citrus reticulata Blanco, o fruto ofertado deverá ser do grupo de coloração C3; a classe é definido pelo calibre do fruto que é medido pelo diâmetro equatorial em milímetros, sendo, obtida pela medida transversal do eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o lote ofertado parceladamente deverá ser da classe 117 (menor diâmetro 117 mm e maior diâmetro 122 mm). A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. Os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como podridão, dano profundo, passado (fruto que apresenta alteração do sabor) e deformações; o tipo ou categoria define a qualidade do fruto este deverá ser do tipo extra ou A e deverão apresentar características típicas do cultivar. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepósitos. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de maio, junho e julho para esta espécie.			CX	1.600
22	TOMATE EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES: grupo (formal) é determinado pela relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial, o fruto deverá ser do grupo III (entre 1,00 e 1,15), formato Santa Cruz grupo cultivares Débora, grupo de coloração vermelho; subgrupo II (colorido); apresentação normal frutos isolados; classe do fruto é determinada pela medida do diâmetro equatorial em milímetros (mm) que ser no mínimo da classe 70 (maior ou igual a 70 mm até 80 mm) ou acima; o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, passado, dano profundo, virose, podridão apical. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepósitos.			KG	22.300
23	BANANA MAÇÃ EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÃO: apresentando tamanho, cor e conformação uniforme; em condições adequadas para consumo; climatizada; bem desenvolvida com polpa íntacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; embalagem com 14 dúzias; suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78); bem como padrões de embalagem da CEAGESP e conforme Portaria M.A. 127 de 04/10/91.			CX	2.080
24	MANDIOQUINHA SALSA, CATEGORIA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÃO: raiz tuberosa pertencente a espécie "Arracacia xanthorrhiza,			KG	2.200



Comercial Sabbadini Meyer

MARCOSSANTONIO MARTINS PRELIEVE

CNPJ 08.46.996.000-14 IE: 177.262.153-116

AV. ARTHUR FERREIRA DA COSTA Nº 40 - BAIRRO AVILAÇÃO - CEP: 16.055-500 - ARACATUBA / SP

FONE: (18) 3.441.0369 / FAX: (18) 3.621.9272 / CEL: 8.606.0093

E-MAIL: marcosap.m@hotmail.com

	Bancroft", o produto (raiz) deverá ser isento de defeitos graves, como podridão, danos profundos, lentosa, rachada, e murcha; ausência de deformação excessiva e imatura; e ser ausente de defeitos variáveis como escurecimento e danos mecânicos. O produto deverá ser do grupo amarela comum e amarela Senador Amaral; a classe é determinada pelo seu comprimento em milímetros que é definida pela medida tomada no eixo que vai do colo ao ápice da raiz, sendo assim, da classe 9 ou 12 ou seja 9 (maior ou igual a 90 e menor ou igual a 120) e 12 (maior ou igual a 120 e menor que 180); a subclasse é definida pelo diâmetro em milímetros que compreende a maior medida tomada no eixo transversal, sendo pertencente a subclasse 4 (maior ou igual a 40 e menor que 50). O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura-Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.		
25	LARANJA LIMA, ESPECIFICAÇÕES: fruto da espécie Citrus sinensis Osbeck, extra, fresca e sã, limpa e apresentando cor, odor e sabor característicos, classe 106 (diâmetro entre 106 e 116), pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "M" (madeira) nova e rotulada, A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias.	KG	2.000
26	MORANGO, ESPECIFICAÇÕES: pseudofruto, originário do desenvolvimento do receptáculo da inflorescência, do híbrido Fragaria x ananassa Duch. Variedades: Grupos suculentos (IAC Campinas, Toyonoka, Toyoshime), Grupos não suculentos (Oso Grande, Dover, Camarosa, Sweet Charlie). Extra, os frutos deverão ser frescos e sãos, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, calibre maior que 3 cm, defeitos leves não poderão ultrapassar 10% do total entregue. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Julho a Agosto para esta espécie.	KG	260
27	ABACATE, ESPECIFICAÇÕES: Tipo AA, peso mínimo por unidade: 500g, fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de unidade externa de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "K" (madeira descartável), nova e rotulada, peso caixa: 22kg, 40 a 50 abacates por caixa. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Fevereiro a Junho para esta espécie.	CX	520
28	PÊRA, ESPECIFICAÇÕES: extra, variedades nacional ou estrangeira, peso mínimo 130g, fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de unidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "K" (madeira descartável), nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 20kg, 120 a 150 pêras por caixa.	CX	2.160
29	ABACAXI, ESPECIFICAÇÕES: infrutescência da espécie Ananas comosus (L.) Merrill. Extra, variedade: Pérola, peso entre 1,5 e 1,8 kg, frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de unidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.	UN	1.500
30	CAQUI, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Diospyros kaki. Extra, grupo Doce, Sub grupo Alaranjado, variedades: Fuyu, Giombo e Rama Forte, calibre maior que 6 cm e menor que 8 cm, peso mínimo de cada fruta: 100g. Deverão ser: frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de unidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem padrão de mercado, nova e rotulada. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Março a Junho para esta espécie.	Kg	1.950
31	MELÂNCIA, ESPECIFICAÇÕES: madura, peso aproximado de 8 quilos, no grau máximo de evolução no tamanho, a fruta deverá ser fresca e sã, inteira, limpa e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou	UN	1.700



Comercial Sabradini Meyer

MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE - ME
CNPJ: 08.936.996/0001-34

13-1326213-116

AV. ARTHUR FERREIRA DA COSTA Nº 40 - BAURÃO AVIAÇÃO - CEP: 16055-500 - APAQUATUBA / SP

FONE: (18) 3441-0369 / FAX: (18) 3621-9272 / CEL: 8806-0093

E-MAIL: mrcosp@hotm.ail.com

utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.				
32	ALMEIRÃO. ESPECIFICAÇÕES: em maço, tipo AA, variedades: Pão de Açúcar e Comum. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, não poderão estar golpeadas e danificadas, que prejudiquem sua aparência e utilização, as folhas / inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes, deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, não deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentar sinais de amarelamento, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.	MÇ	3.900	
33	ESPINAFRE. ESPECIFICAÇÕES: tipo AA. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, não poderão estar golpeadas e danificadas, que prejudiquem sua aparência e utilização, as folhas / inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes, deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, não deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentar sinais de amarelamento, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Junho a Dezembro para esta espécie.	MÇ	1000	
34	BATATA-DOCE. ESPECIFICAÇÕES: tipo AA, variedade amarela ou rosada. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.	KG	500	
35	CARÁ. ESPECIFICAÇÕES: tipo AA. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.	KG	600	
36	INHAME. ESPECIFICAÇÕES: tipo I. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.	KG	500	
37	PIMENTÃO. ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Capsicum annuum L. Extra. Deverá estar fresco e sãos, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.	KG	500	
38	ABÓBORA CABOTCHAN, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Capsicum annuum L. Extra. Deverá estar fresco e sãos, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.	KG	1.950	
39	Mamão grupo formosa, extra, peso mínimo de 1,5 e máximo 2 kg, frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa de madeira descartável nova e rotulada, peso da caixa: 13kg, contendo de 6 a 8 unidades.	UN	5.210	
40	Melão fruto pertencente à espécie Cucumis melo L., do grupo amarelo. A textura da casca deverá ser de pouco rugosa a rugosa, amarela variando	UN	780	



Comercial Sabbadini Meyer

MARCOS ANTONIO MARTINS PRESIDENTE

CNPJ: 08.000.995/0001-34 IE: 177.262.153-116

AV. ARTHUR FERREIRA DA COSTA Nº 40 - BAIRRO AVILAÇÃO - CEP: 16.055-500 - APAÇATUBA / SP

FONE: (18) 3441-0369 / FAX: (18) 3621-9272 / CEL: 8806-0093

E-MAIL: marcosp.m@hotmail.com

entre o amarelo esverdeado e o amarelo intenso. A cor da polpa de branca esverdeada a creme e o formato do fruto entre oval e elíptica. Com peso mínimo de 1,2 kg a fruta deverá ser fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Embalagem de caixa de papelão rotulado com 8 a 11 melões por caixa, sendo o peso aproximado de 13 kg.			
41	Goiabá fruto pertencente à espécie Psidium guajava L., a coloração da casca deverá ser amarela, amarelo-esverdeada ou verde-clara. O diâmetro equatorial deverá ser entre 6 cm a 8 cm e o peso mínimo de 120g cada. Algumas goiabas (no máximo 10%) poderão ser um pouco maiores ou menores, mas a maior parte da quantidade entregue deverá ter o calibre acima citado. A fruta deverá estar fresca, sã, inteira, limpa apresentando cor, odor, sabor característico e livre de podridão, imatura, dano profundo, alterações fisiológicas e isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização. Madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Embalagem comum de mercado: Caixa de papelão com tampa, nova e rotulada com peso aproximado de 2kg.	KG	1.950
42	ALFACE AMERICANA EXTRA, HORTALIÇA FOLHOSA PERTENCENTE À ESPÉCIE LACTUCA SATIVA L.; GRUPO AMERICANA; SUBGRUPO VERDE; CLASSE É RELACIONADA AO PESO DA PLANTA QUE DEVERÁ SER NO MÍNIMO DA CLASSE 40 (O LIMITE INFERIOR DE PESO DEVERÁ SER MAIOR OU IGUAL A 400 G E O LIMITE DE PESO SUPERIOR DEVERÁ SER MENOR QUE 450 G); DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE HIDRATAÇÃO IGUAL A 4 (EXCELENTE FOLHAS SEM SINAL DE MURCHA) E O GRAU DE LIMPEZA DEVERÁ SER IGUAL A 4 (EXCELENTE FOLHAS LIMPAS, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS); TIPO OU CATEGORIA PARA ESTE GRUPO É EXTRA SENDO O NÚMERO DE FOLHAS EXTERNAS A SEREM CORTADAS É DE 6 (SEIS) UNIDADES E O NÚMERO MÁXIMO DE FOLHAS CONTADAS COM DEFEITO É DE 3 (TRÊS) UNIDADES; A HORTALIÇA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, LESÕES, QUEIMADA, SEM CORAÇÃO E ESPIGADA, AS FOLHAS DEVERÃO APRESENTAR-SE LISAS, CONSISTENTES, TESTURA CROCANTE, VERDE ESBRAQUICADOS E CURVAS FORMANDO CABEÇAS DE ALTA COMPACIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO 18 UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS.	KG	5.850
43	REPOLHO EXTRA, ESPECIFICAÇÕES: O GRUPO DA VERDURA É CARACTERIZADO PELA COLORAÇÃO DAS FOLHAS, FORMATO DA CABEÇA E PELO TIPO DAS FOLHAS, A VERDURA A SER OFERTADA DEVERÁ SER DO GRUPO COLORAÇÃO VERDE; O FORMATO DA CABEÇA DEVERÁ SER ACHATADO E FOLHAS LISAS; A CLASSE É DEFINIDA PELO PESO DA CABEÇA SEM AS FOLHAS EXTERNAS E DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO A CLASSE 4 (MAIOR OU IGUAL A 1.000G E O MENOR QUE 1.500G). A VERDURA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, RACHADURAS E DANOS PROFUNDOS (CAUSADOS PELO ATAQUE DE PRAGAS OU OUTROS AGENTES). A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO 18 UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS.	KG	8.100
44	ACELGA FRESCA, ESPECIFICAÇÕES: 1. EXTRA OU EXTRA AA, O PESO DA CABEÇA DEVERÁ TER PESO ENTRE 1,2 QUILOS A 1,5 QUILOS. TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA NOVO COM PESO MÉDIO DE 12 QUILOS.	KG	5.850
45	CEBOLINHA VERDE, ESPECIFICAÇÕES: comum em maços de no mínimo 2,5 quilos, deverá ser isenta de defeitos graves murchas e amareladas, danos por pragas, ferrugem, livres de terra, restos vegetais e ou materiais estranhos.	MÇ	300

VALOR GLOBAL >>>

Comercial Sabbadini Meyer
MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE - ME
CNPJ: 08.946.996/0001-34 IE: 172.262.153/116
AV. ARTHUR FERREIRA DA COSTA Nº. 40 - BAIRRO AVIAÇÃO - CEP: 16055-500 - ARAÇATUBA / SP
FONE: (18) 3441-0369 / FAX: (18) 3621-9272 / CEL: 8808-0093
E-MAIL: m3rcosp.me@hotmail.com

Araçatuba, 10 de Fevereiro de 2012

MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE - ME

CNPJ: 08.946.996/0001-34

Ronaldo Antonio Tolentino Prette

Cargo: Gerente administrativo.

(Representante Legal)

RG Nº 17.771.194-2

000574

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Obrigatoriedade para ME e EPP em Licitações Públicas

**Brasília,
14 de dezembro de 2011**

Unidade de Políticas Públicas

Nota Técnica 08/2011

Nota Técnica UPP 08/2011

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Regularidade Fiscal nas Licitações

Brasília, 14 de dezembro de 2011

No mês de julho de 2011, foi editada a Lei nº 12.440, de 2011, que criou a chamada "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)".

Do ponto de vista das compras governamentais a CNDT terá papel importante, uma vez que passa ser exigência para regularidade fiscal para habilitação em licitações.

O artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, que trata das normas para licitações e contratos da Administração Pública (Lei de Licitações) traz a documentação exigida para habilitação nas licitações; a partir de 01/01/2012 (início da vigência da Lei nº 12.440/2011) o inciso IV do referido artigo passa a prescrever a exigência de regularidade fiscal e trabalhista:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista.

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(Grifo Nosso)

O artigo 29 da Lei nº 8.666/1993, por sua vez, dispõe sobre a prova da regularidade fiscal prevista no inciso IV do artigo 27. Nesse caso, a Lei nº 12.249/2011 inseriu o inciso V (também com vigência a partir de 01/01/2012), o qual acrescenta que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas passa a ser exigida como prova de regularidade fiscal:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(Grifo Nosso)

Portanto, em uma interpretação sistemática e de acordo com as novas disposições da Lei nº 12.249/2011 que alterou a Lei de Licitações, a partir de janeiro de 2012 a administração pública passará a exigir a CNDT para habilitação em licitações para a prestação de serviços aos entes da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

A CNDT terá prazo de validade de 180 dias. Embora a lei só exija que a certidão seja apresentada no momento da habilitação do licitante, não há regra impondo que ela seja renovada a cada 180 dias. Contudo, nada obsta que essa exigência venha a ser feita pelo ente da administração contratante dos serviços.

No caso das ME e EPP a Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Geral das ME e EPP), ao tratar do acesso aos mercados, refere-se tão somente à comprovação da regularidade fiscal no processo licitatório.

Em que pese a Lei nº 12.249/2011 ser uma "Lei Ordinária" entendemos como legal a exigência da CNDT de ME e EPP como prova de regularidade fiscal nos processos licitatórios públicos; contudo, cabe o benefício da regularização (2 dias prorrogáveis por igual período), previsto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Geral das ME e EPP.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional
Roberto Simões

Diretor-Presidente
Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho

Diretor de Administração e Finanças
José Cláudio dos Santos

Diretor Técnico
Carlos Alberto dos Santos

Analista Técnica da Unidade de Políticas Públicas
Helena Maria Pojo do Rego

Consultor
Daniel Berselli Marinho

2011 – SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Este documento traz estudos e pareceres sobre temas de interesse das micro e pequenas empresas, elaborados pela Unidade de Políticas Públicas do SEBRAE, visando facilitar os entendimentos e fomentar discussões e análises por parte do empresariado e demais parceiros.

As visões e as conclusões expressas nos trabalhos são as do autor e não indicam, necessariamente, concordância do SEBRAE.

Unidade de Políticas Públicas do Sebrae Nacional



PREFEITURA
A

Processo nº 077.01.2012.002633-3/000000-000

Ordem nº 495/2012

Ação: **Mandado de Segurança**

Requerente: **MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE ME**

Requerido: **PREGOEIRA BERNADETE FERRETE FÁVERO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI -**

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E CIENTIFICAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s) e intimada(s):

1- PREGOEIRA BERNADETE FERRETE FÁVERO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP, Endereço : Rua Santos Dumont, Nº: 28, Bairro: Centro, Cidade: Birigüi, UF: SP.

2- PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, na pessoa do Prefeito Wilson Carlos Rodrigues Borini: Praça James Mellor, s/nº - BIRIGUI-SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Birigüi, Estado de São Paulo, Dr(a). ROBERTO SOARES LEITE, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos em epígrafe, proceda à

NOTIFICAÇÃO do(a)s impetrado(a)s supracitado(a)s dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, entregando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos apresentados que seguem anexos, e para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** sobre o alegado no **prazo de 10 (dez) dias;**

CIENTIFICAÇÃO da Prefeitura Municipal de Birigui, supracitada, para fins do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, de acordo com a r. decisão de seguinte teor: "1ª Vara Cível da Comarca de Birigui Feito nº 495/12. Vistos. Em que pese a relevância dos fundamentos, estão ausentes os requisitos legais, sobretudo o periculum in mora. Caso seja constatada eventual ilegalidade no procedimento licitatório, será anulado pela sentença. Por ora, melhor aguardar as informações da autoridade impetrada, para melhor esclarecimento da questão. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para informações no prazo legal (dez dias – Art.7º,I, da Lei 12.016/09). Cientifique-se a Procuradoria do Município, enviando-lhe cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09). Após, ao Ministério Público para manifestação e tornem conclusos para sentença. Int. Birigui, 1º de março de 2012. ROBERTO SOARES LEITE Juiz de Direito".

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Em Birigüi, Estado de São Paulo, aos 05 de março de 2012. Eu, _____ (JOSELI VALERA RIBEIRO), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (NILZO ANTONIO CAVARESI), Diretor, conferi e assino por ordem do MM. Juiz (a) de Direito.

ROBERTO SOARES LEITE
Juiz de Direito

Diligência: R# 13.59

Carga: _____/12

Oficial: PAULO SERAFIM - Advogado: -CLEBER SERAFIM DOS SANTOS - OAB/SP 136518

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Recebi em 14/3/12
Sueli de L. Brollo Pavão

S. 154

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI-SP.

PROCESSAMENTO URGENTE
MANDADO DE SEGURANÇA

MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.496.996/0001-34, sediada na Rua Arthur Ferreira Costa, 40, Bairro Aviação, na cidade de Araçatuba-Sp, representada por **RONALDO ANTONIO TOLENTINO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 17.771.794-2 SSP/SP, por seu advogado, abaixo assinado, procuração anexa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência com fulcro no inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal e consoante as regras da Lei 1533/51, impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR** em face da **SENHORA PREGOEIRA BERNADETE FERRETE FÁVERO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP** encarregado de conduzir os atos do processo licitatório Pregão Presencial nº. 21/2012 ou a quem, suas vezes fizer na prática do ato abaixo, com endereço na Rua Santos Dumont, 28, Centro, na cidade de Birigui-SP, consubstanciada nos fatos e no direito a seguir articulados:

A Prefeitura Municipal de Birigui-SP determinou a abertura de processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 230/2011**; objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, destinados à central municipal de alimentação escolar da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o discriminado no Edital, doc. anexo.

A Impetrante na condição de MICROEMPRESA participou do certame em questão, sagrando-se vencedora na fase de lances do item 01, contudo, foi **INABILITADA**, sob a alegação de que não atendeu ao item 6.1.2.3.6 do Edital - ou seja, não efetuou a comprovação de regularidade fiscal quanto a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o que a impossibilitou de prosseguir na fase de lances dos demais itens.

É imperioso salientar que diferentemente do entendimento esposado pela Autoridade Coatora - Sra. Pregoeira, a Impetrante é MICROEMPRESA, conforme comprovada a documentação anexa e está não apenas protegida pela Lei Complementar 123/2006, como por institutos e princípios reconhecidos na Constituição.

A Constituição Federal estabelece:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 6, de 15.08.1995)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Observe que a Constituição Federal menciona tratamento jurídico diferenciado visando a simplificação de obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias, entre outras.

No caso dos autos, a Impetrante na condição de MICROEMPRESA participou do certame e tendo apresentado a melhor oferta, e teve já no item 01 analisada a sua documentação de habilitação, composta inclusive, pelos documentos de REGULARIDADE FISCAL descritos no item 6 (seis) do Edital.

Entretanto, foi INABILITADA por não atender ao item 6.1.2.3.6 respectivamente comprovação de regularidade fiscal - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Ora, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas é documento necessário para a comprovação da regularidade fiscal das empresas que participam de licitação, conforme disposto no art. 29, V, da Lei 8.666/93.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de

~~original, aprovada pelo Decreto-Lei nº 3.452, de 1.º de maio
1943, incluído pela Lei nº 12.440, de 2011. (Revogado)~~

Se não bastasse, ao analisar o Edital verifica-se que a exigência de apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTAS encontra-se no rol de documentos que comprovam a REGULARIDADE FISCAL.

Assim, segundo entendimento consagrado em Nota Técnica do SEBRAE - Nota Técnica 08/2011, doc. anexo:

“No caso das ME e EPP a Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Geral das ME e EPP), ao tratar do acesso aos mercados, refere-se tão somente à comprovação da regularidade fiscal no processo licitatório.

~~entendemos como legal a exigência de CNPJ de ME e EPP
como condição de habilitação para licitação pública.
contudo, cabe o benefício da regularização (2 dias
para a regularização fiscal) previsto no
parágrafo 1º da Lei Geral das ME e EPP”~~

Todavia, não foi disponibilizada oportunidade para que a mesma procedesse a regularização tardia dos documentos de regularidade fiscal, conforme preceituado no art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e cláusula 6ª ITEM - OBS 1 e OBS 2, do mencionado Edital, abaixo transcrita:

OBS2 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal relativa a microempresa e empresas de pequeno porte, serão assegurados 02 (dois) dias úteis para a regularização, prorrogáveis por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro oficial, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 43 da Lei Federal 123/2006, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata do Pregão.

O Tribunal de Contas da União considera auto-aplicável as regras previstas nos arts. 42 e 43 (regularização fiscal) e nos arts. 44 e 45 (preferência em caso de empate) da Lei Complementar nº. 123, de 2006, entendendo que não caberá negar a uma Microempresa ou a uma Empresa de Pequeno Porte a possibilidade de beneficiar-se de regularização fiscal tardia e da formulação de lance suplementar em caso de empate ficto, nem mesmo sob o argumento da ausência de regulamentação ou que o ato convocatório não forneceu a solução cabível para o exercício e para o deferimento dos benefícios.

Nesse sentido, existe decisão do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº. 702/2007 - Plenário, em que foi relatado pelo Ministro Benjamin Zymler em que se afirma que são obrigatórias as regras de regularização fiscal e preferência contidas nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, aduzindo que:



"ainda que não previstas no instrumento convocatório, devem ser seguidas, vez que previstas em lei. Cometerá ilegalidade o Sr. Pregoeiro caso, no decorrer do certame, recuse-se a aplicá-las, se cabíveis".

Desta forma, para corroborar a intenção do legislador em facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte às contratações com o Poder Público e sua inserção no mercado, foi editada a Lei Complementar n.º 123/06, com seu art. 47, assim estampado:

"Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente."

Situação que, como já salientado, encontra previsão expressa no Edital em questão, porém, foi ignorada pela Autoridade Coatora, ou seja, a Sra. Pregoeira.

Logo, impedir que a **MICROEMPRESA**, *in casu*, a Impetrante possa comprovar a regularização fiscal, utilizando-se de mecanismo previamente previsto em Edital é negar vigência do princípio da vinculação dos atos ao Edital e vigência à Lei Complementar 123/2006, em face de expressa previsão legal, verificável na Constituição Federal, na Lei Complementar 123/2006, não se esquecendo que o Edital já reconhece o tratamento diferenciado à MICROEMPRESA.

Se não bastasse, observa-se que o Impetrante apresentou o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL que segundo previsão expressa do Edital quando apresentado substituiria a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Este entendimento é extraído do item 6.2.2.2 que expressamente menciona: "certificado de registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1, 6.1.2.3.2, 6.1.2.3.3, 6.1.2.3.4, 6.1.2.3.5; 6.1.3.1 devendo ser apresentados por todos os licitantes".

Ora, se a Impetrante apresentou o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido pela Municipalidade e se tal certificado substitui todos os demais documentos EXCETO os descritos no item 6.2.2.2 é óbvio que nenhuma restrição poderia ser imposta a impetrante uma vez que o entendimento adotado, ou seja, que o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL substituiria a CNDT deve ser entendido como correto.

Se assim, não fosse ainda, competiria a Impetrada conceder ao Impetrante o benefício da regularização fiscal tardia, uma vez que a Certidão Negativa de Débito Trabalhista é documento de comprovação fiscal e se encontra prevista no item 6.1.2 da REGULARIDADE FISCAL.

Frise-se ainda, que a ofensa ao direito da Impetrante é tamanha que se quer foi dada oportunidade para a mesma efetuar a regularização em flagrante inobservância a Lei Complementar 123/2006 e ao princípio da garantia de defesa.

DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

Ante o exposto, preenchidos os fundamentos legais do *MANDAMUS*, e, presente os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, embasado na possibilidade da Autoridade Coatoa/Sra. Pregoeira dar continuidade ao certame licitatório, adjudicando o objeto da licitação a outro licitante, sem a observância da Lei Complementar 123/2006, e a par do fato de que mantida a decisão administrativa que inabilitou a Impetrante, estaria a Impetrada impondo tratamento contrário aquele previsto na Lei Complementar 123/2006, cerceando o direito da Impetrante em utilizar-se do mecanismo da regularização fiscal tardia, previsto em Lei a qual seguindo orientação constitucional estabelece um tratamento mais simplificado e benéfico as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

Destarte, é o presente para requerer a Vossa Excelência que determine a Sra. PREGOEIRA que suspenda o andamento do processo licitatório, no tocante aos demais itens, exceto itens 03 e 08, abstendo-se de proceder a adjudicação e homologação dos demais itens do certame, em favor de outros licitantes, conforme ata da sessão em anexo, ou do processo licitatório em questão, uma vez que a habilitação da Impetrante afetará o andamento de todas as demais propostas, exceto as referentes aos itens acima, até o julgamento deste *mandamus*.

DO PEDIDO

Isso posto, considerando as disposições do art. 5º, LXIX da Constituição Federal, da Lei 1.533/51 e 4438/64, e após apreciação de Vossa Excelência exímio julgador, é o presente para requerer seja esse Mandado de Segurança recebido, com o deferimento do pedido de liminar pleiteado, requerendo ainda:

- 1) A suspensão do processo licitatório, **Pregão Presencial nº. 230/2011** até o julgamento deste *mandamus*;
- 2) A expedição da notificação a Autoridade tida como coatora na acepção jurídica do termo para prestar informações e a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público caso haja necessidade de julgamento deste remédio;
- 3) Ao final, que esta Ação de Segurança seja julgada, provada e concedida definitivamente, declarando a nulidade do ato que declarou a inabilitação da Impetrante, possibilitando a comprovação da regularidade fiscal tardia, em especial a comprovação da regularidade da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA, doc anexo, determinando a retificação da ata de julgamento, anulando-se a decisão que a inabilitou, garantindo-lhe o prosseguimento do processo licitatório epígrafado, possibilitando a Impetrante ofertar lances e eventualmente, vencedora garantir a adjudicação e homologação dos itens em favor da Impetrante.

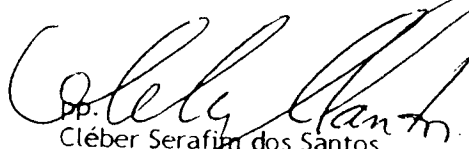
Por derradeiro o representante do Impetrante declara que todas as cópias juntadas conferem com o seu original.



Atribuindo-se a causa o valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Araçatuba-SP, 29 de fevereiro de 2012.


pp. Cléber Serafim dos Santos
Advogado - OAB/SP 136.518

Anexo:

- a) Procuração
- b) Cópia do contrato social
- c) Cópia do Edital e Anexos
- d) Cópia da Ata de julgamento
- e) Nota Técnica 08/2011 -- SEBRAE
- f) Cópia do recurso
- g) Cópia do indeferimento.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO,

CÓPIA

18-12-2011 10:03:40

Processo: 077.01.2012.002633-3/000000-000,
Nº de Ordem: 000.495/2.012,
Ação: Mandado de Segurança,
Vara: 1ª Vara Cível de Birigui-SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público, situada no Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Wilson Carlos Rodrigues Borini, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.095.817 e do CPF/MF nº 557.700.298-20, e sua pregoeira, **BERNADETE FERRETE FÁVERO**, já qualificada, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de Mandado de Segurança, impetrado por **MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE-ME**, prestar as **INFORMAÇÕES**, dentro do prazo legal, pelas razões abaixo:

1 DOS FATOS

1.1 As impetradas foram notificadas para prestar informações sobre ato administrativo que declarou a inabilitação da impetrante no Pregão Presencial nº 230/2011.



cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros, destinados à Central Municipal de Alimentação Escolar, conforme as especificações do respectivo edital publicado em 28/01/2012 (fls. 208 do processo licitatório), já anexado.

1.2 A impetrante supôs que sua inabilitação fosse nula, em síntese, porque, apesar de não ter apresentado nenhuma comprovação de regularidade trabalhista, conforme atesta a ata de reunião datada de 10/02/2012 (já anexada), poderia contornar essa exigência de duas maneiras.

1.3 Imaginou, primeiro, que poderia substituir o documento comprobatório correspondente, qual seja, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (cláusula 6.1.2.3.6 do edital) por um certificado de registro cadastral.

1.4 Mais do que isso, presumiu que pudesse apresentar tal Certidão posteriormente, utilizando-se de benefício que ela julga poder utilizar, por se considerar microempresa, segundo disposições que ela indicou na Lei Complementar nº 123/2006.

1.5 Todavia, além da utilização desse benefício se destinar, na verdade, restritamente, à comprovação da regularidade fiscal, a substituição da certidão citada acima por certificado de registro cadastral frustraria a finalidade para a qual ela foi instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, de acordo com as razões de direito desenvolvidas a seguir.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 As conclusões às quais a impetrante chegou, com a devida vênia, são atribuíveis ao emprego de metodologia inadequada à interpretação das normas relacionadas à matéria. Aliás, tanto com o emprego de métodos tradicionais, quanto com o emprego de métodos neoconstitucionalistas, a legalidade do ato de inabilitação é esclarecida e, consequentemente, as alegações da impetrante se mostram improcedentes.

2.2 Afinal, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/42, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Além disso, somente quando a lei for omissa é que se permite decidir o caso de acordo com a analogia, enquanto a "lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

2.3

No caso concreto, o ponto controvertido a ser solucionado por Vossa



Excelência revela um problema sobre a aplicação de uma lei ordinária nova (parágrafo 1.5 acima), a qual acrescentou à Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), dispositivos que permitiram uma nova exigência no processos de licitação pública.

2.4 Isto é, no art. 27, IV da Lei de Licitações, que já permitia a exigência de regularidade fiscal, foi acrescentada a exigência de regularidade trabalhista. Solução complementar foi acrescentada no art. 29, *caput*, sendo acrescentado, também, o inciso V, segundo o qual, a documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em "prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943". Aliás, segundo o art. 4º da nova lei ordinária, tal exigência passou a vigorar na primeira quinzena de janeiro deste ano. Com isso, não resta dúvida sobre a vigência da nova lei ordinária, ao tempo da publicação do edital (parágrafo 1.1 acima).

2.5 Ou seja, não há nenhuma identidade entre a regularidade fiscal e a regularidade trabalhista nem ponto de vista literal, nem do ponto de vista gramatical. Aliás, a primeira é atestada por cada ente dotado de competência tributária¹, de acordo com as estabelecidas entre os arts. 153 a 156 da CRFB/88, enquanto a segunda é atestada pela Justiça do Trabalho. Aquela se refere à adimplência de tributos, ao passo que essa diz respeito à adimplência dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, como aqueles listados no art. 7º da CRFB/88. Quer dizer, também sob o aspecto sistemático, as exigências de regularidade em questão não se confundem. Aliás, o Tribunal de Contas da União, em publicação institucional, orienta que a regularização tardia para microempresas "está restrita aos documentos de regularidade fiscal, que poderão ser regularizados no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame".²

2.6 Feitas essas distinções, passa-se ao exame dos dispositivos legais invocados pela impetrante, mas que **não** demonstram nem a liquidez, nem a certeza de sua pretensão.

2.7 Ao contrário do que ela afirmou, o tratamento favorecido é diferenciado, fomentado pelos arts. 170 e 179 da CRFB/88, assim como pelo art. 47 da Lei

¹ Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:(...) III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 468.



Complementar nº 123/2006, **não** consubstancia cláusula aberta na qual se possa fazer abranger exceções à comprovação da regularidade trabalhista. Isso porque a própria segunda parte do art. 179, reproduzido integralmente na peça inicial, limita esse tratamento às "obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias", não incluindo nele obrigações de natureza laboral.

2.8 Além disso, a "promoção do desenvolvimento econômico e social" fomentada pelo art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 deve ser interpretada conforme o art. 170, *caput*, da CRFB/88, segundo o qual a ordem econômica se funda na **valorização do trabalho humano** e tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. A ordem constitucional vigente, aliás, valoriza o trabalho humano a ponto de o art. 7º, X, tratar a retenção dolosa de salários como ato criminoso.

2.9 De qualquer modo, Meritíssimo, a resolução da lide não depende de uma complexa ponderação de princípios, nem do preenchimento do sentido de cláusulas abertas, nem de conceitos jurídicos indeterminados, pois há uma regra claríssima na Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.10 Ou seja, como a ata de reunião de abertura, assinada pelos licitantes presentes, comprova que a ora impetrante não apresentou nenhuma prova de regularidade trabalhista naquela ocasião, nem mesmo se prevalecessem as ideias da petição inicial, a inabilitação seria irregular. Isso porque o benefício da regularização tardia pressupõe a apresentação de documentação com alguma restrição. Nem isso a impetrante fez.

2.11 A doutrina jurídica especializada ensina da mesma forma:

"Conjugando-se os arts. 42 e 43, resulta evidente que a vontade legislativa em submeter o licitante a apresentar, desde logo, toda a documentação atinente à regularidade fiscal. O art. 42 não significa dispensa da apresentação da documentação, mas apenas que o licitante não será excluído do certame se houver algum defeito. "Isso significa que, se o licitante deixar de apresentar a documentação, deverá ser excluído".

(...)



"Portanto, o benefício reside não na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal. Nem se trata da dilação quanto à oportunidade própria para exibição dos documentos. O que se faculta é a desnecessidade de perfeita e completa regularidade fiscal no momento da abertura ou do julgamento do certame". (...)

"Daí se segue que o licitante que tiver deixado de apresentar documento de regularidade fiscal, exigido no ato convocatório, deverá ser inabilitado".³

2.12 Enfim, com essa citação, verifica-se que, mesmo prevalecendo a tese da impetrante, a prova da não apresentação da certidão, nem mesmo com restrição, através de ata pública, consiste em fato extintivo de sua pretensão. Por tal motivo, poder-se-ia até cogitar da extinção do presente processo, com fundamento no art. 6º, §5º da Lei Federal nº 12.016/2.009, cumulado com o art. 267, VI do Código de Processo Civil.

2.13 Mas, a improcedência da presente ação constitucional não se limita a esse argumento. A pretensão da impetrante demandaria, por assim dizer, uma emenda constitucional de duvidosa constitucionalidade ou convencionalidade⁴. Isso porque o citado art. 179 da CRFB/88 não elenca as obrigações trabalhistas entre o rol daquelas passíveis de simplificação para fins de tratamento jurídico diferenciado das microempresas (parágrafo 2.7 acima).

2.14 Assim, nota-se que carece de amparo constitucional a pretensão da impetrante. Porque tende a ampliar aquele rol, de maneira a colocar em risco os direitos previstos no art. 7º da CRFB/88, considerados cláusulas pétreas, em razão da unidade e indivisibilidade dos direitos e garantias⁵. Além daquele rol não poder ser ampliado, por valer, como regra, em direito público, a interpretação restritiva, ou, melhor dizendo, o princípio da legalidade estrita⁶, bem como a analogia só ser admitida na ausência de regra clara, diante de situação fática na qual se aplique a mesma razão de decidir, qualquer interpretação ou mutação constitucional no sentido de fazê-lo configuraria manifesto retrocesso social, violador dos compromissos internacionais da República Federativa do Brasil, por combinação do art. 5º, §2º da CRFB/88, com o art. 26 da Convenção Americana sobre

³ JUSTEN FILHO, Marçal. O Estatuto da Microempresa e as licitações públicas. 2. ed. rev. e atual., São Paulo : Dialética, 2007, p. 67.

⁴ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O controle jurisdicional de convencionalidade das leis. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2009.

⁵ CUNHA JUNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 3. ed. rev., amp. e atual. Salvador : Editora JusPodivm, 2009, p. 251.

⁶ "Ao contrário do particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos e particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis." In: MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo : Malheiros, 2009, p. 105.



Direitos Humanos⁷, promulgada pelo Decreto 678/02.⁸

2.15 Ademais, nossa República se funda na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho (art. 1º, da CRFB/88). Esses fundamentos seriam demolidos se a participação de uma empresa privada em uma licitação pública pudesse justificar o atraso por dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, do pagamento, por exemplo, de débitos relativos a salário e remuneração de trabalhadores urbanos e rurais, já em cobrança já transitada em julgado perante a Justiça do Trabalho.

2.16 Pela mesma razão, a certidão objeto de controvérsia não pode ser substituída por **certificado de registro cadastral**. No caso concreto, o certificado apresentado fora emitido em 29/08/2011, isto é, antes da vigência da nova lei que permitiu a exigência da certidão trabalhista. Aliás, ainda que ele tivesse sido emitido após a entrada dela em vigor, também não se poderia fazer qualquer substituição, pois, enquanto a validade do CRC é de um ano, "o prazo de validade da CNDT é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão", conforme o art. 642-A, §4º da CLT, sem olvidar que a situação da empresa na Justiça do Trabalho pode mudar a cada trânsito em julgado de condenação ou acordo. Logo, reafirma-se que a substituição da CNDT por CRC pode frustrar os direitos sociais que aquela pretende garantir. Em outras palavras, os fins sociais a que a norma se dirige restariam frustrados, prejudicando sua eficácia.

2.17 Além disso, a impetrante carece de direito subjetivo líquido e certo à substituição da CNDT pelo CRC porque, de acordo com o art. 37 da Lei de Licitações, "a qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei" (parágrafo 2.4 acima).

2.18 Por esses motivos, com a devida vênia, reputam-se inaplicáveis ao caso concreto as conclusões da Nota Técnica 08/2011 do SEBRAE, documento este que não possui valor algum como fonte formal do direito. Refuta-se, aliás, o Acórdão nº 702/2007 como paradigma, pois veicula julgamento realizado antes da vigência da lei nova, a qual, como demonstrado, acrescenta a permissão para exigência de natureza trabalhista, não elencada como obrigação sujeita a simplificação e tratamento diferenciado de microempresas.

2.19 Finalmente, como a impetrante não fazia jus ao benefício de regularização tardia, aceitar a entrega da CNDT após a abertura do envelope de

⁷ Artigo 26 - Desenvolvimento progressivo: Os Estados-partes comprometem-se a adotar as providências, tanto no âmbito interno, como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

⁸ Inclusão Social, Brasília, v. 2, n. 1, p. 118-124, out. 2006/mar. 2007, disponível na internet.



documentos de habilitação configuraria violação do art. 43, §3º da Lei de Licitações, o qual veda "a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". Logo, não se vislumbra ilegalidade ou abuso de poder na conduta da Sra. Pregoeira, mas sim, estrito cumprimento dos deveres legais e funcionais. A propósito, assim orienta a doutrina jurídica especializada sobre o referido dispositivo:

"A Comissão ou a autoridade está proibida de deferir ou ordenar a diligência se esta tiver por objeto a inclusão de documento ou informação que deveria haver acompanhado a proposta (também a documentação). A vedação guarda simetria com os arts. 396 e 397 do Código de Processo Civil, dos quais resulta que a petição inicial deve vir instruída com os documentos destinados a provar as alegações do autor, sendo-lhe vedado trazê-los posteriormente, a menos que comprove que deles não dispunha ou se se referirem a fatos ocorridos depois dos articulados na peça vestibular.

"No caso do processo administrativo da licitação, cada licitante sabe, em face das exigências do edital, quais os documentos e informações que deverão estar nos respectivos envelopes. Não os trazer significa descumprir o edital, acarretando-lhe a inabilitação ou a desclassificação da proposta. A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com a exigência do edital. Daí a Comissão ou a autoridade superior sujeitar-se a recurso interponível pelo licitante que considerar abusiva a realização de diligência que abra oportunidade indevida a outro concorrente".⁹

2.20 Isto é, a aceitação posterior de documento que devia estar fechado no envelope de documentos de habilitação violaria o direito público subjetivo¹⁰, expressamente legislado, dos demais licitantes à isonomia e ao devido processo administrativo (art. 5º, LIV e LV da CRFB/88; art. 4º da Lei Federal nº 8.666/93).

2.21 Para concluir, como não ocorreu a prática de qualquer ato ilegal ou abusivo prejudicial, porque a impetrante não dispunha e não dispõe de direito subjetivo líquido e certo à regularização trabalhista tardia,¹¹ nem tampouco da substituição da certidão correspondente, não há nenhum ato a ser anulado ou declarado nulo. Aliás, se concedido o mandado, tal decisão teria como efeito sistêmico¹² a perda da efetividade e da eficácia da Lei Federal nº 12.440/2011, porque os empregadores disporiam de um prazo maior para não cumprirem as decisões trabalhistas, enfraquecendo-se as garantias ao exercício dos direitos trabalhistas (parágrafo 2.15 acima), e compelindo esta Prefeitura, no caso concreto, a deixar

⁹ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro : Renovar, 2007, p. 523-524.

¹⁰ Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

¹¹ REINALDO FILHO, Demócrito Ramos. A preocupação do juiz com os impactos econômicos das decisões. Uma análise conciliatória com as teorias hermenêuticas pós-positivistas. Juristas. Disponível em

<<http://www.juristas.com.br/informacao/artigos/a-preocupacao-do-juiz-com-os-impactos-economicos-das-decisoes-uma-analise-conciliatoria-com-as-teorias-hermeneuticas-pos-positivistas/86/>>. Acesso em 15/03/2012.



de observar recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, veiculada pelo Comunicado SDG nº 13/2012 (anexo).

3 DOS PEDIDOS

3.1

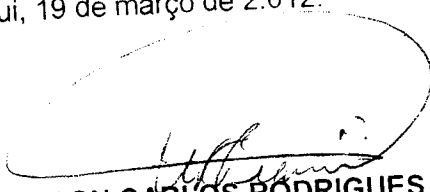
Diante do exposto, requer que Vossa Excelência se digne a:

- 3.1.1 Indeferir, definitivamente, qualquer pedido liminar de suspensão do Pregão Presencial nº 230/2011, em trâmite perante esta Prefeitura, porque ausentes seus requisitos legais, conforme já decidido interlocutoriamente;
- 3.1.2 Julgar improcedente a ação, porque não ocorrera qualquer ilegalidade a ser declarada na decisão administrativa de inabilitação da impetrante, devendo, por conseguinte, ser denegado o mandado de segurança.
- 3.1.3 Acolher as informações acima, que ora são apresentadas também na forma de defesa.

Nestes termos,

Confia no deferimento.

Birigui, 19 de março de 2.012.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal de Birigui


BERNADETE FERRETE FÁVERO
Pregoeira Oficial


VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI

Portaria nº 930/2.008
OAB/SP nº 267.002

000595

Instituição

Escola de Contas

Jurisdicionado

Cidadão

Servidor



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Busca:

x Busca

Processo Eletrônico

Pesquisa de Processos

Consulta Cidadã

Jurisprudência

Comunicados

Doutrina

Cursos e Eventos

Audesp

Sistemas e Aplicativos

Portal do Cidadão

SIAPNET

Certidão - CTC

Relação de Apenados

Licitações

Guia de Recolhimento

Legislação e Normas

Fale Conosco

Comunicado SDG nº 13/2012

Por solicitação da Justiça Trabalhista, o Tribunal de Contas do Estado recomenda aos agentes públicos estaduais e municipais, quando da elaboração de editais de licitação, a observância às regras da Lei nº 12.440/2011 em especial ao contido no art. 27, Inciso IV, que trata da apresentação de certidão na fase de habilitação do certame.

SDG, 15 de março de 2012.

Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Data de Publicação: 16/03/2012

Instituição

Competência
Composição
Endereços
Gestão Estratégica
Histórico
Relatório de Atividades
Resultado Anual de Juizados
Revista do TCE/SP

Escola de Contas Públicas

A ECP
Avalio Bolsa
Biblioteca
Cursos e Eventos
EAD
Localização
Notícias
Pós-graduação

Jurisdicionado

Área de Fiscalização
AUDESP
Contas Anuais
Guia de Recolhimento
Jurisprudência
Legislação e Normas
Manuais
Pesquisa de Processos
Relação de Apenados
Questões sobre o Ensino
Sistemas e Aplicativos

Cidadão

Concursos
Portal do Cidadão
Prestando Contas
Primaria e terceira setores
SIAPNET

Servidor

Folha de Pagamento
Normas Internas
Lauda



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

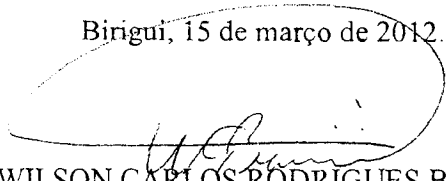
Rua Santos Dumont, 28 – CEP 16200-095 – Fone: (18) 3643-6132

000596

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Pelo presente instrumento particular de MANDATO, o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** sediado na Praça James Mellor, s/n.º, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ n.º 46.151.718/0001-80, representado pelo seu Prefeito Municipal, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 5.095.817 SSP/SP e do CPF/MF 557.700.298-20, residente e domiciliado na Rua Anhangüera n.º 259, nesta cidade, infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, GLAUCO PERUZZO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 15.825.209-3 e do CPF/MF n.º 057.722.328-35, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 137.763, JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 22.508.839-3 e do CPF/MF n.º 204.600.518-06, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 164.320, LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN, brasileira, casada, portadora do RG n.º 21.959.671 SSP/SP e do CPF/MF n.º 117.406.178-27, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 123.575, ROSA MARIA RODRIGUES CINTRA VILLAÇA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.279.103 SSP/SP e do CPF/MF n.º 037.486.848-43, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 76.568, LUIZ GUSTAVO BADARÓ, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 30.405.602-9 SSP/SP e do CPF/MF n.º 219.743.868-99, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 238.360, ANTONIO LUIZ DE LUCAS JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n.º 19.999.653 SSP/SP e do CPF/MF n.º 136.657.338-42, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 150.993, VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 28.495.701-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 288.555.688-92, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 167.651, VERIDIANA MATTIAZZO GUTIERREZ, brasileira, casada, portadora do RG n.º 22.842.395-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 119.837.928-61, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 143.558, VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 35.055.703-2 SSP/SP e do CPF n.º 307.377.808-00, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 267.002, DANIELLE GALVÃO RIBEIRO, brasileira, solteira, RG 32.995.759-4, CPF 299.660.768-67, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 239.677 e MOACIR CÂNDIDO, brasileiro, casado, RG 13.283.153, CPF 004.664.148-38, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 83.713, todos com endereço na Praça James Mellor, s/n.º, aos quais confere os poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” e os especiais do art. 38, do Código de Processo Civil, para promover a defesa dos direitos e interesse do outorgante no foro em geral, perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais ou municipais e onde com esta se apresentar, podendo a outorgada praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente instrumento particular de MANDATO, inclusive variar, desistir, receber e dar quitação, confessar, transigir, firmar compromissos, prestar declarações e substabelecer, especialmente, representá-lo nos autos da ação de Mandado de Segurança, movida MARCOS ANTONIO MAFINS PRETTE-ME, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui-SP

Birigui, 15 de março de 2012.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
PREFEITO MUNICIPAL

000597

Identidade principal

De: <grifon@grifon.com.br>
Para: <juridico.licita@birigui.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 3 de abril de 2012 12:47
Assunto: Recorte enviado para você

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I

BIRIGUI

Cível

1ª Vara Cível

1º OFÍCIO JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI

Fórum de Birigüi - Comarca de Birigüi JUIZ: ROBERTO SOARES LEITE

03/04/2012-077.01.2012.002633-3/000000-000 - nº ordem 495/2012 - Mandado de Segurança - MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE ME X PREGOEIRA BERNADETE FERRETE FÁVERO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP - Fls. 122/125 - Vistos. MARCOS ANTÔNIO MARTINS PRETTE - ME ajuizou MANDADO DE SEGURANÇA contra a PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Senhora BERNADETE FERRETE FÁVERO. Em síntese, alegou que a Prefeitura de Birigui determinou a abertura de processo de licitação para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, modalidade Pregão Presencial nº 230/2011. Aduziu que participou do pregão, sagrando-se vencedora na fase de lances do item 01. Contudo, foi inabilitada, sob argumento de não atendimento ao item 6.1.2.3.6, do Edital, ou seja, não comprovou regularidade fiscal no tocante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O impetrante sustentou que a impetrada deveria ter concedido prazo de dois dias para regularização, nos termos do Edital. Asseverou, ainda, que apresentou Certificado de Registro Cadastral, o que, em tese, substituiria a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Desse modo, requereu a concessão da segurança para declarar nula a decisão de inabilitação. O pedido de liminar foi indeferido (fls.73). A impetrada prestou informações (fls.97/104). Sustentou a legalidade do procedimento licitatório, mencionando que a inabilitação ao autor correu em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O Ministério Público apresentou parecer pela procedência do pedido (fls.108/110). A parte impetrante noticiou interposição de agravo de instrumento (fls.111). É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. O Edital nº 243/11, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 230/11, no item VI, que trata dos documentos para Habilitação, expressamente exigiu a "prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". (fls.22). Verifica-se que o impetrante não apresentou, tempestivamente, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Por isso, a comissão julgadora inabilitou o autor (fls.44). A apresentação de Certidão Negativa Trabalhista é exigência para participação de empresas em processos de licitação, nos termos da Lei 12.440/2011. Desse modo, não se pode admitir que a Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou a Certidão de Registro Cadastral substitua ou supra a apresentação da Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho. São órgãos diversos que tratam de diferentes matérias. A faculdade de substituição de documentos, prevista no item 6.2.2 do Edital, não abrange a Certidão Trabalhista, até porque, sua exigência decorre da lei acima mencionada. A possibilidade de regularizar a documentação (prazo de dois dias) atinge apenas a comprovação de regularidade fiscal, desde que apresentado o documento tempestivamente, mesmo que com a restrição (OBS1 e OBS2 - fls.22). Por isso, forçoso concluir que a desclassificação do impetrante foi fundamentada e baseada na legislação. Entendimento contrário poderia ferir os direitos dos outros participantes que apresentaram toda a documentação exigida. Ante o exposto, julgo improcedente a ação de mandado de segurança ajuizada por MARCOS ANTÔNIO MARTINS PRETTE - ME contra a

PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Senhora BERNADETE FERRETE FÁVERO. Descabe 000598
condenação em honorários de advogado, conforme as Súmulas nº 512 e 105, respectivamente, do
Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, bem como indevido o ônus da
sucumbência em face da via processual eleita. P. R. I. C. Birigui, 29 de março de 2012. ROBERTO
SOARES LEITE Juiz de Direito - ADV CLEBER SERAFIM DOS SANTOS OAB/SP 136518

[CodGrifon: 15462823]

Identidade principal

De: <grifon@grifon.com.br>
Para: <juridico.licita@birigui.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 7 de maio de 2012 10:57
Assunto: Recorte enviado para você

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I

BIRIGUI

Cível

1ª Vara Cível

1º OFICIO JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI Fórum de Birigüi - Comarca de Birigüi JUIZ:
ROBERTO SOARES LEITE

07/05/2012-077.01.2012.002633-3/000000-000 - nº ordem 495/2012 - Mandado de Segurança - MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE ME X PREGOEIRA BERNADETE FERRETE FÁVERO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP - Fls. 157 - Proc. 495/12. Recebo a apelação interposta pela impetrante somente no efeito devolutivo. Vista ao(à) apelado(a) para contrarrazões. Com ou sem elas, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Público, com nossas homenagens, observadas as formalidades legais. Int-se. - ADV CLEBER SERAFIM DOS SANTOS OAB/SP 136518

[CodGrifon: 16013562]



Prefeitura Municipal de Birigüi 000599

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

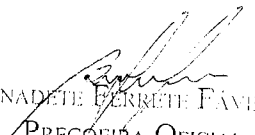
Birigui, 26 de março de 2012

Ofício nº 302/2012-bf

Tendo em vista que a licitação – Pregão Presencial nº 230/2011, cujo objeto é **registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, destinados à Central Municipal de Alimentação Escolar, Secretaria de Educação, para o período de 12 (doze) meses**, o item de nº 08 (alho em pasta...) foi declarado fracassado, pois os lances superaram os valores constantes da cotação existentes nos autos. solicito sua manifestação quanto a repetição do certame para aquisição dos item declarado fracassado.

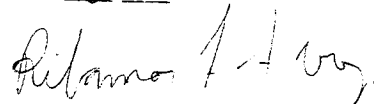
Caso se manifeste pela repetição, solicito que seja feita nova requisição do item fracassado, nova cotação e solicitação de abertura de processo licitatório e envie a este Departamento para tomarmos as devidas providências.

Cordialmente,


BERNADETE PERRETH FÁVIERO
PREGOEIRA OFICIAL

Sr.
FERNANDO BERNABÉ ABRAHÃO
DIRETOR DO DEPTO DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
NESTA

Recebi a 1ª via desta
em 28/3/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Rua Santos Dumont, 28 Centro
 CEP 16.200-095 Birigui/SP
 CNPJ : 46.151.718/0001-80
 Inscr. Estadual : 214.152.306.114
 Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
 Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

2207/2012 000000

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO Nro 230/2011 ATA/Ano: 62/2012

Números SC's 703/2012

Valor Total (R\$) SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS
 646,00

Fornecedor 001606 SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Endereço RUA DO FICO 1675

Bairro/Cidade JARDIM DONA AMELIA

ARAÇATUBA

SP Cep 16050-500

CNPJ.(RG) 02.183.748/0001-00

Telefone (18) 3621 7667

Fax (18) 3608 3818

Banco 0001

Agência 6602

Conta 001287

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS Prazo Entrega 05 DIAS Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante	Nota de Empenho	Dotação/Elemento de Despesa
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	04963/2012	526.011.003.123060023.2061 / 33903000/07

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0094 7	KG	70,000	Nacional	6,0000	420,00
	VAGEM MACARRÃO CURTA EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- deverá ser isenta de defeitos graves murchas e amareladas, danos por pragas, ferrugem, livres de terra, restos vegetais e ou materiais estranhos					
2	1 02 01 0926 0	CX	5,000	Nacional	45,2000	226,00
	TANGERINA CRAVO EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie Citrus reticulata Blanco, o fruto ofertado deverá ser do grupo de coloração C3; a classe é definido pelo calibre do fruto que é medido pelo diâmetro equatorial em milímetros, sendo, obtida pela medida transversal do eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o lote ofertado parceladamente deverá ser da classe 117 (menor diâmetro 117 mm e maior diâmetro 122 mm). A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. Os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como podridão, dano profundo, passado (fruto que apresenta alteração do sabor) e deformações; o tipo ou categoria define a qualidade do fruto este deverá ser do tipo extra ou A e deverão apresentar características típicas do cultivar. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - HortiBrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de março, abril e maio para esta espécie.					

Total 646,00

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro

CEP 16.200-095 Birigui/SP

CNPJ : 46.151.718/0001-80

Inscr. Estadual : 214.152.306.114

Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135

Fax: (0xx-18) 3643-6136

**AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO**

2207/2012

REGISTRO DE PREÇOS



Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012

JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe de Seção de Compras

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais

000001

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI



Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

000602

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho

Tipo		Evento		Número	Folha
1 - ORDINARIO		121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC 121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS		4963-000	1
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro. O. P.
22/03/2012		31000703	84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	4160	
Licitação		Nro Licitação	Documento		
9 - PREGÃO		230/2011			

Dotação

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO
2.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 - ORÇAMENTARIO

Credor

1606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA 02.183.748/0001-00 1 6602-8 1287-4
RUA DO FICO, 1675 ARAÇATUBA (18) 3621 7667

Valores

1.579.885,00 716.267,93 646,00 715.621,93

Histórico

1	0 1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	646,00	646,00
Total			646,00	646,00

Por Extenso

Seiscentos e Quarenta e Seis Reais*

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogini Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edisa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação
BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

703/ 2012

AUTORIZAÇÃO

000003

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	62/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 001606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0094 7 VAGEM MACARRÃO CURTA EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- deverá ser isenta de defeitos graves murchas e amareladas, danos por pragas, ferrugem, livres de terra, restos vegetais e ou materiais estranhos	KG	70,000	420,00
2	1 02 01 0926 0 TANGERINA CRAVO EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie Citrus reticulata Blanco, o fruto ofertado deverá ser do grupo de coloração C3; a classe é definido pelo calibre do fruto que é medido pelo diâmetro equatorial em milímetros, sendo, obtida pela medida transversal do eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o lote ofertado parceladamente deverá ser da classe 117 (menor diâmetro 117 mm e maior diâmetro 122 mm). A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. Os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como podridão, dano profundo, passado (fruto que apresenta alteração do sabor) e deformações; o tipo ou categoria define a qualidade do fruto este deverá ser do tipo extra ou Ae deverão apresentar características típicas do cultivar. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de março, abril e maio para esta espécie.	CX	5,000	226,00

Custo Total

646,00

Observação

1ª SEMANA CMAE
FNDE 84

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Dt. Gravação	Dt. Emissão	Assinatura do Requisitante	Assinatura do Secretário Municipal
19/03/2012	23/03/2012	 Fernando B. Abraão DIRETOR DEPTO. CMAE MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000604

2197/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO Nro 230/2011 ATA/Ano: 65/2012

Números SC's 692/2012

Valor Total (R\$) NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS
9.678,00

Fornecedor 011677 CEAZZA DISTR.DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA

Endereço RUA FRANCISCA DE MASSI PEREZ 260

Bairro/Cidade DISTRITO INDUSTRIAL

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SP Cep 15035-560

CNPJ.(RG) 65.941.775/0006-11

Telefone 17-3233.7604

Fax 17-32311520

Banco 0033

Agência 0121

Conta 13004325

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS Prazo Entrega 05 DIAS Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante		Nota de Empenho		Dotação/Elemento de Despesa		
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		04953/2012		526 011.003.123060023 .2061 / 33903000/07		
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0169 2	CX	81,000	schio	78,0000	6.318,00
	MAÇÃ NACIONAL SELECIONADA, ESPECIFICAÇÕES-caixa com 18 kg; com 163 à 175 frutos, interbandejadas, tipo variedade fuji, grupo vermelha, categoria 01, com atmosfera controlada.					
2	1 02 01 1095 0	CX	56,000	nacional	60,0000	3.360,00
	BANANA MAÇÃ EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÃO: apresentando tamanho, cor e conformação uniforme; em condições adequadas para consumo; climatizada; bem desenvolvida com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; embalagem com 14 dúzias; suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78); bem como padrões de embalagem da CEAGESP e conforme Portaria M.A. 127 de 04/10/91.					
					Total	9.678,00

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Somente receberemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.

- Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.

3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.

4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).

5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.

6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações.

7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.

8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012

JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI



Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

000005

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho		Evento 121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC		Número	Folha
Tipo 1 - ORDINARIO		121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS		4953-000	1
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro O P
22/03/2012		31000692	84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	4150	
Modalidade	Nro Licitação		Documento		
9 - PREGÃO	230/2011				
Dotação					
3 3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO			
05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		1 - ORÇAMENTARIO			
Credor					
11677 - CEAZZA DISTR.DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES		65.941.775/0006-11		33	0121- 13004325-6
RUA FRANCISCA DE MASSI PEREZ, 260		SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		17-3233.7604	
Valores					
1.579.885,00		766.790,28		9.678,00 757.112,28	
Histórico					
1	0 1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			9 678,00 9 678,00
Total					9.678,00

Por Extenso

Nove Mil e Seiscentos e Setenta e Oito Reais

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

692 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000606

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO

Ata Reg. Preço

Despesa

☒

Material de Consumo



Outros

Equip. e Materiais Permanentes

230/2011

65/2012

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011677 - CEAZZA- RIO PRETO

Dotação		Elemento da Despesa		Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07		/
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0169 2	CX	81,000	6.318,00
	MAÇÃ NACIONAL SELECIONADA, ESPECIFICAÇÕES-caixa com 18 kg; com 163 à 175 frutos, interbandejadas, tipo variedade fuji, grupo vermelha, categoria 01, com atmosfera controlada.			
2	1 02 01 1095 0	CX	56,000	3.360,00
	BANANA MAÇÃ EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÃO: apresentando tamanho, cor e conformação uniforme; em condições adequadas para consumo; climatizada; bem desenvolvida com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; embalagem com 14 dúzias; suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78); bem como padrões de embalagem da CEAGESP e conforme Portaria M.A. 127 de 04/10/91.			
Custo Total				9.678,00

Observação

1ª SEMANA CMAE
FNDE 84

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Dt. Gravação

19/03/2012

Dt. Emissão

23/03/2012

Assinatura do Requiritante

Fernando B. Abrahão
Fernando B. Abrahão
 DIRETOR DEPTO. CMAE
 MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568

Assinatura do Secretário Municipal

Edmara Cristina Boato Nogueira

Data da Emissão : 22/03/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000007

2198/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 65/2012

Números SC's 694/2012

Valor Total (R\$) SEIS MIL SETECENTOS E DOIS REAIS
6.702,00

Fornecedor 011677 CEAZZA DISTR.DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA

Endereço RUA FRANCISCA DE MASSI PEREZ 260

Bairro/Cidade DISTRITO INDUSTRIAL

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SP Cep 15035-560

CNPJ.(RG) 65.941.775/0006-11

Telefone 17-3233.7604

Fax 17-32311520

Banco 0033

Agência 0121

Conta 13004325

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS Prazo Entrega 05 DIAS Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,
Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante		Nota de Empenho		Dotação/Elemento de Despesa		
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		04954/2012		526 011.003.123060023 .2061 / 33903000/07		
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0169 2	CX	81,000	schio	78,0000	6.318,00
	MAÇÃ NACIONAL SELECIONADA, ESPECIFICAÇÕES-caixa com 18 kg; com 163 à 175 frutos, interbandejadas, tipo variedade fuji, grupo vermelha, categoria 01, com atmosfera controlada.					
2	1 02 01 1196 5	CX	4,000	nacional	96,0000	384,00
	PÊRA, ESPECIFICAÇÕES: extra, variedades nacional ou estrangeira, peso mínimo 130g, fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "K" (madeira descartável), nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 20kg, 120 a 150 pêras por caixa.					
					Total	6.702,00

ta: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012

JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais

Usuário : BFAVERO

MCR03200



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

000008

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho			Evento		121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC	Número	Folha
Tipo			121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS			4954-000	1
1 - ORDINARIO			Fonte Contábil		84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	Reserva	Nro. O P
Data Emissão			Requisição			4151	
22/03/2012			31000694				
Licitação			Nro Licitação		230/2011	Documento	
9 - PREGÃO							

Dotação

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO

05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 - ORÇAMENTARIO

Credor

11677 - CEAZZA DISTR.DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES 65.941.775/0006-11 33 0121- 13004325-6

RUA FRANCISCA DE MASSI PEREZ, 260 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 17-3233.7604

Valores

1.579.885,00	757.112,28	6.702,00	750.410,28
--------------	------------	----------	------------

Histórico

1	0 1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	6.702,00	6.702,00
---	-----	---	----------	----------

Total 6.702,00

Por Extenso

Seis Mil e Setecentos e Dois Reais

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogini Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

694 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000009

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO

Ata Reg. Preço

Despesa

☒

Material de Consumo

☐

Outros

230/2011

65/2012

Equip. e Materiais Permanentes

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011677 - CEAZZA- RIO PRETO

Dotação		Elemento da Despesa		Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07		/
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0169 2	CX	81,000	6.318,00
	MAÇÃ NACIONAL SELECIONADA, ESPECIFICAÇÕES-caixa com 18 kg; com 163 à 175 frutos, interbandejadas, tipo variedade fuji, grupo vermelha, categoria 01, com atmosfera controlada.			
2	1 02 01 1196 5	CX	4,000	384,00
	PÊRA, ESPECIFICAÇÕES: extra, variedades nacional ou estrangeira, peso mínimo 130g, fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "K" (madeira descartável), nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 20kg, 120 a 150 pêras por caixa.			
Custo Total				6.702,00

Observação

2ª SEMANA CMAE
FNDE 84

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Dt. Gravação
19/03/2012Dt. Emissão
23/03/2012

Assinatura do Requiritante

Fernando B. Abrahão
DIRETOR DEPTO. CMAE
MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568

Assinatura do Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
 CEP 16.200-095 Birigui/SP
 CNPJ: 46.151.718/0001-80
 Inscr. Estadual: 214.152.306.114
 Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
 Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000010
 2199/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 65/2012

Números SC's 695/2012

Valor Total (R\$) SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS
 6.882,00

Fornecedor 011677 CEAZZA DISTR.DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA

Endereço RUA FRANCISCA DE MASSI PEREZ 260

Bairro/Cidade DISTRITO INDUSTRIAL

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SP Cep 15035-560

CNPJ.(RG) 65.941.775/0006-11

Telefone 17-3233.7604

Fax 17-32311520

Banco 0033

Agência 0121

Conta 13004325

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS Prazo Entrega 05 DIAS Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante		Nota de Empenho		Dotação/Elemento de Despesa		
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		04955/2012		526 011.003.123060023 .2061 / 33903000/07		
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0169 2	CX	81,000	schio	78,0000	6.318,00
	MAÇÃ NACIONAL SELECIONADA, ESPECIFICAÇÕES-caixa com 18 kg; com 163 à 175 frutos, interbandedjadas, tipo variedade fuji, grupo vermelha, categoria 01, com atmosfera controlada.					
2	1 02 01 1095 0	CX	3,000	nacional	60,0000	180,00
	BANANA MAÇÃ EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÃO: apresentando tamanho, cor e conformação uniforme; em condições adequadas para consumo; climatizada; bem desenvolvida com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; embalagem com 14 dúzias; suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78); bem como padrões de embalagem da CEAGESP e conforme Portaria M.A. 127 de 04/10/91.					
3	1 02 01 1196 5	CX	4,000	nacional	96,0000	384,00
	PÊRA, ESPECIFICAÇÕES: extra, variedades nacional ou estrangeira, peso mínimo 130g, fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "K" (madeira descartável), nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 20kg, 120 a 150 pêras por caixa.					

Total 6.882,00

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui está obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

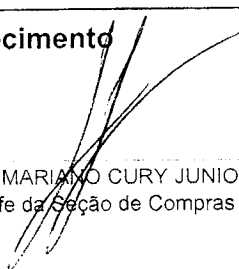
**AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO**

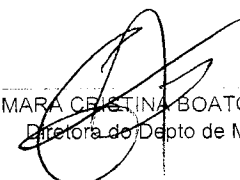
000011
2199/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012


JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras


EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI



Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

000012

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho		Evento		Número		Folha	
1 - ORDINARIO		121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC 121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS		4955-000		1	
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro O. P.		
22/03/2012		31000695	84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	4152			
Licitação	Nro Licitação		Documento				
9 - PREGÃO	230/2011						
Dotação							

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO
5.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 - ORÇAMENTARIO

Credor
11677 - CEAZZA DISTR.DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES 65.941.775/0006-11 33 0121- 13004325-6
RUA FRANCISCA DE MASSI PEREZ, 260 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 17-3233.7604

Valores
1.579.885,00 750.410,28 6.882,00 743.528,28

Histórico
1 0 1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 6.882,00 6.882,00
Total 6.882,00

Por Extenso

Seis Mil e Oitocentos e Oitenta e Dois Reais

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

695/ 2012

AUTORIZAÇÃO

000013

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO 230/2011	Ata Reg. Preço 65/2012	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
			☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011677 - CEAZZA- RIO PRETO

Dotação		Elemento da Despesa		Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07		/
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0169 2 MAÇÃ NACIONAL SELECIONADA, ESPECIFICAÇÕES-caixa com 18 kg; com 163 à 175 frutos, interbandejadas, tipo variedade fuji, grupo vermelha, categoria 01, com atmosfera controlada.	CX	81,000	6.318,00
2	1 02 01 1095 0 BANANA MAÇÃ EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÃO: apresentando tamanho, cor e conformação uniforme; em condições adequadas para consumo; climatizada; bem desenvolvida com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; embalagem com 14 dúzias; suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78); bem como padrões de embalagem da CEAGESP e conforme Portaria M.A. 127 de 04/10/91.	CX	3,000	180,00
3	1 02 01 1196 5 PÊRA, ESPECIFICAÇÕES: extra, variedades nacional ou estrangeira, peso mínimo 130g, fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "K" (madeira descartável), nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 20kg, 120 a 150 pêras por caixa.	CX	4,000	384,00
Custo Total				6.882,00

Observação

3ª SEMANA CMAE
FNDE 84

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Dt. Gravação 19/03/2012	Dt. Emissão 23/03/2012	Assinatura do Requiritante Fernando B. Abrahão DIRETOR DEPTO. CMAE MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568	Assinatura do Secretário Municipal Maurício
----------------------------	---------------------------	---	--

Data da Emissão: 22/03/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual: 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

2200/2012/000014

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO Nro 230/2011 ATA/Ano: 65/2012

Números SC's 696/2012

Valor Total (R\$) QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS

522,00

Fornecedor 011677 CEAZZA DISTR.DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA

Endereço RUA FRANCISCA DE MASSI PEREZ 260

Bairro/Cidade DISTRITO INDUSTRIAL

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SP Cep 15035-560

CNPJ.(RG) 65.941.775/0006-11

Telefone 17-3233.7604

Fax 17-32311520

Banco 0033

Agência 0121

Conta 13004325

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS Prazo Entrega 05 DIAS Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante	Nota de Empenho	Dotação/Elemento de Despesa		
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	04956/2012	526 011.003.123060023 .2061 / 33903000/07		
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0169 2	CX	3,000	234,00
	MAÇÃ NACIONAL SELECIONADA, ESPECIFICAÇÕES-caixa com 18 kg; com 163 à 175 frutos, interbandejadas, tipo variedade fuji, grupo vermelha, categoria 01, com atmosfera controlada.			
2	1 02 01 1196 5	CX	3,000	288,00
	PÊRA, ESPECIFICAÇÕES: extra, variedades nacional ou estrangeira, peso mínimo 130g, fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "K" (madeira descartável), nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 20kg, 120 a 150 pêras por caixa.			
Total				522,00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012

JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI



Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

000015

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho					
Tipo			Evento	Número	Folha
1 - ORDINARIO			121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC	4956-000	1
			121.019 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro. O. P
22/03/2012		31000696	84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	4153	
Licitação			Nro Licitação	Documento	
9 - PREGÃO			230/2011		

Dotação

3 3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO
05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 - ORÇAMENTARIO

Credor

11677 - CEAZZA DISTR.DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES 65.941.775/0006-11 33 0121- 13004325-6
RUA FRANCISCA DE MASSI PEREZ, 260 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 17-3233.7604

Valores

1.579.885,00 743.528,28 522,00 743.006,28

Histórico

1	0 1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	522,00	522,00
			Total	522,00

Por Extenso

Quinhentos e Vinte e Dois Reais

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogini Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

696 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000016

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO

Ata Reg. Preço

Despesa

☒

Material de Consumo

☐

Outros

230/2011

65/2012

Equip. e Materiais Permanentes

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011677 - CEAZZA- RIO PRETO

Dotação		Elemento da Despesa		Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07		/
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0169 2	CX	3,000	234,00
	MAÇÃ NACIONAL SELECIONADA, ESPECIFICAÇÕES-caixa com 18 kg; com 163 à 175 frutos, interbandejadas, tipo variedade fuji, grupo vermelha, categoria 01, com atmosfera controlada.			
2	1 02 01 1196 5	CX	3,000	288,00
	PÊRA, ESPECIFICAÇÕES: extra, variedades nacional ou estrangeira, peso mínimo 130g, fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "K" (madeira descartável), nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 20kg, 120 a 150 pêras por caixa.			
Custo Total				522,00

Observação

4ª SEMANA CMAE
FNDE 84

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Dt. Gravação

19/03/2012

Dt. Emissão

23/03/2012

Assinatura do Requiritante

Fernando B. Abrahão

DIRETOR DEPTO. CMAE
MATRIC. 51460 - CRA - SP 105561

Assinatura do Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual: 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000017

2201/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 65/2012

Números SC's 697/2012

Valor Total (R\$) QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS
4.320,00

Fornecedor 011677 CEAZZA DISTR.DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA

Endereço RUA FRANCISCA DE MASSI PEREZ 260

Bairro/Cidade DISTRITO INDUSTRIAL

CNPJ.(RG) 65.941.775/0006-11

Banco 0033

Contrato

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Telefone 17-3233.7604

Agência 0121

SP Cep 15035-560

Fax 17-32311520

Conta 13004325

Condição Pagto 10 DIAS

Prazo Entrega 05 DIAS

Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio PNAC - MERENDA CRECHE

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante		Nota de Empenho		Dotação/Elemento de Despesa		
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		04957/2012		526 011.003.123060023 .2061 / 33903000.07		
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0169 2	CX	38,000	schio	78,0000	2.964,00
MAÇÃ NACIONAL SELECIONADA, ESPECIFICAÇÕES-caixa com 18 kg; com 163 à 175 frutos, interbandejadas, tipo variedade fuji, grupo vermelha, categoria 01, com atmosfera controlada.						
2	1 02 01 1095 0	CX	13,000	nacional	60,0000	780,00
BANANA MAÇÃ EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÃO: apresentando tamanho, cor e conformação uniforme; em condições adequadas para consumo; climatizada; bem desenvolvida com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; embalagem com 14 dúzias; suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78); bem como padrões de embalagem da CEAGESP e conforme Portaria M.A. 127 de 04/10/91.						
3	1 02 01 1196 5	CX	6,000	nacional	96,0000	576,00
PÊRA, ESPECIFICAÇÕES: extra, variedades nacional ou estrangeira, peso mínimo 130g, fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "K" (madeira descartável), nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 20kg, 120 a 150 pêras por caixa.						

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações Constituição Federal.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui está obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

**AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO**

000018
2201/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012

JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

000019

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho		Evento		Número		Folha
1 - ORDINARIO		121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC		4957-000		1
Data Emissão		121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS		Reserva		Nro O P
22/03/2012		Fonte Contábil		4154		
Vencimento		90 - PNAC - MERENDA CRECHE		Nro Licitação		Documento
Requisição		230/2011				
31000697						
Licitação						
9 - PREGÃO						
Dotação						
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO				
05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		1 - ORCAMENTARIO				
Credor						
11677 - CEAZZA DISTR.DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES		65.941.775/0006-11		33 0121-		13004325-6
RUA FRANCISCA DE MASSI PEREZ, 260		SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				17-3233.7604
Valores						
1.579.885,00		743.006,28		4.320,00		738.686,28
Histórico						
1 0 1		REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		4.320,00		4.320,00
Por Extenso				Total		4.320,00

Quatro Mil e Trezentos e Vinte Reais

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

697 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000020

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO 230/2011	Ata Reg. Preço 65/2012	Despesa	☒ Material de Consumo ☐ Equip. e Materiais Permanentes	☐ Outros
--------------------	---------------------------	---------	--	---------------------------------

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011677 - CEAZZA- RIO PRETO

Dotação

2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	Elemento da Despesa	Reserva
	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0169 2 MAÇÃ NACIONAL SELECIONADA, ESPECIFICAÇÕES-caixa com 18 kg; com 163 à 175 frutos, interbandejadas, tipo variedade fuji, grupo vermelha, categoria 01, com atmosfera controlada.	CX	38,000	2.964,00
2	1 02 01 1095 0 BANANA MAÇÃ EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÃO: apresentando tamanho, cor e conformação uniforme; em condições adequadas para consumo; climatizada; bem desenvolvida com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; embalagem com 14 dúzias; suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78); bem como padrões de embalagem da CEAGESP e conforme Portaria M.A. 127 de 04/10/91.	CX	13,000	780,00
3	1 02 01 1196 5 PÊRA, ESPECIFICAÇÕES: extra, variedades nacional ou estrangeira, peso mínimo 130g, fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "K" (madeira descartável), nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 20kg, 120 a 150 pêras por caixa.	CX	6,000	576,00

Custo Total 4.320,00

Observação

MENSAI CEI

Fonte de Recursos/Convênio

PNAC - MERENDA CRECHE

Dt. Gravação
19/03/2012Dt. Emissão
23/03/2012

Assinatura do Requisitante

Assinatura do Secretário Municipal

Fernando B. Abrúlio
 DIRETOR DEPTO. CMAE
 MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000021
2202/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 64/2012

Números SC's 698/2012

Valor Total (R\$) TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS
3.622,25

Fornecedor 011100 COMERCIAL MASCOTE DE PROD.ALIMENT.LTDA.- ME

Endereço RUA SÃO ROQUE 603 SOBRE LOJA

Bairro/Cidade VILA INDUSTRIAL

ARAÇATUBA

SP Cep 16072-040

CNPJ.(RG) 08.399.660/0001-07

Telefone (18)3624-2401

Fax (18)3623-8685

Banco 0001

Agência 6922

Conta 1558

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS

Prazo Entrega 05 DIAS

Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante

Nota de Empenho

Dotação/Elemento de Despesa

011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

04958/2012

526 011.003.123060023.2061 / 33903000/07

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0513 2 BETERRABA LAVADA, EXTRA TIPO AA; deverá ser isenta de defeitos graves, podridão umida, podridão seca, lenhosa, livres de terra e excovada.	KG	27,000	CEASA	2,3800	64,26
2	1 02 01 0917 0 CEBOLA SANTA CATARINA, ESPECIFICAÇÕES- extra ou média é o bulbo da espécie allium cepa L., do grupo 1 (redondo), subgrupo amarela, sabor suave com rótulo amarelo; classes ou calibres define o tamanho do bulbo que deverá ser no mínimo 3 cheio (maior que 60 mm até 70 mm), deverá ser isento de defeitos graves como talo grosso, brotado, podridão, mofado e manchas negra. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.	KG	40,000	CEASA	2,1600	86,40
3	1 02 01 0918 9 CENOURA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-é uma raiz tuberosa pertencente a espécie Daucus carota; grupo nantes (formato cilíndrico, ponta arredondada, coração pouco evidente, pele lisa, coloração laranja escura, pescoço pequeno) ou brasileira (formato cônico, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração, pescoço grande); a classe ou comprimento em centímetros da raiz deverá ser no mínimo da classe 14 (maior ou igual a 14 cm ou menor que 18 cm); a raiz deverá ser isenta de defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, ombro verde/roxo (maior que 10% da área), lenhosa, murcha, rachada, danos mecânico (maior que 10% da área ou maior que 3mm de profundidade), injúria por pragas ou doenças; deverá ser lavada e escovada. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.	KG	140,000	CEASA	2,1500	301,00
4	1 02 01 0923 5 PEPINO EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- hortalíça fruto, pertencente a família das curcubitáceas da espécie cucumis sativus L.; grupo japonês; subgrupo verde escuro a verde escuro brilhante; classe é definido de acordo com o comprimento do fruto em centímetros, a hortalíça fruto deverá ser no mínimo da classe 10 (maior ou igual a 10 cm e menor que 15 cm) e no máximo da classe 20 (maior ou igual a 20 cm e menor que 25 cm); categoria ou tipo define a qualidade da hortalíça fruto esta deverá ser do tipo extra ou extra AA, deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, desidratação, oco, virose e isento de terra e materiais estranhos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.	KG	15,000	CEASA	2,4000	36,00
5	1 02 01 0929 4 TOMATE EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- grupo (formato) é determinado pela relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial, o fruto deverá ser do grupo III (entre 1,00 e 1,15), formato Santa Cruz grupo cultivares Débora, grupo de coloração vermelho; subgrupo II (colorido); apresentação normal frutos isolados; classe do fruto é determinada pela medida do diâmetro equatorial em milímetros (mm) que ser no mínimo da classe 70 (maior ou igual a 70 mm até 80 mm) ou acima; o produto deverá ser isento de	KG	245,000	CEASA	3,0900	757,05

Usuário : BFAVERO

MCR26200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

2202/2012 000022

REGISTRO DE PREÇOS

defeitos graves como podridão, passado, dano profundo, virose, podridão apical. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.

6	1 02 01 1199 0	KG	448,000	CEASA	4,4500	1.993,60
CAQUI, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Diospyros kaki. Extra, grupo Doce, Sub grupo Alaranjado, variedades: Fuyu, Giombo e Rama Forte, calibre maior que 6 cm e menor que 8 cm, peso mínimo de cada fruta: 100g. Deverão ser: frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem padrão de mercado, nova e rotulada. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Março a Junho para esta espécie.						
7	1 02 01 1339 9	KG	12,000	CEASA	1,7200	20,64
REPOLHO EXTRA, ESPECIFICAÇÕES: O GRUPO DA VERDURA É CARACTERIZADO PELA COLORAÇÃO DAS FOLHAS, FORMATO DA CABEÇA E PELO TIPO DAS FOLHAS, A VERDURA A SER OFERTADA DEVERÁ SER DO GRUPO COLORAÇÃO VERDE, O FORMATO DA CABEÇA DEVERÁ SER ACHATADO E FOLHAS LISAS; A CLASSE É DEFINIDA PELO PESO DA CABEÇA SEM AS FOLHAS EXTERNAS E DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO A CLASSE 4 (MAIOR OU IGUAL A 1.000G E O MENOR QUE 1.500G). A VERDURA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, RACHADURAS E DANOS PROFUNDOS (CAUSADOS PELO ATAQUE DE PRAGAS OU OUTROS AGENTES). A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO 18 UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS.						
8	1 02 01 1340 2	KG	105,000	CEASA	3,4600	363,30
ACELGA FRESCA, ESPECIFICAÇÕES: 1. EXTRA OU EXTRA AA, O PESO DA CABEÇA DEVERÁ TER PESO ENTRE 1,2 QUILOS A 1,5 QUILOS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA NOVO COM PESO MÉDIO DE 12 QUILOS.						

Total 3.622,25

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 2 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho (a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 3 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 4 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações
- 5 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui está obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 6 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012

JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras

EDMARA CRISTINA SOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

000023

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho					
Tipo		Evento	121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC	Número	Folha
1 - ORDINARIO			121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS	4958-000	1
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro O P
22/03/2012		31000698	84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	4155	
Licitação	Nro Licitação		Documento		
9 - PREGÃO	230/2011				

Dotação

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO
05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 - ORÇAMENTARIO

Credor

11100 - COMERCIAL MASCOTE DE PROD.ALIMENT.LTDA.- ME 08.399.660/0001-07 1 6922-1 1558-X
RUA SÃO ROQUE, 603 ARAÇATUBA (18)3624-2401

Valores

1.579.885,00 738.686,28 3.622,25 735.064,03

Histórico

1	0 1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	3.622,25	3.622,25
---	-----	---	----------	----------

Total 3.622,25

Por Extenso

Tres Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Biancheti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

698 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000024

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO 230/2011	Ata Reg. Preço 64/2012	Despesa	☒ Material de Consumo ☐ Equip. e Materiais Permanentes	☐ Outros
--------------------	---------------------------	---------	--	---------------------------------

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação		Elemento da Despesa	Reserva	
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07	/	
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0513 2	KG	27,000	64,26
	BETERRABA LAVADA, EXTRA TIPO AA; deverá ser isenta de defeitos graves, podridão umida, podridão seca, lenhosa, livres de terra e excovada.			
2	1 02 01 0917 0	KG	40,000	86,40
	CEBOLA SANTA CATARINA, ESPECIFICAÇÕES- extra ou média é o bulbo da espécie allium cepa L., do grupo 1 (redondo), subgrupo amarela, sabor suave com rótulo amarelo; classes ou calibres define o tamanho do bulbo que deverá ser no mínimo 3 cheio (maior que 60 mm até 70 mm), deverá ser isento de defeitos graves como talo grosso, brotado, podridão, mofado e manchas negra. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
3	1 02 01 0918 9	KG	140,000	301,00
	CENOURA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-é uma raiz tuberosa pertencente a espécie Daucus carota; grupo nantes (formato cilíndrico, ponta arredondada, coração pouco evidente, pele lisa, coloração laranja escura, pescoço pequeno) ou brasiliana (formato cônico, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração, pescoço grande); a classe ou comprimento em centímetros da raiz deverá ser no mínimo da classe 14 (maior ou igual a 14 cm ou menor que 18 cm); a raiz deverá ser isenta de defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, ombro verde/roxo (maior que 10% da área), lenhosa, murcha, rachada, danos mecânico (maior que 10% da área ou maior que 3mm de profundidade), injúria por pragas ou doenças; deverá ser lavada e escovada. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
4	1 02 01 0923 5	KG	15,000	36,00
	PEPINO EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- hortaliça fruto, pertencente a família das curcubitáceas da espécie cucumis sativus L.; grupo japonês; subgrupo verde escuro a verde escuro brilhante; classe é definido de acordo com o comprimento do fruto em centímetros, a hortaliça fruto deverá ser no mínimo da classe 10 (maior ou igual a 10 cm e menor que 15 cm) e no máximo da classe 20 (maior ou igual a 20 cm e menor que 25 cm); categoria ou tipo define a qualidade da hortaliça fruto esta deverá ser do tipo extra ou extra AA, deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, desidratação, oco, virose e isento de terra e materiais estranhos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
5	1 02 01 0929 4	KG	245,000	757,05
	TOMATE EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- grupo (formato) é determinado pela relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial, o fruto deverá ser do grupo III (entre 1,00 e 1,15), formato Santa Cruz grupo cultivares Débora, grupo de coloração vermelho; subgrupo II (colorido); apresentação normal frutos isolados; classe do fruto é determinada pela medida do diâmetro equatorial em milímetros (mm) que ser no mínimo da			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Número da SC

AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO

698 / 2012

000025

SOLICITAÇÃO DE
COMPRASEDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO

Ata Reg. Preço

Despesa

☒

Material de Consumo

☐ Outros

230/2011

64/2012

Equip. e Materiais Permanentes

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação

2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03

Elemento da Despesa

Reserva

33903000 / 07

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
6	1 02 01 1199 0 classe 70 (maior ou igual a 70 mm até 80 mm) ou acima; o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, passado, dano profundo, virose, podridão apical. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.	KG	448,000	1.993,60
7	1 02 01 1339 9 CAQUI, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Diospyros kaki. Extra, grupo Doce, Sub grupo Alaranjado, variedades: Fuyu, Giombo e Rama Forte, calibre maior que 6 cm e menor que 8 cm, peso mínimo de cada fruta: 100g. Deverão ser: frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem padrão de mercado, nova e rotulada. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Março a Junho para esta espécie.	KG	12,000	20,64
8	1 02 01 1340 2 REPOLHO EXTRA, ESPECIFICAÇÕES: O GRUPO DA VERDURA É CARACTERIZADO PELA COLORAÇÃO DAS FOLHAS, FORMATO DA CABEÇA E PELO TIPO DAS FOLHAS, A VERDURA A SER OFERTADA DEVERÁ SER DO GRUPO COLORAÇÃO VERDE, O FORMATO DA CABEÇA DEVERÁ SER ACHATADO E FOLHAS LISAS; A CLASSE É DEFINIDA PELO PESO DA CABEÇA SEM AS FOLHAS EXTERNAS E DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO A CLASSE 4 (MAIOR OU IGUAL A 1.000G E O MENOR QUE 1.500G). A VERDURA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, RACHADURAS E DANOS PROFUNDOS (CAUSADOS PELO ATAQUE DE PRAGAS OU OUTROS AGENTES). A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO 18 UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS.	KG	105,000	363,30

ACELGA FRESCA, ESPECIFICAÇÕES: 1. EXTRA OU EXTRA AA, O PESO DA CABEÇA DEVERÁ TER PESO ENTRE 1,2 QUILOS A 1,5 QUILOS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA NOVO COM PESO MÉDIO DE 12 QUILOS.

Observação

Custo Total

3.622,25

1ª SEMANA CMAE
FNDE 84



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

698 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000026

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO 230/2011	Ata Reg. Preço 64/2012	Despesa	☒ Material de Consumo ☐ Equip. e Materiais Permanentes	☐ Outros
--------------------	---------------------------	---------	--	---------------------------------

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação		Elemento da Despesa	Reserva	
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07	/	
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
Fonte de Recursos/Convênio				
FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL				

Dt. Gravação
19/03/2012Dt. Emissão
23/03/2012

Assinatura do Requisitante

Fernando B. Abrahão
DIRETOR DEPTO. CMAE
MATRIC. 51480 - CRA - SP 105565

Assinatura do Secretário Municipal

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000027

2203/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade	PREGÃO	Nro	230/2011	ATA/Ano:	64/2012
Números SC's	699/2012				
Valor Total (R\$)	DOIS MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS 2.205,24				
Fornecedor	011100 COMERCIAL MASCOTE DE PROD.ALIMENT.LTDA.- ME				
Endereço	RUA SÃO ROQUE 603 SOBRE LOJA				
Bairro/Cidade	VILA INDUSTRIAL	ARAÇATUBA		SP	Cep 16072-040
CNPJ.(RG)	08.399.660/0001-07	Telefone	(18)3624-2401	Fax	(18)3623-8685
Banco	0001	Agência	6922	Conta	1558
Contrato					
Condição Pagto	10 DIAS	Prazo Entrega	05 DIAS	Local Entrega	RUA CONSOLAÇÃO, 1051,
Fonte de Recursos/Convênio	FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL				

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante	Nota de Empenho	Dotação/Elemento de Despesa
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	04959/2012	526 011.003.123060023 .2061 / 33903000/07

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0912 0	KG	140,000	CEASA	2,4000	336,00
	ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA, ESPECIFICAÇÕES-extra ou extra AA, fruto imaturo pertencente a espécie (curcubita moschata), o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, ausência de pedúnculos, deformação excessiva, murcho, dano superficial grave (menor que 2 mm de profundidade), virose e dano por frio; subgrupo é definido pela coloração da casca, verde com estrias claras, formato cilíndrico com pescoço, variedade Piramoita; a classe é a homogeneidade de tamanho do lote com a medida do comprimento dos frutos em centímetros, o produto deverá atender no mínimo a classe 4 (maior que 17 cm e menor que 22 cm), o tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - HortiBrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.					
2	1 02 01 0917 0	KG	60,000	CEASA	2,1600	129,60
	CEBOLA SANTA CATARINA, ESPECIFICAÇÕES- extra ou média é o bulbo da espécie allium cepa L., do grupo 1 (redondo), subgrupo amarela, sabor suave com rótulo amarelo; classes ou calibres define o tamanho do bulbo que deverá ser no mínimo 3 cheio (maior que 60 mm até 70 mm), deverá ser isento de defeitos graves como talo grosso, brotado, podridão, mofado e manchas negra. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - HortiBrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.					
3	1 02 01 0918 9	KG	136,000	CEASA	2,1500	292,40
	CENOURA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-é uma raiz tuberosa pertencente a espécie Daucus carota; grupo nantes (formato cilíndrico, ponta arredondada, coração pouco evidente, pele lisa, coloração laranja escura, pescoço pequeno) ou brasiliana (formato cônico, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração, pescoço grande); a classe ou comprimento em centímetros da raiz deverá ser no mínimo da classe 14 (maior ou igual a 14 cm ou menor que 18 cm); a raiz deverá ser isenta de defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, ombro verde/roxo (maior que 10% da área), lenhosa, murcha, rachada, danos mecânico (maior que 10% da área ou maior que 3mm de profundidade), injúria por pragas ou doenças; deverá ser lavada e escovada. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - HortiBrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.					
4	1 02 01 0923 5	KG	10,000	CEASA	2,4000	24,00
	PEPINO EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- hortaliça fruto, pertencente a família das curcubitáceas da espécie cucumis sativus L.; grupo japonês; subgrupo verde escuro a verde escuro brilhante; classe é definido de acordo com o comprimento do fruto em centímetros, a hortaliça fruto deverá ser no mínimo da classe 10 (maior ou igual a 10 cm e menor que 15 cm) e no máximo da classe 20 (maior ou igual a 20 cm e menor que 25 cm); categoria ou tipo define a qualidade da hortaliça fruto esta deverá ser do tipo extra ou extra AA, deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, desidratação, oco, virose e isento de terra e materiais estranhos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - HortiBrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas					

Data da Emissão: 22/03/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro

CEP 16.200-095 Birigui/SP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Inscr. Estadual: 214.152.306.114

Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135

Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000028

2203/2012

REGISTRO DE PREÇOS



de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.

5	1 02 01 0929 4	KG	236,000	CEASA	3,0900	729,24
TOMATE EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- grupo (formato) é determinado pela relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial, o fruto deverá ser do grupo III (entre 1,00 e 1,15), formato Santa Cruz grupo cultivares Débora, grupo de coloração vermelho; subgrupo II (colorido); apresentação normal frutos isolados; classe do fruto é determinada pela medida do diâmetro equatorial em milímetros (mm) que ser no mínimo da classe 70 (maior ou igual a 70 mm até 80 mm) ou acima; o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, passado, dano profundo, virose, podridão apical. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.						
6	1 02 01 1202 3	MQ	50,000	CEASA	3,5500	177,50
ESPINAFRE, ESPECIFICAÇÕES: tipo AA. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, não poderão estar golpeadas e danificadas, que prejudiquem sua aparência e utilização, as folhas / inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes, deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentar sinais de amarelamento, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Junho a Dezembro para esta espécie.						
7	1 02 01 1207 4	KG	12,000	CEASA	2,4300	29,16
ABÓBORA CABOTCHAN, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Capsicum annum L. Extra. Deverá estar fresco e sãos, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.						
8	1 02 01 1237 6	UN	65,000	CEASA	3,3400	217,10
Mamão grupo formosa, extra, peso mínimo de 1,5 e máximo 2 kg, frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa de madeira descartável nova e rotulada, peso da caixa: 13kg, contendo de 6 a 8 unidades.						
9	1 02 01 1339 9	KG	137,000	CEASA	1,7200	235,64
REPOLHO EXTRA, ESPECIFICAÇÕES: O GRUPO DA VERDURA É CARACTERIZADO PELA COLORAÇÃO DAS FOLHAS, FORMATO DA CABEÇA E PELO TIPO DAS FOLHAS, A VERDURA A SER OFERTADA DEVERÁ SER DO GRUPO COLORAÇÃO VERDE, O FORMATO DA CABEÇA DEVERÁ SER ACHATADO E FOLHAS LISAS; A CLASSE É DEFINIDA PELO PESO DA CABEÇA SEM AS FOLHAS EXTERNAS E DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO A CLASSE 4 (MAIOR OU IGUAL A 1.000G E O MENOR QUE 1.500G). A VERDURA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, RACHADURAS E DANOS PROFUNDOS (CAUSADOS PELO ATAQUE DE PRAGAS OU OUTROS AGENTES). A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO 18 UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS.						
10	1 02 01 1340 2	KG	10,000	CEASA	3,4600	34,60
ACELGA FRESCA, ESPECIFICAÇÕES: 1. EXTRA OU EXTRA AA, O PESO DA CABEÇA DEVERÁ TER PESO ENTRE 1,2 QUILOS A 1,5 QUILOS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA NOVO COM PESO MÉDIO DE 12 QUILOS.						

Total 2.205,24

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A

Usuário: BFAVERO

MCR26200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

2203/2012

000029

REGISTRO DE PREÇOS

CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012

JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUIPraça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

000000

Empenho					
Tipo		Evento		Número	Folha
1 - ORDINARIO		121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC 121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS		4959-000	1
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro. O. P.
22/03/2012		31000699	84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	4156	
Licitação		Nro Licitação		Documento	
9 - PREGÃO		230/2011			
Dotação					
3 3 90 30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO					
05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 - ORÇAMENTARIO					
Credor					
11100 - COMERCIAL MASCOTE DE PROD.ALIMENT.LTDA.- ME 08.399.660/0001-07 1 6922-1 1558-X					
RUA SÃO ROQUE, 603 ARAÇATUBA (18)3624-2401					
Valores					
1.579.885,00		735.064,03		2.205,24 732.858,79	
Histórico					
1	0 1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			2.205,24 2 205,24
					Total 2.205,24

Por Extenso

Dois Mil e Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito MunicipalMarcelo Parizati
Secretário de FinançasMax Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

699 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000031

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO

230/2011

Ata Reg. Preço

64/2012

Despesa

☒

Material de Consumo

☐ Equip. e Materiais Permanentes☐

Outros

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação		Elemento da Despesa		Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07		/
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0912 0	KG	140,000	336,00
ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA, ESPECIFICAÇÕES-extra ou extra AA, fruto imaturo pertencente a espécie (curcubita moschata), o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, ausência de pdúnculos, deformação excessiva, murcho, dano superficial grave (menor que 2 mm de profundidade), virose e dano por frio; subgrupo é definido pela coloração da casca, verde com estrias claras, formato cilíndrico com pescoço, variedade Piramoita; a classe é a homogeneidade de tamanho do lote com a medida do comprimento dos frutos em centímetros, o produto deverá atender no mínimo a classe 4 (maior que 17 cm e menor que 22 cm), o tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.				
2	1 02 01 0917 0	KG	60,000	129,60
CEBOLA SANTA CATARINA, ESPECIFICAÇÕES- extra ou média é o bulbo da espécie allium cepa L., do grupo 1 (redondo), subgrupo amarela, sabor suave com rótulo amarelo; classes ou calibres define o tamanho do bulbo que deverá ser no mínimo 3 cheio (maior que 60 mm até 70 mm), deverá ser isento de defeitos graves como talo grosso, brotado, podridão, mofado e manchas negra. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.				
3	1 02 01 0918 9	KG	136,000	292,40
CENOURA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-é uma raiz tuberosa pertencente a espécie Daucus carota; grupo nantes (formato cilíndrico, ponta arredondada, coração pouco evidente, pele lisa, coloração laranja escura, pescoço pequeno) ou brasiliana (formato cônico, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração, pescoço grande); a classe ou comprimento em centímetros da raiz deverá ser no mínimo da classe 14 (maior ou igual a 14 cm ou menor que 18 cm); a raiz deverá ser isenta de defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, ombro verde/roxo (maior que 10% da área), lenhosa, murcha, rachada, danos mecânico (maior que 10% da área ou maior que 3mm de profundidade), injúria por pragas ou doenças; deverá ser lavada e escovada. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.				
4	1 02 01 0923 5	KG	10,000	24,00
PEPINO EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- hortaliça fruto, pertencente a família das curcubitáceas da espécie cucumis sativus L.; grupo japonês; subgrupo verde escuro a verde escuro brilhante; classe é definido de acordo com o comprimento do fruto em centímetros, a hortaliça fruto deverá ser no mínimo da classe 10 (maior ou igual a 10 cm e menor que 15 cm) e no máximo da classe 20 (maior ou igual a 20 cm e menor que 25 cm); categoria ou tipo define a qualidade da hortaliça fruto esta deverá ser do tipo extra ou extra AA, deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, desidratação, oco, virose e isento de terra e materiais estranhos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

699/ 2012

AUTORIZAÇÃO

000032

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	64/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
------	----------	---------	------------	-------------

brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.

5 1 02 01 0929 4 KG 236,000 729,24

TOMATE EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- grupo (formato) é determinado pela relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial, o fruto deverá ser do grupo III (entre 1,00 e 1,15), formato Santa Cruz grupo cultivares Débora, grupo de coloração vermelho; subgrupo II (colorido); apresentação normal frutos isolados; classe do fruto é determinada pela medida do diâmetro equatorial em milímetros (mm) que ser no mínimo da classe 70 (maior ou igual a 70 mm até 80 mm) ou acima; o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, passado, dano profundo, virose, podridão apical. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.

6 1 02 01 1202 3 MÇ 50,000 177,50

ESPINAFRE, ESPECIFICAÇÕES: tipo AA. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, não poderão estar golpeadas e danificadas, que prejudiquem sua aparência e utilização, as folhas / inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes, deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentar sinais de amarelamento, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Junho a Dezembro para esta espécie.

7 1 02 01 1207 4 KG 12,000 29,16

ABÓBORA CABOTCHAN, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Capsicum annum L. Extra. Deverá estar fresco e sãos, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substancias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.

8 1 02 01 1237 6 UN 65,000 217,10

Mamão grupo formosa, extra , peso mínimo de 1,5 e máximo 2 kg, frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

699/ 2012

AUTORIZAÇÃO

000033

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	64/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
9	1 02 01 1339 9 consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa de madeira descartável nova e rotulada, peso da caixa: 13kg, contendo de 6 a 8 unidades.	KG	137,000	235,64
10	1 02 01 1340 2 REPOLHO EXTRA, ESPECIFICAÇÕES: O GRUPO DA VERDURA É CARACTERIZADO PELA COLORAÇÃO DAS FOLHAS, FORMATO DA CABEÇA E PELO TIPO DAS FOLHAS, A VERDURA A SER OFERTADA DEVERÁ SER DO GRUPO COLORAÇÃO VERDE, O FORMATO DA CABEÇA DEVERÁ SER ACHATADO E FOLHAS LISAS; A CLASSE É DEFINIDA PELO PESO DA CABEÇA SEM AS FOLHAS EXTERNAS E DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO A CLASSE 4 (MAIOR OU IGUAL A 1.000G E O MENOR QUE 1.500G). A VERDURA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, RACHADURAS E DANOS PROFUNDOS (CAUSADOS PELO ATAQUE DE PRAGAS OU OUTROS AGENTES). A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO 18 UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS.	KG	10,000	34,60
	ACELGA FRESCA, ESPECIFICAÇÕES: 1. EXTRA OU EXTRA AA, O PESO DA CABEÇA DEVERÁ TER PESO ENTRE 1,2 QUILOS A 1,5 QUILOS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA NOVO COM PESO MÉDIO DE 12 QUILOS.			

Custo Total 2.205,24

Observação

2ª SEMANA CMAE
FNDE 84

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Dt. Gravação	Dt. Emissão	Assinatura do Requisiteiro	Assinatura do Secretário Municipal
19/03/2012	23/03/2012	 Fernando B. Abrahão DIRETOR DEPTO. CMAE MATRIC. 51480 - CRA - SP 105568	

Data de Emissão: 22/03/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual: 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000084

2204/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 64/2012

Números SC's 700/2012

Valor Total (R\$) CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS

5.633,54

Fornecedor 011100 COMERCIAL MASCOTE DE PROD.ALIMENT.LTDA.- ME

Endereço RUA SÃO ROQUE 603 SOBRE LOJA

Bairro/Cidade VILA INDUSTRIAL

ARAÇATUBA

SP Cep 16072-040

CNPJ.(RG) 08.399.660/0001-07

Telefone (18)3624-2401

Fax (18)3623-8685

Banco 0001

Agência 6922

Conta 1558

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS Prazo Entrega 05 DIAS Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante	Nota de Empenho	Dotação/Elemento de Despesa			
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	04960/2012	526 011.003.123060023.2061 / 33903000/07			
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário
1	1 02 01 0513 2	KG	16,000	CEASA	2,3800
	BETERRABA LAVADA, EXTRA TIPO AA; deverá ser isenta de defeitos graves, podridão úmida, podridão seca, lenhosa, livres de terra e escovada.				38,08
2	1 02 01 0912 0	KG	110,000	CEASA	2,4000
	ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA, ESPECIFICAÇÕES-extra ou extra AA, fruto imaturo pertencente a espécie (curcubita moschata), o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, ausência de pedúnculos, deformação excessiva, murcho, dano superficial grave (menor que 2 mm de profundidade), virose e dano por frio; subgrupo é definido pela coloração da casca, verde com estrias claras, formato cilíndrico com pescoço, variedade Piramoita; a classe é a homogeneidade de tamanho do lote com a medida do comprimento dos frutos em centímetros, o produto deverá atender no mínimo a classe 4 (maior que 17 cm e menor que 22 cm), o tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.				264,00
3	1 02 01 0917 0	KG	40,000	CEASA	2,1600
	CEBOLA SANTA CATARINA, ESPECIFICAÇÕES- extra ou média é o bulbo da espécie allium cepa L., do grupo 1 (redondo), subgrupo amarela, sabor suave com rótulo amarelo; classes ou calibres define o tamanho do bulbo que deverá ser no mínimo 3 cheio (maior que 60 mm até 70 mm), deverá ser isento de defeitos graves como talo grosso, brotado, podridão, mofado e manchas negra. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.				86,40
4	1 02 01 0918 9	KG	460,000	CEASA	2,1500
	CENOURA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-é uma raiz tuberosa pertencente a espécie Daucus carota; grupo nantes (formato cilíndrico, ponta arredondada, coração pouco evidente, pele lisa, coloração laranja escura, pescoço pequeno) ou brasiliana (formato cônico, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração, pescoço grande); a classe ou comprimento em centímetros da raiz deverá ser no mínimo da classe 14 (maior ou igual a 14 cm ou menor que 18 cm); a raiz deverá ser isenta de defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, ombro verde/roxo (maior que 10% da área), lenhosa, murcha, rachada, danos mecânicos (maior que 10% da área ou maior que 3mm de profundidade), injúria por pragas ou doenças; deverá ser lavada e escovada. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.				989,00
5	1 02 01 0923 5	KG	277,000	CEASA	2,4000
	PEPINO EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- hortaliça fruto, pertencente a família das curcubitáceas da espécie cucumis sativus L.; grupo japonês; subgrupo verde escuro a verde escuro brilhante; classe é definido de acordo com o comprimento do fruto em centímetros, a hortaliça fruto deverá ser no mínimo da classe 10 (maior ou igual a 10 cm e menor que 15 cm) e no máximo da classe 20 (maior ou igual a 20 cm e menor que 25 cm); categoria ou tipo define a qualidade da hortaliça fruto esta deverá ser do tipo				664,80

Usuário: BFAVERO

MCR26200

Data de Emissão: 22/03/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro

CEP 16.200-095 Birigui/SP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Inscr. Estadual: 214.152.306.114

Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135

Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000035

2204/2012

REGISTRO DE PREÇOS

extra ou extra AA, deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, desidratação, oco, virose e isento de terra e materiais estranhos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.

6	1 02 01 0929 4	KG	270,000	CEASA	3,0900	834.30
TOMATE EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- grupo (formato) é determinado pela relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial, o fruto deverá ser do grupo III (entre 1,00 e 1,15), formato Santa Cruz grupo cultivares Débora, grupo de coloração vermelho; subgrupo II (colorido); apresentação normal frutos isolados; classe do fruto é determinada pela medida do diâmetro equatorial em milímetros (mm) que ser no mínimo da classe 70 (maior ou igual a 70 mm até 80 mm) ou acima; o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, passado, dano profundo, virose, podridão apical. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.						
7	1 02 01 1198 1	UN	90,000	CEASA	4,1000	369.00
ABACAXI, ESPECIFICAÇÕES: infrutescência da espécie Ananas comosus (L.) Merrill. Extra, variedade: Pérola, peso entre 1,5 e 1,8 kg, frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.						
8	1 02 01 1199 0	KG	448,000	CEASA	4,4500	1.993.60
CAQUI, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Diospyros kaki. Extra, grupo Doce, Sub grupo Alaranjado, variedades: Fuyu, Giombo e Rama Forte, calibre maior que 6 cm e menor que 8 cm, peso mínimo de cada fruta: 100g. Deverão ser: frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem padrão de mercado, nova e rotulada. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Março a Junho para esta espécie.						
9	1 02 01 1339 9	KG	8,000	CEASA	1,7200	13.76
REPOLHO EXTRA, ESPECIFICAÇÕES: O GRUPO DA VERDURA É CARACTERIZADO PELA COLORAÇÃO DAS FOLHAS, FORMATO DA CABEÇA E PELO TIPO DAS FOLHAS, A VERDURA A SER OFERTADA DEVERÁ SER DO GRUPO COLORAÇÃO VERDE, O FORMATO DA CABEÇA DEVERÁ SER ACHATADO E FOLHAS LISAS; A CLASSE É DEFINIDA PELO PESO DA CABEÇA SEM AS FOLHAS EXTERNAS E DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO A CLASSE 4 (MAIOR OU IGUAL A 1.000G E O MENOR QUE 1.500G). A VERDURA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, RACHADURAS E DANOS PROFUNDOS (CAUSADOS PELO ATAQUE DE PRAGAS OU OUTROS AGENTES). A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO 18 UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS.						
10	1 02 01 1340 2	KG	110,000	CEASA	3,4600	380.60
ACELGA FRESCA, ESPECIFICAÇÕES: 1. EXTRA OU EXTRA AA, O PESO DA CABEÇA DEVERÁ TER PESO ENTRE 1,2 QUILOS A 1,5 QUILOS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA NOVO COM PESO MÉDIO DE 12 QUILOS.						
Total						5.633,54

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho (a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações.

Usuário: BFAVERO

MCR26200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000036
2204/2012

REGISTRO DE PREÇOS

7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.

8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012

JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora de Dpto de Materiais

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI



Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

000037

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho		Evento		Número	Folha
1 - ORDINARIO		121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC 121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS		4960-000	1
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro. O P
22/03/2012		31000700	84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	4157	
Licitação	Nro Licitação		Documento		
9 - PREGÃO	230/2011				
Dotação					
3 3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 526 12.306.0023 2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO					
05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 - ORCAMENTARIO					
Credor					
11100 - COMERCIAL MASCOTE DE PROD.ALIMENT.LTDA- ME 08.399.660/0001-07 1 6922-1 1558-X					
RUA SÃO ROQUE, 603 ARAÇATUBA (18)3624-2401					

Valores

1.579.885,00	732.858,79	5.633,54	727.225.25
--------------	------------	----------	------------

Histórico

1	0 1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	5.633,54	5.633,54
			Total	5.633,54

Por Extenso

Cinco Mil e Seiscentos e Trinta e Tres Reais e Cinquenta e Quatro Centavos

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilza Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

700/ 2012

AUTORIZAÇÃO

000638

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/ 2011	64/ 2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação		Elemento da Despesa		Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07		/
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0513 2	KG	16,000	38,08
	BETERRABA LAVADA, EXTRA TIPO AA; deverá ser isenta de defeitos graves, podridão umida, podridão seca, lenhosa, livres de terra e excovada.			
2	1 02 01 0912 0	KG	110,000	264,00
	ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA, ESPECIFICAÇÕES-extra ou extra AA, fruto imaturo pertencente a espécie (curcubita moschata), o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, ausência de pdúnculos, deformação excessiva, murcho, dano superficial grave (menor que 2 mm de profundidade), virose e dano por frio; subgrupo é definido pela coloração da casca, verde com estrias claras, formato cilíndrico com pescoço, variedade Piramoita; a classe é a homegeneidade de tamanho do lote com a medida do comprimento dos frutos em centímetros, o produto deverá atender no mínimo a classe 4 (maior que 17 cm e menor que 22 cm), o tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
3	1 02 01 0917 0	KG	40,000	86,40
	CEBOLA SANTA CATARINA, ESPECIFICAÇÕES- extra ou média é o bulbo da espécie allium cepa L., do grupo 1 (redondo), subgrupo amarela, sabor suave com rótulo amarelo; classes ou calibres define o tamanho do bulbo que deverá ser no mínimo 3 cheio (maior que 60 mm até 70 mm), deverá ser isento de defeitos graves como talo grosso, brotado, podridão, mofado e manchas negra. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
4	1 02 01 0918 9	KG	460,000	989,00
	CENOURA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-é uma raiz tuberosa pertencente a espécie Daucus carota; grupo nantes (formato cilíndrico, ponta arredondada, coração pouco evidente, pele lisa, coloração laranja escura, pescoço pequeno) ou brasília (formato cônico, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração, pescoço grande); a classe ou comprimento em centímetros da raiz deverá ser no mínimo da classe 14 (maior ou igual a 14 cm ou menor que 18 cm); a raiz deverá ser isenta de defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, ombro verde/roxo (maior que 10% da área), lenhosa, murcha, rachada, danos mecânico (maior que 10% da área ou maior que 3mm de profundidade), injúria por pragas ou doenças; deverá ser lavada e escovada. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
5	1 02 01 0923 5	KG	277,000	664,80
	PEPINO EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- hortaliça fruto, pertencente a família das curcubitáceas da espécie cucumis sativus L.; grupo japonês; subgrupo verde escuro a verde escuro brilhante; classe é definido de acordo com o comprimento do fruto em centímetros, a hortaliça fruto deverá ser no mínimo da classe 10 (maior ou igual a 10 cm e menor que 15 cm) e no máximo da classe 20 (maior ou igual a 20 cm e menor que 25			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

700/2012

AUTORIZAÇÃO

000039

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	64/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
6	1 02 01 0929 4 TOMATE EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- grupo (formato) é determinado pela relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial, o fruto deverá ser do grupo III (entre 1,00 e 1,15), formato Santa Cruz grupo cultivares Débora, grupo de coloração vermelho; subgrupo II (colorido); apresentação normal frutos isolados; classe do fruto é determinada pela medida do diâmetro equatorial em milímetros (mm) que ser no mínimo da classe 70 (maior ou igual a 70 mm até 80 mm) ou acima; o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, passado, dano profundo, virose, podridão apical. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.	KG	270,000	834,30
7	1 02 01 1198 1 ABACAXI, ESPECIFICAÇÕES: infrutescência da espécie Ananas comosus (L.) Merril. Extra, variedade: Pérola, peso entre 1,5 e 1,8 kg, frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.	UN	90,000	369,00
8	1 02 01 1199 0 CAQUI, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Diospyros kaki. Extra, grupo Doce, Sub grupo Alaranjado, variedades: Fuyu, Giombo e Rama Forte, calibre maior que 6 cm e menor que 8 cm, peso mínimo de cada fruta: 100g. Deverão ser: frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem padrão de mercado, nova e rotulada. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Março a Junho para esta espécie.	KG	448,000	1.993,60
9	1 02 01 1339 9 REPOLHO EXTRA, ESPECIFICAÇÕES: O GRUPO DA VERDURA É CARACTERIZADO PELA COLORAÇÃO DAS FOLHAS, FORMATO DA CABEÇA E PELO TIPO DAS FOLHAS, A VERDURA A SER OFERTADA DEVERÁ SER DO GRUPO COLORAÇÃO VERDE, O FORMATO DA CABEÇA DEVERÁ SER ACHATADO E FOLHAS LISAS; A	KG	8,000	13,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

700 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000040

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO 230/2011	Ata Reg. Preço 64/2012	Despesa	☒ Material de Consumo ☐ Equip. e Materiais Permanentes	☐ Outros
--------------------	---------------------------	---------	--	---------------------------------

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
10	1 02 01 1340 2	KG	110,000	380,60
CLASSE É DEFINIDA PELO PESO DA CABEÇA SEM AS FOLHAS EXTERNAS E DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO A CLASSE 4 (MAIOR OU IGUAL A 1.000G E O MENOR QUE 1.500G). A VERDURA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, RACHADURAS E DANOS PROFUNDOS (CAUSADOS PELO ATAQUE DE PRAGAS OU OUTROS AGENTES). A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO 18 UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS. ACELGA FRESCA, ESPECIFICAÇÕES: 1. EXTRA OU EXTRA AA, O PESO DA CABEÇA DEVERÁ TER PESO ENTRE 1,2 QUILOS A 1,5 QUILOS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA NOVO COM PESO MÉDIO DE 12 QUILOS.				

Custo Total 5.633,54

Observação

3ª SEMANA CMAE
FNDE 84

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Dt. Gravação 19/03/2012	Dt. Emissão 23/03/2012	Assinatura do Requisiteante Fernando B. Abrahão DIRETOR DEPTO. CMAE MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568	Assinatura do Secretário Municipal [Assinatura]
----------------------------	---------------------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual: 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000041
2205/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 64/2012

Números SC's 701/2012

Valor Total (R\$) DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

2.532,76

Fornecedor 011100 COMERCIAL MASCOTE DE PROD.ALIMENT.LTDA.- ME

Endereço RUA SÃO ROQUE 603 SOBRE LOJA

Bairro/Cidade VILA INDUSTRIAL

ARAÇATUBA

SP Cep 16072-040

CNPJ.(RG) 08.399.660/0001-07

Telefone (18)3624-2401

Fax (18)3623-8685

Banco 0001

Agência 6922

Conta 1558

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS

Prazo Entrega 05 DIAS

Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante		Nota de Empenho		Dotação/Elemento de Despesa		
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		04961/2012		526 011.003.123060023.2061 / 33903000/07		
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0513 2	KG	390,000	CEASA	2,3800	928,20
	BETERRABA LAVADA, EXTRA TIPO AA; deverá ser isenta de defeitos graves, podridão umida, podridão seca, lenhosa, livres de terra e excovada.					
2	1 02 01 0912 0	KG	90,000	CEASA	2,4000	216,00
	ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA, ESPECIFICAÇÕES-extra ou extra AA, fruto imaturo pertencente a espécie (curcubita moschata), o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, ausência de pdúnculos, deformação excessiva, murcho, dano superficial grave (menor que 2 mm de profundidade), virose e dano por frio; subgrupo é definido pela coloração da casca, verde com estrias claras, formato cilíndrico com pescoço, variedade Piramita; a classe é a homogeneidade de tamanho do lote com a medida do comprimento dos frutos em centímetros, o produto deverá atender no mínimo a classe 4 (maior que 17 cm e menor que 22 cm), o tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - HortiBrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.					
3	1 02 01 0917 0	KG	60,000	CEASA	2,1600	129,60
	CEBOLA SANTA CATARINA, ESPECIFICAÇÕES- extra ou média é o bulbo da espécie allium cepa L., do grupo 1 (redondo), subgrupo amarela, sabor suave com rótulo amarelo; classes ou calibres define o tamanho do bulbo que deverá ser no mínimo 3 cheio (maior que 60 mm até 70 mm), deverá ser isento de defeitos graves como talo grosso, brotado, podridão, mofo e manchas negra. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - HortiBrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.					
4	1 02 01 0918 9	KG	147,000	CEASA	2,1500	316,05
	CENOURA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-é uma raiz tuberosa pertencente a espécie Daucus carota; grupo nantes (formato cilíndrico, ponta arredondada, coração pouco evidente, pele lisa, coloração laranja escura, pescoço pequeno) ou brasiliana (formato cônico, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração, pescoço grande); a classe ou comprimento em centímetros da raiz deverá ser no mínimo da classe 14 (maior ou igual a 14 cm ou menor que 18 cm); a raiz deverá ser isenta de defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, ombro verde/roxo (maior que 10% da área), lenhosa, murcha, rachada, danos mecânico (maior que 10% da área ou maior que 3mm de profundidade), injúria por pragas ou doenças; deverá ser lavada e escovada. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - HortiBrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.					
5	1 02 01 0929 4	KG	215,000	CEASA	3,0900	664,35
	TOMATE EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- grupo (formato) é determinado pela relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial, o fruto deverá ser do grupo III (entre 1,00 e 1,15), formato Santa Cruz grupo cultivares Débora, grupo de coloração vermelho; subgrupo II (colorido); apresentação normal frutos isolados; classe do fruto é determinada pela medida do diâmetro equatorial em milímetros (mm) que ser no mínimo da classe 70 (maior ou igual a 70 mm até 80 mm) ou acima; o produto deverá ser isento de					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000042

2205/2012

REGISTRO DE PREÇOS

defeitos graves como podridão, passado, dano profundo, virose, podridão apical. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.

6	1 02 01 1202 3	MÇ	60,000	CEASA	3,5500	213,00
ESPINAFRE, ESPECIFICAÇÕES: tipo AA. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, não poderão estar golpeadas e danificadas, que prejudiquem sua aparência e utilização, as folhas / inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes, deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentar sinais de amarelamento, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Junho a Dezembro para esta espécie.						
7	1 02 01 1339 9	KG	18,000	CEASA	1,7200	30,96
REPOLHO EXTRA, ESPECIFICAÇÕES: O GRUPO DA VERDURA É CARACTERIZADO PELA COLORAÇÃO DAS FOLHAS, FORMATO DA CABEÇA E PELO TIPO DAS FOLHAS, A VERDURA A SER OFERTADA DEVERÁ SER DO GRUPO COLORAÇÃO VERDE, O FORMATO DA CABEÇA DEVERÁ SER ACHATADO E FOLHAS LISAS; A CLASSE É DEFINIDA PELO PESO DA CABEÇA SEM AS FOLHAS EXTERNAS E DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO A CLASSE 4 (MAIOR OU IGUAL A 1.000G E O MENOR QUE 1.500G). A VERDURA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, RACHADURAS E DANOS PROFUNDOS (CAUSADOS PELO ATAQUE DE PRAGAS OU OUTROS AGENTES). A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO 18 UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS.						
8	1 02 01 1340 2	KG	10,000	CEASA	3,4600	34,60
ACELGA FRESCA, ESPECIFICAÇÕES: 1. EXTRA OU EXTRA AA, O PESO DA CABEÇA DEVERÁ TER PESO ENTRE 1,2 QUILOS A 1,5 QUILOS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA NOVO COM PESO MÉDIO DE 12 QUILOS.						

Total 2.532,76

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho (a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma). Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37 da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012

JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI



Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho		Evento		Número		Folha	
1 - ORDINARIO		121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC		4961-000		1	
		121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS					
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro O P		
22/03/2012		31000701	84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	4158			
Licitação	Nro Licitação		Documento				
9 - PREGÃO	230/2011						

Dotação

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO

05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 - ORÇAMENTARIO

Credor

11100 - COMERCIAL MASCOTE DE PROD.ALIMENT.LTDA.- ME 08.399.660/0001-07 1 6922-1 1558-X

RUA SÃO ROQUE, 603 ARAÇATUBA (18)3624-2401

Valores

1.579.885,00 727.225,25 2.532,76 724.692,49

Histórico

1	0 1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	2.532,76	2.532,76
---	-----	--	----------	----------

Total 2.532,76

Por Extenso

Dois Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

701 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000044

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	64/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva		
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/		
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0513 2	KG	390,000	928,20
	BETERRABA LAVADA, EXTRA TIPO AA; deverá ser isenta de defeitos graves, podridão umida, podridão seca, lenhosa, livres de terra e excovada.			
2	1 02 01 0912 0	KG	90,000	216,00
	ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA, ESPECIFICAÇÕES-extra ou extra AA, fruto imaturo pertencente a espécie (curcubita moschata), o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, ausência de pdúnculos, deformação excessiva, murcho, dano superficial grave (menor que 2 mm de profundidade), virose e dano por frio; subgrupo é definido pela coloração da casca, verde com estrias claras, formato cilíndrico com pescoço, variedade Piramoita; a classe é a homogeneidade de tamanho do lote com a medida do comprimento dos frutos em centímetros, o produto deverá atender no mínimo a classe 4 (maior que 17 cm e menor que 22 cm), o tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
3	1 02 01 0917 0	KG	60,000	129,60
	CEBOLA SANTA CATARINA, ESPECIFICAÇÕES- extra ou média é o bulbo da espécie allium cepa L., do grupo 1 (redondo), subgrupo amarela, sabor suave com rótulo amarelo; classes ou calibres define o tamanho do bulbo que deverá ser no mínimo 3 cheio (maior que 60 mm até 70 mm), deverá ser isento de defeitos graves como talo grosso, brotado, podridão, mofado e manchas negra. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
4	1 02 01 0918 9	KG	147,000	316,05
	CENOURA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-é uma raiz tuberosa pertencente a espécie Daucus carota; grupo nantes (formato cilíndrico, ponta arredondada, coração pouco evidente, pele lisa, coloração laranja escura, pescoço pequeno) ou brasiliana (formato cônico, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração, pescoço grande); a classe ou comprimento em centímetros da raiz deverá ser no mínimo da classe 14 (maior ou igual a 14 cm ou menor que 18 cm); a raiz deverá ser isenta de defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, ombro verde/roxo (maior que 10% da área), lenhosa, murcha, rachada, danos mecânico (maior que 10% da área ou maior que 3mm de profundidade), injúria por pragas ou doenças; deverá ser lavada e escovada. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
5	1 02 01 0929 4	KG	215,000	664,35
	TOMATE EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- grupo (formato) é determinado pela relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial, o fruto deverá ser do grupo III (entre 1,00 e 1,15), formato Santa Cruz grupo cultivares Débora, grupo de coloração vermelho; subgrupo II (colorido); apresentação normal frutos isolados; classe do fruto é determinada pela medida do diâmetro equatorial em milímetros (mm) que ser no mínimo da			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

701 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000045

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	64/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
6	1 02 01 1202 3	MÇ	60,000	213,00
	classe 70 (maior ou igual a 70 mm até 80 mm) ou acima; o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, passado, dano profundo, virose, podridão apical. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. ESPINAFRE, ESPECIFICAÇÕES: tipo AA. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, não poderão estar golpeadas e danificadas, que prejudiquem sua aparência e utilização, as folhas / inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes, deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentar sinais de amarelamento, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Junho a Dezembro para esta espécie.			
7	1 02 01 1339 9	KG	18,000	30,96
	REPOLHO EXTRA, ESPECIFICAÇÕES: O GRUPO DA VERDURA É CARACTERIZADO PELA COLORAÇÃO DAS FOLHAS, FORMATO DA CABEÇA E PELO TIPO DAS FOLHAS, A VERDURA A SER OFERTADA DEVERÁ SER DO GRUPO COLORAÇÃO VERDE, O FORMATO DA CABEÇA DEVERÁ SER ACHATADO E FOLHAS LISAS; A CLASSE É DEFINIDA PELO PESO DA CABEÇA SEM AS FOLHAS EXTERNAS E DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO A CLASSE 4 (MAIOR OU IGUAL A 1.000G E O MENOR QUE 1.500G). A VERDURA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, RACHADURAS E DANOS PROFUNDOS (CAUSADOS PELO ATAQUE DE PRAGAS OU OUTROS AGENTES). A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO 18 UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS.			
8	1 02 01 1340 2	KG	10,000	34,60
	ACELGA FRESCA, ESPECIFICAÇÕES: 1. EXTRA OU EXTRA AA, O PESO DA CABEÇA DEVERÁ TER PESO ENTRE 1,2 QUILOS A 1,5 QUILOS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA NOVO COM PESO MÉDIO DE 12 QUILOS.			
Custo Total				2.532,76

Observação

4ª SEMANA CMAE
FNDE 84

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

701 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000046

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO 230/2011	Ata Reg. Preço 64/2012	Despesa	☒ Material de Consumo ☐ Equip. e Materiais Permanentes	☐ Outros
--------------------	---------------------------	---------	--	---------------------------------

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

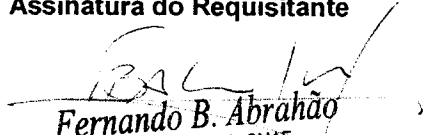
Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

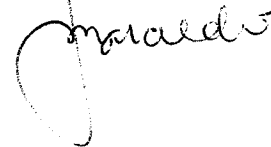
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
------	----------	---------	------------	-------------

Dt. Gravação
19/03/2012Dt. Emissão
23/03/2012

Assinatura do Requisitante

Assinatura do Secretário Municipal


Fernando B. Abrahão
 DIRETOR DEPTO. CMAE
 MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
 CEP 16.200-095 Birigui/SP
 CNPJ : 46.151.718/0001-80
 Inscr. Estadual : 214.152.306.114
 Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
 Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000047

2206/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 64/2012

Números SC's 702/2012

Valor Total (R\$) OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS
 8.424,56

Fornecedor 011100 COMERCIAL MASCOTE DE PROD.ALIMENT.LTDA.- ME

Endereço RUA SÃO ROQUE 603 SOBRE LOJA

Bairro/Cidade VILA INDUSTRIAL

ARAÇATUBA

SP Cep 16072-040

CNPJ.(RG) 08.399.660/0001-07

Telefone (18)3624-2401

Fax (18)3623-8685

Banco 0001

Agência 6922

Conta 1558

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS

Prazo Entrega 05 DIAS

Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio PNAC - MERENDA CRECHE

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante		Nota de Empenho		Dotação/Elemento de Despesa		
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		04962/2012		526 011.003.123060023 .2061 / 33903000/07		
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0513 2	KG	150,500	CEASA	2,3800	358,19
	BETERRABA LAVADA, EXTRA TIPO AA; deverá ser isenta de defeitos graves, podridão umida, podridão seca, lenhosa, livres de terra e excovada.					
2	1 02 01 0912 0	KG	151,000	CEASA	2,4000	362,40
	ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA, ESPECIFICAÇÕES-extra ou extra AA, fruto imaturo pertencente a espécie (curcubita moschata), o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, ausência de pdúnculos, deformação excessiva, murcho, dano superficial grave (menor que 2 mm de profundidade), virose e dano por frio; subgrupo é definido pela coloração da casca, verde com estrias claras, formato cilíndrico com pescoço, variedade Piramoita; a classe é a homogeneidade de tamanho do lote com a medida do comprimento dos frutos em centímetros, o produto deverá atender no mínimo a classe 4 (maior que 17 cm e menor que 22 cm), o tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.					
3	1 02 01 0917 0	KG	172,000	CEASA	2,1600	371,52
	CEBOLA SANTA CATARINA, ESPECIFICAÇÕES- extra ou média é o bulbo da espécie allium cepa L., do grupo 1 (redondo), subgrupo amarela, sabor suave com rótulo amarelo; classes ou calibres define o tamanho do bulbo que deverá ser no mínimo 3 cheio (maior que 60 mm até 70 mm), deverá ser isento de defeitos graves como talo grosso, brotado, podridão, mofo e manchas negra. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.					
4	1 02 01 0918 9	KG	273,000	CEASA	2,1500	588,95
	CENOURA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-é uma raiz tuberosa pertencente a espécie Daucus carota; grupo nantes (formato cilíndrico, ponta arredondada, coração pouco evidente, pele lisa, coloração laranja escura, pescoço pequeno) ou brasiliana (formato cônico, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração, pescoço grande); a classe ou comprimento em centímetros da raiz deverá ser no mínimo da classe 14 (maior ou igual a 14 cm ou menor que 18 cm); a raiz deverá ser isenta de defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, ombro verde/roxo (maior que 10% da área), lenhosa, murcha, rachada, danos mecânico (maior que 10% da área ou maior que 3mm de profundidade), injúria por pragas ou doenças; deverá ser lavada e escovada. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.					
5	1 02 01 0919 7	KG	157,500	CEASA	1,9600	308,70
	CHUCHU EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- fruto da espécie sechium edule sw; grupo verde clara; classe do fruto é definida pela quantidade de massa fresca, o produto ofertado deverá corresponder no mínimo a classe 250 (maior que 250 g até 350 g) e no máximo a classe 350 (maior que 350 g até 450 g); a categoria deverá ser extra ou extra AA, ser isento de defeitos graves como podridão, fibroso, dano profundo e murcho; deverá ser lavado.O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114

Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135

Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000048

2206/2012

REGISTRO DE PREÇOS

padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.

6	1 02 01 0922 7	KG	146,000	CEASA	3,1100	454.06
LIMÃO TAHITI (LIMA ÁCIDA), EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES- fruto da espécie Citrus latifolia Tanaka; o fruto ofertado deverá apresentar a coloração C3; a classe é determinada pelo tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro transversal ao eixo do pedúnculo ao ápice em milímetros, o fruto ofertado deverá pertencer a classe 56 (menor diâmetro 56 mm e o maior diâmetro 60 mm); o tipo ou categoria é definido pela qualidade do fruto este deverá ser isento de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado, o tipo deverá ser extra ou A. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. A apresentação da embalagem deverá ser em caixas com 25 quilos						
7	1 02 01 0923 5	KG	90,000	CEASA	2,4000	216.00
PEPINO EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- hortaliça fruto, pertencente a família das curcubitáceas da espécie cucumis sativus L.; grupo japonês; subgrupo verde escuro a verde escuro brilhante; classe é definido de acordo com o comprimento do fruto em centímetros, a hortaliça fruto deverá ser no mínimo da classe 10 (maior ou igual a 10 cm e menor que 15 cm) e no máximo da classe 20 (maior ou igual a 20 cm e menor que 25 cm); categoria ou tipo define a qualidade da hortaliça fruto esta deverá ser do tipo extra ou extra AA, deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, desidratação, oco, virose e isento de terra e materiais estranhos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.						
8	1 02 01 0929 4	KG	480,000	CEASA	3,0900	1.483.20
TOMATE EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- grupo (formato) é determinado pela relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial, o fruto deverá ser do grupo III (entre 1,00 e 1,15), formato Santa Cruz grupo cultivares Débora, grupo de coloração vermelho; subgrupo II (colorido); apresentação normal frutos isolados; classe do fruto é determinada pela medida do diâmetro equatorial em milímetros (mm) que ser no mínimo da classe 70 (maior ou igual a 70 mm até 80 mm) ou acima; o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, passado, dano profundo, virose, podridão apical. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.						
9	1 02 01 1193 0	KG	61,000	CEASA	3,3100	201.91
LARANJA LIMA, ESPECIFICAÇÕES: fruto da espécie Citrus sinensis Osbeck, extra, fresca e sã, limpa e apresentando cor, odor e sabor característicos, classe 106 (diâmetro entre 106 e 116), pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "M" (madeira) nova e rotulada, A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias.						
10	1 02 01 1195 7	CX	2,500	CEASA	64,7000	161.75
ABACATE, ESPECIFICAÇÕES: Tipo AA, peso mínimo por unidade: 500g, fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "K" (madeira descartável), nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, 40 a 50 abacates por caixa. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Fevereiro a Junho para esta espécie.						
11	1 02 01 1199 0	KG	167,000	CEASA	4,4500	743.15
CAQUI, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Diospyros kaki. Extra, grupo Doce, Sub grupo Alaranjado, variedades: Fuyui, Giombo e Rama Forte, calibre maior que 6 cm e menor que 8 cm, peso mínimo de cada fruta: 100g. Deverão ser: frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem padrão de mercado, nova e rotulada. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Março a Junho para esta espécie.						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro

CEP 16.200-095 Birigui/SP

CNPJ : 46.151.718/0001-80

Inscr. Estadual : 214.152.306.114

Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135

Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000049

2206/2012

REGISTRO DE PREÇOS

12	1 02 01 1200 7	UN	43,000	CEASA	11,0000	473,00
MELÂNCIA, ESPECIFICAÇÕES: madura, peso aproximado de 8 quilos, no grau máximo de evolução no tamanho, a fruta deverá ser fresca e sã, inteira, limpa e apresentar cor, odor e sabor característico, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.						
13	1 02 01 1202 3	MQ	139,000	CEASA	3,5500	403,45
ESPINAFRE, ESPECIFICAÇÕES: tipo AA. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, não poderão estar golpeadas e danificadas, que prejudiquem sua aparência e utilização, as folhas / inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes, deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentar sinais de amarelamento, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Junho a Dezembro para esta espécie.						
14	1 02 01 1206 6	KG	5,000	CEASA	3,3900	16,95
PIMENTÃO, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Capsicum annum L. Extra. Deverá estar fresco e sãos, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.						
15	1 02 01 1207 4	KG	153,000	CEASA	2,4300	371,79
ABÓBORA CABOTCHAN, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Capsicum annum L. Extra. Deverá estar fresco e sãos, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.						
16	1 02 01 1237 6	UN	162,000	CEASA	3,3400	541,08
Mamão grupo formosa, extra, peso mínimo de 1,5 e máximo 2 kg, frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa de madeira descartável nova e rotulada, peso da caixa: 13kg, contendo de 6 a 8 unidades.						
17	1 02 01 1238 4	UN	172,000	CEASA	3,7600	646,72
Melão fruto pertencente à espécie Cucumis melo L., do grupo amarelo. A textura da casca deverá ser de pouco rugosa a rugosa, amarela variando entre o amarelo esverdeado e o amarelo intenso. A cor da polpa de branca esverdeada a creme e o formato do fruto entre oval e elíptica. Com peso mínimo de 1,2 kg a fruta deverá ser fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Embalagem de caixa de papelão rotulado com 8 a 11 melões por caixa, sendo o peso aproximado de 13 kg.						
18	1 02 01 1339 9	KG	117,000	CEASA	1,7200	201,24
REPOLHO EXTRA, ESPECIFICAÇÕES: O GRUPO DA VERDURA É CARACTERIZADO PELA COLORAÇÃO DAS FOLHAS, FORMATO DA CABEÇA E PELO TIPO DAS FOLHAS, A VERDURA A SER OFERTADA DEVERÁ SER DO GRUPO COLORAÇÃO VERDE, O FORMATO DA CABEÇA DEVERÁ SER ACHATADO E FOLHAS LISAS; A CLASSE É DEFINIDA PELO PESO DA CABEÇA SEM AS FOLHAS EXTERNAS E DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO A CLASSE 4 (MAIOR OU IGUAL A 1.000G E O MENOR QUE 1.500G). A VERDURA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, RACHADURAS E DANOS PROFUNDOS (CAUSADOS PELO ATAQUE DE PRAGAS OU OUTROS AGENTES). A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO 18 UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

2206/2012 000050

REGISTRO DE PREÇOS

ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS.

19 1 02 01 1340 2	KG	125,000	CEASA	3,4600	432,50
-------------------	----	---------	-------	--------	--------

ACELGA FRESCA, ESPECIFICAÇÕES: 1. EXTRA OU EXTRA AA, O PESO DA CABEÇA DEVERÁ TER PESO ENTRE 1,2 QUILOS A 1,5 QUILOS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA NOVO COM PESO MÉDIO DE 12 QUILOS.

Total 8.424,56

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho (a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012

JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI



Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

000051

Empenho		Evento		Número		Folha	
1 - ORDINARIO		121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC 121.019 - GÊNEROS ALIMENTICIOS		4962-000		1	
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro. O. P.		
22/03/2012		31000702	90 - PNAC - MERENDA CRECHE	4159			
Licitação	Nro Licitação		Documento				
9 - PREGÃO	230/2011						
Dotação							
3 3 90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO							
05 200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 - ORÇAMENTARIO							
Credor							
11100 - COMERCIAL MASCOTE DE PROD.ALIMENT.LTDA.- ME 08.399.660/0001-07 1 6922-1 1558-X							
RUA SÃO ROQUE, 603 ARAÇATUBA (18)3624-2401							
Valores							
1.579.885,00		724.692,49		8.424,56		716.267,93	

Histórico				
1	0 1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	8.424,56	8.424,56
			Total	8.424,56

Por Extenso

Dito Mil e Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Biancheti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

702/ 2012

AUTORIZAÇÃO

000052

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	64/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação		Elemento da Despesa	Reserva	
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07	/	
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0513 2	KG	150,500	358,19
	BETERRABA LAVADA, EXTRA TIPO AA; deverá ser isenta de defeitos graves, podridão umida, podridão seca, lenhosa, livres de terra e excovada.			
2	1 02 01 0912 0	KG	151,000	362,40
	ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA, ESPECIFICAÇÕES-extra ou extra AA, fruto imaturo pertencente a espécie (curcubita moschata), o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, ausência de pdúnculos, deformação excessiva, murcho, dano superficial grave (menor que 2 mm de profundidade), virose e dano por frio; subgrupo é definido pela coloração da casca, verde com estrias claras, formato cilíndrico com pescoço, variedade Piramoita; a classe é a homogeneidade de tamanho do lote com a medida do comprimento dos frutos em centímetros, o produto deverá atender no mínimo a classe 4 (maior que 17 cm e menor que 22 cm), o tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
3	1 02 01 0917 0	KG	172,000	371,52
	CEBOLA SANTA CATARINA, ESPECIFICAÇÕES- extra ou média é o bulbo da espécie allium cepa L., do grupo 1 (redondo), subgrupo amarela, sabor suave com rótulo amarelo; classes ou calibres define o tamanho do bulbo que deverá ser no mínimo 3 cheio (maior que 60 mm até 70 mm), deverá ser isento de defeitos graves como talo grosso, brotado, podridão, mofado e manchas negra. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
4	1 02 01 0918 9	KG	273,000	586,95
	CENOURA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-é uma raiz tuberosa pertencente a espécie Daucus carota; grupo nantes (formato cilíndrico, ponta arredondada, coração pouco evidente, pele lisa, coloração laranja escura, pescoço pequeno) ou brasiliana (formato cônico, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração, pescoço grande); a classe ou comprimento em centímetros da raiz deverá ser no mínimo da classe 14 (maior ou igual a 14 cm ou menor que 18 cm); a raiz deverá ser isenta de defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, ombro verde/roxo (maior que 10% da área), lenhosa, murcha, rachada, danos mecânico (maior que 10% da área ou maior que 3mm de profundidade), injúria por pragas ou doenças; deverá ser lavada e escovada. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
5	1 02 01 0919 7	KG	157,500	308,70
	CHUCHU EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- fruto da espécie sechium edule sw; grupo verde clara; classe do fruto é definida pela quantidade de massa fresca, o produto ofertado deverá corresponder no mínimo a classe 250 (maior que 250 g até 350 g) e no máximo a classe 350 (maior que 350 g até 450 g); a categoria deverá ser extra ou extra AA, ser isento de defeitos graves como podridão, fibroso, dano profundo e murcho;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

702/ 2012

AUTORIZAÇÃO

000053

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	64/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
	deverá ser lavado.O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
6	1 02 01 0922 7	KG	146,000	454,06
	LIMÃO TAHITI (LIMA ÁCIDA), EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES- fruto da espécie Citrus latifolia Tanaka; o fruto ofertado deverá apresentar a coloração C3; a classe é determinada pelo tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro transversal ao eixo do pedúnculo ao ápice em milímetros, o fruto ofertado deverá pertencer a classe 56 (menor diâmetro 56 mm e o maior diâmetro 60 mm); o tipo ou categoria é definido pela qualidade do fruto este deverá ser isento de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado, o tipo deverá ser extra ou A. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. A apresentação da embalagem deverá ser em caixas com 25 quilos			
7	1 02 01 0923 5	KG	90,000	216,00
	PEPINO EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- hortaliça fruto, pertencente a família das curcubitáceas da espécie cucumis sativus L.; grupo japonês; subgrupo verde escuro a verde escuro brilhante; classe é definido de acordo com o comprimento do fruto em centímetros, a hortaliça fruto deverá ser no mínimo da classe 10 (maior ou igual a 10 cm e menor que 15 cm) e no máximo da classe 20 (maior ou igual a 20 cm e menor que 25 cm); categoria ou tipo define a qualidade da hortaliça fruto esta deverá ser do tipo extra ou extra AA, deverá ser isento de defeitos graves como podridão, danos profundos, desidratação, oco, virose e isento de terra e materiais estranhos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
8	1 02 01 0929 4	KG	480,000	1.483,20
	TOMATE EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- grupo (formato) é determinado pela relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial, o fruto deverá ser do grupo III (entre 1,00 e 1,15), formato Santa Cruz grupo cultivares Débora, grupo de coloração vermelho; subgrupo II (colorido); apresentação normal frutos isolados; classe do fruto é determinada pela medida do diâmetro equatorial em milímetros (mm) que ser no mínimo da classe 70 (maior ou igual a 70 mm até 80 mm) ou acima; o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, passado, dano profundo, virose, podridão apical. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			
9	1 02 01 1193 0	KG	61,000	201,91
	LARANJA LIMA, ESPECIFICAÇÕES: fruto da espécie Citrus sinensis Osbeck, extra, fresca e sã, limpa e apresentando cor, odor e sabor característicos, classe 106 (diâmetro entre 106 e 116), pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Número da SC

AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO

702/ 2012

000054

SOLICITAÇÃO DE
COMPRASEDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	64/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
	poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "M" (madeira) nova e rotulada, A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias.			
10	1 02 01 1195 7	CX	2,500	161,75
	ABACATE, ESPECIFICAÇÕES: Tipo AA, peso mínimo por unidade: 500g, fruta fresca, sã, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa "K" (madeira descartável), nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, 40 a 50 abacates por caixa. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Fevereiro a Junho para esta espécie.			
11	1 02 01 1199 0	KG	167,000	743,15
	CAQUI, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Diospyros kaki. Extra, grupo Doce, Sub grupo Alaranjado, variedades: Fuyu, Giombo e Rama Forte, calibre maior que 6 cm e menor que 8 cm, peso mínimo de cada fruta: 100g. Deverão ser: frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem padrão de mercado, nova e rotulada. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Março a Junho para esta espécie.			
12	1 02 01 1200 7	UN	43,000	473,00
	MELÂNCIA, ESPECIFICAÇÕES: madura, peso aproximado de 8 quilos, no grau máximo de evolução no tamanho, a fruta deverá ser fresca e sã, inteira, limpa e apresentar cor, odor e sabor característico, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.			
13	1 02 01 1202 3	MÇ	139,000	493,45
	ESPINAFRE, ESPECIFICAÇÕES: tipo AA. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, não poderão estar golpeadas e danificadas, que prejudiquem sua aparência e utilização, as folhas / inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes, deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

702/ 2012

AUTORIZAÇÃO

000055

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/ 2011	64/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
	externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentar sinais de amarelamento, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de Junho a Dezembro para esta espécie.			
14	1 02 01 1206 6	KG	5,000	16,95
	PIMENTÃO, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Capsicum annum L. Extra. Deverá estar fresco e são, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.			
15	1 02 01 1207 4	KG	153,000	371,79
	ABÓBORA CABOTCHAN, ESPECIFICAÇÕES: fruto pertencente à espécie Capsicum annum L. Extra. Deverá estar fresco e são, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.			
16	1 02 01 1237 6	UN	162,000	541,08
	Mamão grupo formosa, extra, peso mínimo de 1,5 e máximo 2 kg, frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue, embalagem: caixa de madeira descartável nova e rotulada, peso da caixa: 13kg, contendo de 6 a 8 unidades.			
17	1 02 01 1238 4	UN	172,000	646,72
	Melão fruto pertencente à espécie Cucumis melo L., do grupo amarelo. A textura da casca deverá ser de pouco rugosa a rugosa, amarela variando entre o amarelo esverdeado e o amarelo intenso. A cor da polpa de branca esverdeada a creme e o formato do fruto entre oval e elíptica. Com peso mínimo de 1,2 kg a fruta deverá ser fresca, são, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização, madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas, pequenos e ligeiros			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

702 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000056

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO 230/2011	Ata Reg. Preço 64/2012	Despesa	☒ Material de Consumo ☐ Equip. e Materiais Permanentes	☐ Outros
--------------------	---------------------------	---------	--	---------------------------------

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
------	----------	---------	------------	-------------

defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Embalagem de caixa de papelão rotulado com 8 a 11 melões por caixa, sendo o peso aproximado de 13 kg.

18 1 02 01 1339 9 KG 117,000 201,24

REPOLHO EXTRA, ESPECIFICAÇÕES: O GRUPO DA VERDURA É CARACTERIZADO PELA COLORAÇÃO DAS FOLHAS, FORMATO DA CABEÇA E PELO TIPO DAS FOLHAS, A VERDURA A SER OFERTADA DEVERÁ SER DO GRUPO COLORAÇÃO VERDE, O FORMATO DA CABEÇA DEVERÁ SER ACHATADO E FOLHAS LISAS; A CLASSE É DEFINIDA PELO PESO DA CABEÇA SEM AS FOLHAS EXTERNAS E DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO A CLASSE 4 (MAIOR OU IGUAL A 1.000G E O MENOR QUE 1.500G). A VERDURA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, RACHADURAS E DANOS PROFUNDOS (CAUSADOS PELO ATAQUE DE PRAGAS OU OUTROS AGENTES). A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO 18 UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS.

19 1 02 01 1340 2 KG 125,000 432,50

ACELGA FRESCA, ESPECIFICAÇÕES: 1. EXTRA OU EXTRA AA, O PESO DA CABEÇA DEVERÁ TER PESO ENTRE 1,2 QUILOS A 1,5 QUILOS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA NOVO COM PESO MÉDIO DE 12 QUILOS.

Custo Total 8.424,56

Observação

MENSAL CEI

Fonte de Recursos/Convênio

PNAC - MERENDA CRECHE

Dt. Gravação 19/03/2012	Dt. Emissão 23/03/2012	Assinatura do Requisiteiro <i>Fernando B. Abrahão</i> FERNANDO B. ABRAHÃO DIRETOR DEPTO. CMAE MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568	Assinatura do Secretário Municipal <i>mauricio</i>
----------------------------	---------------------------	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000057

2209/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 62/2012

Números SC's 704/2012

Valor Total (R\$) DOIS MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS
2.809,60

Fornecedor 001606 SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Endereço RUA DO FICO 1675

Bairro/Cidade JARDIM DONA AMELIA

ARAÇATUBA

SP Cep 16050-500

CNPJ.(RG) 02.183.748/0001-00

Telefone (18) 3621 7667

Fax (18) 3608 3818

Banco 0001

Agência 6602

Conta 001287

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS

Prazo Entrega 05 DIAS

Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante

Nota de Empenho

Dotação/Elemento de Despesa

011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

04964/2012

526 011.003.123060023 .2061 / 33903000/07

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0284 2	KG	170,000	Sertanejo	3,8800	659,60
	MANDIOCA CRUA, ESPECIFICAÇÕES: processada pronta para uso, sem adição de conservantes, o produto deverá ser descascado e embalado a vácuo ou sacos termoencolhíveis, com capacidade de 5 quilos e picado, o processamento deverá atender os procedimentos exigidos pela VISA ESTADUAL e ANVISA.					
2	1 02 01 0916 2	KG	75,000	Nacional	2,0800	156,00
	BATATA MONALISA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-tubérculo da espécie solanum tuberosum L., grupo monalisa; classe 1 maior que 70 mm deverá ser o calibre da batata que é determinado pelo maior diâmetro transversal, tipo ou categoria define a qualidade do legume e deverá ser isento de defeitos graves como podridão úmida, seca, coração negro, coração oco; o legume deverá ser lavado e escovado, embalados em sacos de rafia de 50 quilos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.					
3	1 02 01 0921 9	CX	68,000	Nacional	26,0000	1.768,00
	LARANJA PÊRA, EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie citrus sinensis, Osbeck; a variedade do fruto deverá ser Pêra; a coloração deverá ser no mínimo C2 e no máximo C3; a classe é relacionado ao tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro equatorial, que aquele medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o fruto fornecido deverá ser da classe 106 (menor diâmetro 106 mm e maior diâmetro 116 mm); os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado (alterações típica de sabor); tipo ou categoria define a qualidade do produto nos padrões extra ou A. A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou A de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos					
4	1 02 01 0926 0	CX	5,000	Nacional	45,2000	226,00
	TANGERINA CRAVO EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie Citrus reticulata Blanco, o fruto ofertado deverá ser do grupo de coloração C3; a classe é definido pelo calibre do fruto que é medido pelo diâmetro equatorial em milímetros, sendo, obtida pela medida transversal do eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o lote ofertado parceladamente deverá ser da classe 117 (menor diâmetro 117 mm e maior diâmetro 122 mm). A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. Os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como podridão, dano profundo, passado (fruto que apresenta alteração do sabor) e deformações; o tipo ou categoria define a qualidade do fruto este deverá ser do tipo extra ou A e deverão apresentar características típicas do cultivar. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de março, abril e maio para esta espécie.					

Total

2.809,60

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Usuário : BFAVERO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000058

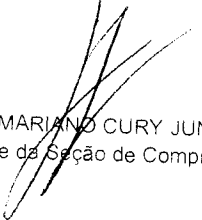
2209/2012

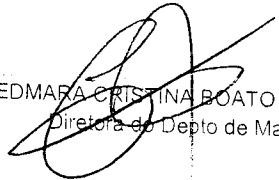
REGISTRO DE PREÇOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 36 e S.S. da Lei de Licitação.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012


JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras


EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI



Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

000059

Empenho			Evento		Número	Folha
Tipo			121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC		4964-000	1
1 - ORDINARIO			121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS			
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil		Reserva	Nro. O. P
22/03/2012		31000704	84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL		4161	
Licitação			Nro Licitação	Documento		
9 - PREGÃO			230/2011			

Dotação

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO

05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 - ORÇAMENTARIO

Credor

1606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA 02.183.748/0001-00 1 6602-8 1287-4

RUA DO FICO, 1675 ARAÇATUBA (18) 3621 7667

Valores

1.579.885,00 715.621,93 2.809,60 712.812,33

Histórico

1	0 1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	2.809,60	2.809,60
Total			2.809,60	

Por Extenso

Dois Mil e Oitocentos e Nove Reais e Sessenta Centavos

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

704/ 2012

AUTORIZAÇÃO

000000

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO 230/2011	Ata Reg. Preço 62/2012	Despesa	☒ Material de Consumo ☐ Equip. e Materiais Permanentes	☐ Outros
--------------------	---------------------------	---------	--	---------------------------------

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 001606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Dotação		Elemento da Despesa		Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07		/
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0284 2 MANDIOCA CRUA, ESPECIFICAÇÕES: processada pronta para uso, sem adição de conservantes, o produto deverá ser descascado e embalado a vácuo ou sacos termoencolhíveis, com capacidade de 5 quilos e picado, o processamento deverá atender os procedimentos exigidos pela VISA ESTADUAL e ANVISA.	KG	170,000	659,60
2	1 02 01 0916 2 BATATA MONALISA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-tubérculo da espécie solanum tuberosum L., grupo monalisa; classe 1 maior que 70 mm deverá ser o calibre da batata que é determinado pelo maior diâmetro transversal, tipo ou categoria define a qualidade do legume e deverá ser isento de defeitos graves como podridão úmida, seca, coração negro, coração oco; o legume deverá ser lavado e escovado, embalados em sacas de rafia de 50 quilos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.	KG	75,000	156,00
3	1 02 01 0921 9 LARANJA PÊRA, EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie citrus sinensis, Osbeck; a variedade do fruto deverá ser Pêra; a coloração deverá ser no mínimo C2 e no máximo C3; a classe é relacionado ao tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro equatorial, que aquele medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o fruto fornecido deverá ser da classe 106 (menor diâmetro 106 mm e maior diâmetro 116 mm); os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado (alterações típica de sabor); tipo ou categoria define a qualidade do produto nos padrões extra ou A. A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou A de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos	CX	68,000	1.768,00
4	1 02 01 0926 0 TANGERINA CRAVO EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie Citrus reticulata Blanco, o fruto ofertado deverá ser do grupo de coloração C3; a classe é definido pelo calibre do fruto que é medido pelo diâmetro equatorial em milímetros, sendo, obtida pela medida transversal do eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o lote ofertado parceladamente deverá ser da classe 117 (menor diâmetro 117 mm e maior diâmetro 122 mm). A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. Os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como podridão, dano profundo, passado (fruto que apresenta alteração do sabor) e deformações; o tipo ou categoria define a qualidade do fruto este deverá ser do tipo extra ou Ae deverão apresentar características típicas do cultivar. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de março, abril e maio para esta espécie.	CX	5,000	226,00

Custo Total

2.809,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

704 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000061

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO 230/2011	Ata Reg. Preço 62/2012	Despesa	☒ Material de Consumo ☐ Equip. e Materiais Permanentes	☐ Outros
--------------------	---------------------------	---------	--	---------------------------------

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 001606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Dotação		Elemento da Despesa		Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07		/
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total

Observação

2ª SEMANA CMAE
FNDE 84

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Dt. Gravação 19/03/2012	Dt. Emissão 23/03/2012	Assinatura do Requiritante <i>Fernando B. Abrahão</i> DIRETOR DEPTO. CMAE MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568	Assinatura do Secretário Municipal <i>Mauro</i>
----------------------------	---------------------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

2210/2012

000082

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 62/2012

Números SC's 705/2012

Valor Total (R\$) DOIS MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS
2.808,80

Fornecedor 001606 SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Endereço RUA DO FICO 1675

Bairro/Cidade JARDIM DONA AMELIA

CNPJ.(RG) 02.183.748/0001-00

Banco 0001

Contrato

ARAÇATUBA

Telefone (18) 3621 7667

Agência 6602

SP Cep 16050-500

Fax (18) 3608 3818

Conta 001287

Condição Pagto 10 DIAS

Prazo Entrega 05 DIAS

Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante		Nota de Empenho		Dotação/Elemento de Despesa		
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		04965/2012		526 011.003.123060023 .2061 / 33903000/07		
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0094 7	KG	170,000	Nacional	6,0000	1.020,00
VAGEM MACARRÃO CURTA EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- deverá ser isenta de defeitos graves murchas e amareladas, danos por pragas, ferrugem, livres de terra, restos vegetais e ou materiais estranhos						
2	1 02 01 0916 2	KG	10,000	Nacional	2,0800	20,80
BATATA MONALISA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-tubérculo da espécie solanum tuberosum L., grupo monalisa; classe 1 maior que 70 mm deverá ser o calibre da batata que é determinado pelo maior diâmetro transversal, tipo ou categoria define a qualidade do legume e deverá ser isento de defeitos graves como podridão úmida, seca, coração negro, coração oco; o legume deverá ser lavado e escovado, embalados em sacas de rafia de 50 quilos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.						
3	1 02 01 0921 9	CX	68,000	Nacional	26,0000	1.768,00
LARANJA PÊRA, EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie citrus sinensis, Osbeck; a variedade do fruto deverá ser Pêra; a coloração deverá ser no mínimo C2 e no máximo C3; a classe é relacionado ao tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro equatorial, que aquele medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o fruto fornecido deverá ser da classe 106 (menor diametro 106 mm e maior diametro 116 mm); os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado (alterações típica de sabor); tipo ou categoria define a qualidade do produto nos padrões extra ou A. A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou A de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos						

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Total 2.808,80

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho (a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

**AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO**

000063

2210/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012

JOSÉ MARIANO GURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI



Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

000064

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho		Evento		Número		Folha	
Tipo		121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC		4965-000		1	
1 - ORDINARIO		121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS					
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro O P		
22/03/2012		31000705	84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	4162			
Licitação	Nro Licitação		Documento				
9 - PREGÃO	230/2011						
Dotação							
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO							
05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 - ORÇAMENTARIO							
Credor							
1606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA 02.183.748/0001-00 1 6602-8 1287-4							
RUA DO FICO, 1675 ARAÇATUBA (18) 3621 7667							
Valores							
1.579.885,00		712.812,33		2.808,80		710.003,53	

Histórico

1	0 1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	2.808,80	2.808,80
			Total	2.808,80

Por Extenso

Dois Mil e Oitocentos e Oito Reais e Oitenta Centavos

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação
BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

705/ 2012

AUTORIZAÇÃO

000065

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/ 2011	62/ 2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 001606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0094 7 VAGEM MACARRÃO CURTA EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- deverá ser isenta de defitos graves murchas e amareladas, danos por pragas, ferrugem, livres de terra, restos vegetais e ou materiais estranhos	KG	170,000	1.020,00
2	1 02 01 0916 2 BATATA MONALISA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-tubérculo da espécie solanum tuberosum L., grupo monalisa; classe 1 maior que 70 mm deverá ser o calibre da batata que é determinado pelo maior diâmetro transversal, tipo ou categoria define a qualidade do legume e deverá ser isento de defeitos graves como podridão úmida, seca, coração negro, coração oco; o legume deverá ser lavado e escovado, embaldos em sacas de rafia de 50 quilos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.	KG	10,000	20,80
3	1 02 01 0921 9 LARANJA PÊRA, EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie citrus sinensis, Osbeck; a variedade do fruto deverá ser Pêra; a coloração deverá ser no mínimo C2 e no máximo C3; a classe é relacionado ao tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro equatorial, que aquele medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o fruto fornecido deverá ser da classe 106 (menor diametro 106 mm e maior diametro 116 mm); os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado (alterações típica de sabor); tipo ou categoria define a qualidade do produto nos padrões extra ou A. A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou A de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos	CX	68,000	1.768,00

Custo Total 2.808,80

Observação

3ª SEMANA CMAE
FNDE 84

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Dt. Gravação	Dt. Emissão	Assinatura do Requisitante	Assinatura do Secretário Municipal
19/03/2012	23/03/2012	 Fernando B. Abrahão DIRETOR DEPTO. CMAE MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000066

2211/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 62/2012

Números SC's 706/2012

Valor Total (R\$) QUATRO MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS

4.218,80

Fornecedor 001606 SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Endereço RUA DO FICO 1675

Bairro/Cidade JARDIM DONA AMELIA

ARAÇATUBA

SP Cep 16050-500

CNPJ.(RG) 02.183.748/0001-00

Telefone (18) 3621 7667

Fax (18) 3608 3816

Banco 0001

Agência 6602

Conta 001287

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS

Prazo Entrega 05 DIAS

Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante		Nota de Empenho		Dotação/Elemento de Despesa		
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		04966/2012		526 011.003.123060023 .2061 / 33903000/07		
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0916 2	KG	10,000	Nacional	2,0800	20,80
BATATA MONALISA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-tubérculo da espécie solanum tuberosum L., grupo monalisa; classe 1 maior que 70 mm deverá ser o calibre da batata que é determinado pelo maior diâmetro transversal, tipo ou categoria define a qualidade do legume e deverá ser isento de defeitos graves como podridão úmida, seca, coração negro, coração oco; o legume deverá ser lavado e escovado, embalados em sacas de rafia de 50 quilos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.						
2	1 02 01 0921 9	CX	5,000	Nacional	26,0000	130,00
LARANJA PÊRA, EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie citrus sinensis, Osbeck; a variedade do fruto deverá ser Pêra; a coloração deverá ser no mínimo C2 e no máximo C3; a classe é relacionado ao tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro equatorial, que aquele medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o fruto fornecido deverá ser da classe 106 (menor diâmetro 106 mm e maior diâmetro 116 mm); os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado (alterações típica de sabor); tipo ou categoria define a qualidade do produto nos padrões extra ou A. A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou A de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos						
3	1 02 01 0926 0	CX	90,000	Nacional	45,2000	4.068,00
TANGERINA CRAVO EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie Citrus reticulata Blanco, o fruto ofertado deverá ser do grupo de coloração C3; a classe é definido pelo calibre do fruto que é medido pelo diâmetro equatorial em milímetros, sendo, obtida pela medida transversal do eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o lote ofertado parceladamente deverá ser da classe 117 (menor diâmetro 117 mm e maior diâmetro 122 mm). A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. Os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como podridão, dano profundo, passado (fruto que apresenta alteração do sabor) e deformações; o tipo ou categoria define a qualidade do fruto este deverá ser do tipo extra ou A e deverão apresentar características típicas do cultivar. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de março, abril e maio para esta espécie.						

Total 4.218,80

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.

2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.

3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.

4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta).

Usuário : BFAVERO

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

**AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO****000067****2211/2012**

REGISTRO DE PREÇOS

corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).

5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.

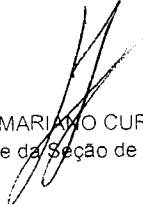
6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitação.

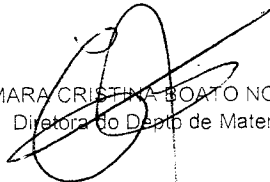
7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.

8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012


JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras


EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais



NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho		Evento		Número		Folha	
1 - ORDINARIO		121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC 121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS		4966-000		1	
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro. O. P		
22/03/2012		31000706	84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	4163			
Licitação	Nro Licitação		Documento				
9 - PREGÃO	230/2011						
Dotação							
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO				526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO			
05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				1 - ORCAMENTARIO			
Credor							
1606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA				02.183.748/0001-00		1 6602-8 1287-4	
RUA DO FICO, 1675				ARAÇATUBA		(18) 3621 7667	
Valores							
1.579.885,00		710.003,53		4.218,80		705.784,73	
Histórico							
1	0 1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				4.218,80	4.218,80
						Total	4.218,80

Por Extenso

Quatro Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito MunicipalMarcelo Parizati
Secretário de FinançasMax Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

706 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000069

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	62/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 001606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Dotação		Elemento da Despesa	Reserva	
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07	/	
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0916 2	KG	10,000	20,80
BATATA MONALISA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-tubérculo da espécie solanum tuberosum L., grupo monalisa; classe 1 maior que 70 mm deverá ser o calibre da batata que é determinado pelo maior diâmetro transversal, tipo ou categoria define a qualidade do legume e deverá ser isento de defeitos graves como podridão úmida, seca, coração negro, coração oco; o legume deverá ser lavado e escovado, embalados em sacas de rafia de 50 quilos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.				
2	1 02 01 0921 9	CX	5,000	130,00
LARANJA PÊRA, EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie citrus sinensis, Osbeck; a variedade do fruto deverá ser Pêra; a coloração deverá ser no mínimo C2 e no máximo C3; a classe é relacionado ao tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro equatorial, que aquele medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o fruto fornecido deverá ser da classe 106 (menor diametro 106 mm e maior diametro 116 mm); os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado (alterações típica de sabor); tipo ou categoria define a qualidade do produto nos padrões extra ou A. A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou A de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos				
3	1 02 01 0926 0	CX	90,000	4.068,00
TANGERINA CRAVO EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie Citrus reticulata Blanco, o fruto ofertado deverá ser do grupo de coloração C3; a classe é definido pelo calibre do fruto que é medido pelo diâmetro equatorial em milímetros, sendo, obtida pela medida transversal do eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o lote ofertado parceladamente deverá ser da classe 117 (menor diâmetro 117 mm e maior diâmetro 122 mm). A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. Os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como podridão, dano profundo, passado (fruto que apresenta alteração do sabor) e deformações; o tipo ou categoria define a qualidade do fruto este deverá ser do tipo extra ou Ae deverão apresentar características típicas do cultivar. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de março, abril e maio para esta espécie.				
Custo Total				4.218,80

Observação

4ª SEMANA CMAE
FNDE 84



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

706 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000070

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO 230/2011	Ata Reg. Preço 62/2012	Despesa	☒ Material de Consumo ☐ Equip. e Materiais Permanentes	☐ Outros
--------------------	---------------------------	---------	--	---------------------------------

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 001606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Dotação

2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03

Elemento da Despesa

33903000 / 07

Reserva

/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
------	----------	---------	------------	-------------

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Dt. Gravação 19/03/2012	Dt. Emissão 23/03/2012	Assinatura do Requisitante <i>Fernando B. Abrahão</i> DIRETOR DEPTO. CMAE MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568	Assinatura do Secretário Municipal <i>Mauro</i>
----------------------------	---------------------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual: 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000071

2212/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 62/2012

Números SC's 707/2012

Valor Total (R\$) SEIS MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS

6.706,21

Fornecedor 001606 SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Endereço RUA DO FICO 1675

Bairro/Cidade JARDIM DONA AMELIA

ARAÇATUBA

SP Cep 16050-500

CNPJ.(RG) 02.183.748/0001-00

Telefone (18) 3621 7667

Fax (18) 3608 3818

Banco 0001

Agência 6602

Conta 001287

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS

Prazo Entrega 05 DIAS

Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio PNAC - MERENDA CRECHE

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante			Nota de Empenho		Dotação/Elemento de Despesa	
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			04967/2012		526 011.003.123060023.2061 / 33903000/07	
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0094 7	KG	76,000	Nacional	6,0000	456,00
	VAGEM MACARRÃO CURTA EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- deverá ser isenta de defitos graves murchas e amareladas, danos por pragas, ferrugem, livres de terra, restos vegetais e ou materiais estranhos					
2	1 02 01 0284 2	KG	119,000	Sertanejo	3,8800	461,72
	MANDIOCA CRUA, ESPECIFICAÇÕES: processada pronta para uso, sem adição de conservantes, o produto deverá ser descascado e embalado a vácuo ou sacos termoencolhíveis, com capacidade de 5 quilos e picado, o processamento deverá atender os procedimentos exigidos pela VISA ESTADUAL e ANVISA.					
3	1 02 01 0916 2	KG	248,000	Nacional	2,0800	516,00
	BATATA MONALISA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-tubérculo da espécie solanum tuberosum L., grupo monalisa; classe 1 maior que 70 mm deverá ser o calibre da batata que é determinado pelo maior diâmetro transversal, tipo ou categoria define a qualidade do legume e deverá ser isento de defeitos graves como podridão úmida, seca, coração negro, coração oco; o legume deverá ser lavado e escovado, embalados em sacos de rafia de 50 quilos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.					
4	1 02 01 0921 9	CX	68,000	Nacional	26,0000	1.768,00
	LARANJA PÊRA, EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie citrus sinensis, Osbeck; a variedade do fruto deverá ser Pêra; a coloração deverá ser no mínimo C2 e no máximo C3; a classe é relacionado ao tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro equatorial, que aquele medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o fruto fornecido deverá ser da classe 106 (menor diâmetro 106 mm e maior diâmetro 116 mm); os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado (alterações típica de sabor); tipo ou categoria define a qualidade do produto nos padrões extra ou A. A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou A de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos					
5	1 02 01 0926 0	CX	6,000	Nacional	45,2000	271,20
	TANGERINA CRAVO EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie Citrus reticulata Blanco, o fruto ofertado deverá ser do grupo de coloração C3; a classe é definido pelo calibre do fruto que é medido pelo diâmetro equatorial em milímetros, sendo, obtida pela medida transversal do eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o lote ofertado parceladamente deverá ser da classe 117 (menor diâmetro 117 mm e maior diâmetro 122 mm). A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. Os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como podridão, dano profundo, passado (fruto que apresenta alteração do sabor) e deformações; o tipo ou categoria define a qualidade do fruto este deverá ser do tipo extra ou Ae deverão apresentar características típicas do cultivar. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de março, abril e maio para esta espécie.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual: 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000072

2212/2012

REGISTRO DE PREÇOS

6	1 02 01 1096 9	KG	61,000	Nacional	6,8000	114,80
MANDIOQUINHA SALSA, CATEGORIA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÃO: raiz tuberosa pertencente a espécie "Arracacia xanthorrhiza, Bancroft", o produto (raiz) deverá ser isento de defeitos graves, como podridão, danos profundos, lenhosa, rachada, e murcha; ausência de deformação excessiva e imatura; e ser ausente de defeitos variáveis como escuracimento e danos mecânicos. O produto deverá ser do grupo amarela comum e amarela Senador amaral; a classe é determinada pelo seu comprimento em milímetros que é definida pela medida tomada no eixo que vai do colo ao ápice da raiz, sendo assim, da classe 9 ou 12 ou seja 9 (maior ou igual a 90 e menor que 120) e 12 (maior ou igual a 120 e menor que 180); a subclasse é definida pelo diâmetro em milímetros que compreende a maior medida tomada no eixo transversal, sendo pertencente a subclasse 4 (maior ou igual a 40 e menor que 50). O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura-Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CRAGESP e seus entrepostos.						
7	1 02 01 1204 0	KG	81,000	Ito frutas	3,6000	291,60
CARÁ, ESPECIFICAÇÕES: tipo AA. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.						
8	1 02 01 1205 8	KG	81,000	Nacional	3,0500	247,05
INHAME, ESPECIFICAÇÕES: tipo I. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.						
9	1 02 01 1239 2	KG	480,000	Ito frutas	4,7500	2.280,00
Goiaba fruto pertencente à espécie Psidium guajava L., a coloração da casca deverá ser amarela, amarelo-esverdeada ou verde-clara. O diâmetro equatorial deverá ser entre 6 cm a 8 cm e o peso mínimo de 120g cada. Algumas goiabas (no máximo 10%) poderão ser um pouco maiores ou menores, mas a maior parte da quantidade entregue deverá ter o calibre acima citado. A fruta deverá estar fresca, sã, inteira, limpa apresentando cor, odor, sabor característico e livre de podridão, imatura, dano profundo, alterações fisiológicas e isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização. Madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas. Pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Embalagem comum de mercado: Caixeta de papelão com tampa, nova e rotulada com peso aproximado de 2kg.						

Total 6.706,21

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

**AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO**

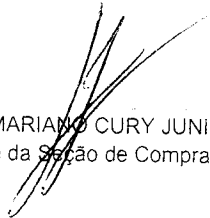
000073

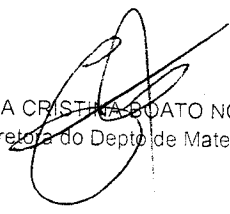
2212/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 22 de março de 2012


JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras


EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI



Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

000074

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho		Evento		Número	Folha
1 - ORDINARIO		121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC 121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS		4967-000	1
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro O.P.
22/03/2012		31000707	90 - PNAC - MERENDA CRECHE	4164	
Licitação		Nro Licitação	Documento		
9 - PREGÃO		230/2011			
Dotação					
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 526 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO					
05 200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 - ORCAMENTARIO					
Credor					
1606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA 02.183.748/0001-00 1 6602-8 1287-4					
RUA DO FICO, 1675 ARAÇATUBA (18) 3621 7667					
Valores					
1.579.885,00		705.784,73		6.706,21 699.078,52	
Histórico					
1	0 1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			6.706,21 6.706,21
Total					6.706,21

Por Extenso

Seis Mil e Setecentos e Seis Reais e Vinte e Um Centavos

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

707 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000075

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230 / 2011	62 / 2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 001606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Dotação		Elemento da Despesa	Reserva	
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07	/	
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0094 7 VAGEM MACARRÃO CURTA EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- deverá ser isenta de defitos graves murchas e amareladas, danos por pragas, ferrugem, livres de terra, restos vegetais e ou materiais estranhos	KG	76,000	456,00
2	1 02 01 0284 2 MANDIOCA CRUA, ESPECIFICAÇÕES: processada pronta para uso, sem adição de conservantes, o produto deverá ser descascado e embalado a vácuo ou sacos termoencolhiveis, com capacidade de 5 quilos e picado, o processamento deverá atender os procedimentos exigidos pela VISA ESTADUAL e ANVISA.	KG	119,000	461,72
3	1 02 01 0916 2 BATATA MONALISA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-tubérculo da espécie solanum tuberosum L., grupo monalisa; classe 1 maior que 70 mm deverá ser o calibre da batata que é determinado pelo maior diâmetro transversal, tipo ou categoria define a qualidade do legume e deverá ser isento de defeitos graves como podridão úmida, seca, coração negro, coração oco; o legume deverá ser lavado e escovado, embaldos em sacas de ráfia de 50 quilos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.	KG	248,000	515,84
4	1 02 01 0921 9 LARANJA PÊRA, EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie citrus sinensis,Osbeck;a variedade do fruto deverá ser Pêra; a coloração deverá ser no mínimo C2 e no máximo C3; a classe é relacionado ao tamanho do fruto que é medido pelo seu diâmetro equatorial, que aquele medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o fruto fornecido deverá ser da classe 106 (menor diametro 106 mm e maior diametro 116 mm); os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como danos profundos, podridão e passado (alterações típica de sabor); tipo ou categoria define a qualidade do produto nos padrões extra ou A. A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou A de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos	CX	68,000	1.768,00
5	1 02 01 0926 0 TANGERINA CRAVO EXTRA OU A, ESPECIFICAÇÕES-fruto da espécie Citrus reticulata Blanco, o fruto ofertado deverá ser do grupo de coloração C3; a classe é definido pelo calibre do fruto que é medido pelo diâmetro equatorial em milímetros, sendo, obtida pela medida transversal do eixo que vai do pedúnculo ao ápice, o lote ofertado parceladamente deverá ser da classe 117 (menor diâmetro 117 mm e maior diâmetro 122 mm). A embalagem deverá ser em caixas de madeira com no mínimo 13 dúzias. Os frutos deverão ser isentos de defeitos graves como podridão, dano profundo, passado (fruto que apresenta alteração do sabor) e deformações; o tipo ou categoria define a qualidade do fruto este deverá ser do tipo extra ou Ae deverão apresentar características típicas do cultivar. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura -	CX	6,000	271,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

707/ 2012

AUTORIZAÇÃO

000076

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	62/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 001606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
------	----------	---------	------------	-------------

Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. Será utilizado no período da safra que corresponde aos meses de março, abril e maio para esta espécie.

6 1 02 01 1096 9 KG 61,000 414,80

MANDIOQUINHA SALSA, CATEGORIA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÃO: raiz tuberoza pertencente a espécie "Arracacia xanthorrhiza, Bancroft", o produto (raiz) deverá ser isento de defeitos graves, como podridão, danos profundos, lenhosa, rachada, e murcha; ausência de deformação excessiva e imatura; e ser ausente de defeitos variáveis como escurecimento e danos mecânicos. O produto deverá ser do grupo amarela comum e amarela Senador amaral; a classe é determinada pelo seu comprimento em milímetros que é definida pela medida tomada no eixo que vai do colo ao ápice da raiz, sendo assim, da classe 9 ou 12 ou seja 9 (maior ou igual a 90 e menor que 120) e 12 (maior ou igual a 120 e menor que 180); a subclasse é definida pelo diâmetro em milímetros que compreende a maior medida tomada no eixo transversal, sendo pertencente a subclasse 4 (maior ou igual a 40 e menor que 50). O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura- Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.

7 1 02 01 1204 0 KG 81,000 291,60

CARÁ, ESPECIFICAÇÕES: tipo AA. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.

8 1 02 01 1205 8 KG 81,000 247,05

INHAME, ESPECIFICAÇÕES: tipo I. Essas hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência, embaladas em caixa "K" (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa: 22kg, serão tolerados defeitos leves, desde que não ultrapassem 10% do total entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

707 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000077

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	62/2012		Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 001606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
9	1 02 01 1239 2	KG	480,000	2.280,00

Goiaba fruto pertencente à espécie *Psidium guajava* L., a coloração da casca deverá ser amarela, amarelo-esverdeada ou verde-clara. O diâmetro equatorial deverá ser entre 6 cm a 8 cm e o peso mínimo de 120g cada. Algumas goiabas (no máximo 10%) poderão ser um pouco maiores ou menores, mas a maior parte da quantidade entregue deverá ter o calibre acima citado. A fruta deverá estar fresca, sã, inteira, limpa apresentando cor, odor, sabor característico e livre de podridão, imatura, dano profundo, alterações fisiológicas e isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência ou utilização. Madura o suficiente para suportar a manipulação, armazenamento em condições, adequadas para o consumo, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, isenta de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícola e/ou outras substâncias tóxicas. Pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 10% do total entregue. Embalagem comum de mercado: Caixeta de papelão com tampa, nova e rotulada com peso aproximado de 2kg.

Custo Total 6.706,21

Observação

MENSAL CEI

Fonte de Recursos/Convênio

PNAC - MERENDA CRECHE

Dt. Gravação	Dt. Emissão	Assinatura do Requisiteante	Assinatura do Secretário Municipal
19/03/2012	23/03/2012	 Fernando B. Abrahão DIRETOR DEPTO. CMAE MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000078

2439/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO Nro 230/2011 ATA/Ano: 63/2012

Números SC's 803/2012

Valor Total (R\$) 128,00
CENTO E VINTE E OITO REAIS

Fornecedor 010509 NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Endereço RUA WILK FERREIRA DE SOUZA 251

Bairro/Cidade DISTRITO INDUSTRIAL

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SP Cep 15035-510

CNPJ.(RG) 08.528.442/0001-17

Telefone (017) 3211-2030

Fax (017) 3211-2030

Banco 0001

Agência 6575

Conta 3755

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS Prazo Entrega 05 DIAS Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,
Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante		Nota de Empenho		Dotação/Elemento de Despesa		
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		05793/2012		526 011.003.123060023.2061 / 33903000/07		
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0915 4	CX	4,000	EXTRA	32,0000	128,00
BANANA NANICA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-climatizada, pertencente a espécie musa spp, grupo cavendish, genômico AAA : NANICA; a classe é determinada pelo comprimento em centímetros do fruto, é aceito frutos que se enquadrarem na classe 15 (maior que 15 cm até 18 cm) na categoria exta ou extra AA não será permitido a misturas de classes; a subclasse deverá ser 6 (seis) amarelo na escala de maturação de Von Loesecke; a apresentação do produto deverá ser em penca (com no mínimo de 10 frutos ou mais); tipo ou categoria o frutos deverá estar no padrão extra ou extra AA com ausências de defeitos graves, podridão, ponta de charuto, e o calibre m'nimo da categoria (diâmetro em milímetros) deverá ser de 32 mm para o grupo cavendish. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. A embalagem deverá ser em caixas de 20 quilos.						

Total 128,00

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitação.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 29 de março de 2012

JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras

EDMARIA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

000079

Empenho					
Tipo 1 - ORDINARIO		Evento 121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC 121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS		Número 5793-000	Folha 1
Data Emissão 29/03/2012	Vencimento	Requisição 31000803	Fonte Contábil 84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	Reserva 4620	Nro. O. P.
Licitação 9 - PREGÃO		Nro Licitação 230/2011	Documento		

Dotação			
Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		Nro Reduzido 526	Classificação Funcional 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO
Fonte e Código de Aplicação 05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		Crédito 1 - ORCAMENTARIO	

Credor			
Razão Social / Fornecedor 10509 - NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		CNPJ 08.528.442/0001-17	Banco 1
Endereço RUA WILK FERREIRA DE SOUZA, 251		Cidade SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Agência 6575-7
			Conta Bancária 3755-9
			Telefone (017) 3211-2030

Valores			
Total de Créditos	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
1.579.885,00	675.604,78	128,00	675.476,78

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01		REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	128,00	128,00
Total					128,00

Por Extenso	
Cento e Vinte e Oito Reais	

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

803 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000080

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	63/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 010509 - NUTRICIONALE

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0915 4	CX	4,000	128,00

BANANA NANICA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-climatizada, pertencente a espécie musa spp, grupo cavendish, genômico AAA : NANICA; a classe é determinada pelo comprimento em centímetros do fruto, é aceito frutos que se enquadrarem na classe 15 (maior que 15 cm até 18 cm) na categoria extra ou extra AA não será permitido a misturas de classes; a subclasse deverá ser 6 (seis) amarelo na escala de maturação de Von Loesecke; a apresentação do produto deverá ser em penca (com no mínimo de 10 frutos ou mais); tipo ou categoria o frutos deverá estar no padrão extra ou extra AA com ausências de defeitos graves, podridão, ponta de charuto, e o calibre m'nimo da categoria (diâmetro em milímetros) deverá ser de 32 mm para o grupo cavendish. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. A embalagem deverá ser em caixas de 20 quilos.

Custo Total 128,00

Observação

2ª SEMANA CMAE
FNDE 84

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Dt. Gravação	Dt. Emissão	Assinatura do Requisite	Assinatura do Secretário Municipal
28/03/2012	30/03/2012	 DIRETOR DEPTO. CMAE MATRIC. 51460 - CRA - SP 103668	 Sônia Regina Guaraldo SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Data da Emissão : 29/03/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000081

2440/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 63/2012

Números SC's 804/2012

Valor Total (R\$) DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS
2.848,00

Fornecedor 010509 NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Endereço RUA WILK FERREIRA DE SOUZA 251

Bairro/Cidade DISTRITO INDUSTRIAL

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SP Cep 15035-510

CNPJ.(RG) 08.528.442/0001-17

Telefone (017) 3211-2030

Fax (017) 3211-2030

Banco 0001

Agência 6575

Conta 3755

Contrato

Condição Pagto 12 DIAS

Prazo Entrega 05 DIAS

Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante	Nota de Empenho	Dotação/Elemento de Despesa
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	05794/2012	526 011.003.123060023 .2061 / 33903000/07

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0915 4	CX	89,000	EXTRA	32,0000	2.848,00
BANANA NANICA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-climatizada, pertencente a espécie musa spp, grupo cavendish, genômico AAA : NANICA; a classe é determinada pelo comprimento em centímetros do fruto, é aceito frutos que se enquadram na classe 15 (maior que 15 cm até 18 cm) na categoria extra ou extra AA não será permitido a misturas de classes; a subclasse deverá ser 6 (seis) amarelo na escala de maturação de Von Loesecke; a apresentação do produto deverá ser em penca (com no mínimo de 10 frutos ou mais); tipo ou categoria o frutos deverá estar no padrão extra ou extra AA com ausências de defeitos graves, podridão, ponta de charuto, e o calibre mínimo da categoria (diâmetro em milímetros) deverá ser de 32 mm para o grupo cavendish. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. A embalagem deverá ser em caixas de 20 quilos.						

Total 2.848,00

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 35 e S.S. da Lei de Licitação.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 29 de março de 2012

JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais



Praça James Mellor SN

CEP: 16200057

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho		Evento		Número	Folha
Tipo		121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC		5794-000	1
1 - ORDINARIO		121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS			
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro. O. P.
29/03/2012		31000804	84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	4621	
Licitação	Nro Licitação		Documento		
9 - PREGÃO	230/2011				

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa		526	12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
Fonte e Código de Aplicação		Crédito	
05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		1 - ORÇAMENTARIO	

Credor		CNPJ	Banco	Agência	Conta Bancária
Razão Social / Fornecedor		08.528.442/0001-17	1	6575-7	3755-9
10509 - NUTRICIONAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA		Cidade	Telefone		
Endereço		SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	(017) 3211-2030		
RUA WILK FERREIRA DE SOUZA, 251					

Valores		Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Total de Créditos	1.579.885,00	675.476,78	2.848,00	672.628,78

Histórico			Valor Unitário	Valor Total
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	
1	0	1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	2.848,00
Total				2.848,00

Por Extenso
Dois Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilza Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

804 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000083

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	63/2012		☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 010509 - NUTRICIONALE

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0915 4	CX	89,000	2.848,00
BANANA NANICA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-climatizada, pertencente a espécie musa spp, grupo cavendish, genômico AAA : NANICA; a classe é determinada pelo comprimento em centímetros do fruto, é aceito frutos que se enquadram na classe 15 (maior que 15 cm até 18 cm) na categoria extra ou extra AA não será permitido a misturas de classes; a subclasse deverá ser 6 (seis) amarelo na escala de maturação de Von Loesecke; a apresentação do produto deverá ser em penca (com no mínimo de 10 frutos ou mais); tipo ou categoria o frutos deverá estar no padrão extra ou extra AA com ausências de defeitos graves, podridão, ponta de charuto, e o calibre mínimo da categoria (diâmetro em milímetros) deverá ser de 32 mm para o grupo cavendish. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. A embalagem deverá ser em caixas de 20 quilos.				

Custo Total 2.848,00

Observação

4ª SEMANA CMAE
FNDE 84

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Dt. Gravação	Dt. Emissão	Assinatura do Requisitante	Assinatura do Secretário Municipal
28/03/2012	30/03/2012	 Fernando B. Abrahão DIRETOR DEPTO. CMAE MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568	 Sônia Regina Guaraldo SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Data da Emissão: 29/03/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual: 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO

000084

2441/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 63/2012

Números SC's 805/2012

Valor Total (R\$) DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS

2.796,00

Fornecedor 010509 NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Endereço RUA WILK FERREIRA DE SOUZA 251

Bairro/Cidade DISTRITO INDUSTRIAL

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SP Cep 15035-510

CNPJ.(RG) 08.528.442/0001-17

Telefone (017) 3211-2030

Fax (017) 3211-2030

Banco 0001

Agência 6575

Conta 3755

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS

Prazo Entrega 05 DIAS

Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio PNAC - MERENDA CRECHE

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante		Nota de Empenho		Dotação/Elemento de Despesa		
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		05795/2012		526 011.003.123060023 .2061 / 33903000/07		
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0508 6	CX	15,000	GOHARA	84,0000	1.260,00
OVOS TIPO A, INTERBANDEJADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO PARA 30 UNIDADES E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO CONTENDO 30 DÚZIAS						
2	1 02 01 0915 4	CX	48,000	EXTRA	32,0000	1.536,00
BANANA NANICA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-climatizada, pertencente a espécie musa spp, grupo cavendish, genômico AAA : NANICA; a classe é determinada pelo comprimento em centímetros do fruto, é aceito frutos que se enquadrarem na classe 15 (maior que 15 cm até 18 cm) na categoria extra ou extra AA não será permitido a misturas de classes; a subclasse deverá ser 6 (seis) amarelo na escala de maturação de Von Loesecke; a apresentação do produto deverá ser em penca (com no mínimo de 10 frutos ou mais); tipo ou categoria o frutos deverá estar no padrão extra ou extra AA com ausências de defeitos graves, podridão, ponta de charuto, e o calibre mínimo da amostra (diâmetro em milímetros) deverá ser de 32 mm para o grupo cavendish. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. A embalagem deverá ser em caixas de 20 quilos.						

Total 2.796,00

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho (a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37 da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

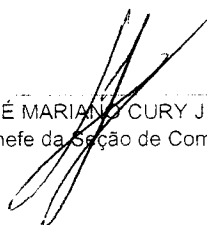
**AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO**

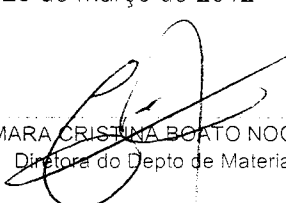
000085
2441/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 29 de março de 2012


JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras


EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

000086

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho		Evento		Número	Folha
Tipo		121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC		5795-000	1
1 - ORDINARIO		121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS			
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil	Reserva	Nro. O P
29/03/2012		31000805	90 - PNAC - MERENDA CRECHE	4622	
Licitação	Nro Licitação		Documento		
9 - PREGÃO	230/2011				

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa		526	12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
Fonte e Código de Aplicação		Crédito	
05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		1 - ORÇAMENTARIO	

Credor		CNPJ	Banco	Agência	Conta Bancária
Razão Social / Fornecedor		08.528.442/0001-17	1	6575-7	3755-9
10509 - NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		Cidade	Telefone		
Endereço		SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	(017) 3211-2030		
RUA WILK FERREIRA DE SOUZA, 251					

Valores		Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Total de Créditos	1.579.885,00	672.628,78	2.796,00	669.832,78

Histórico			Valor Unitário	Valor Total
Item	Quantidade	Unidade		
1	01		2.796,00	2.796,00
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
Total				2.796,00

Por Extenso

Dois Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogini Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

805/ 2012

AUTORIZAÇÃO

000087

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA

Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO 230/2011	Ata Reg. Preço 63/2012	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
			☐ Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 010509 - NUTRICIONALE

Dotação		Elemento da Despesa	Reserva	
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03		33903000 / 07	/	
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0508 6	CX	15,000	1.260,00
	OVOS TIPO A, INTERBANDEJADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO PARA 30 UNIDADES E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO CONTENDO 30 DÚZIAS			
2	1 02 01 0915 4	CX	48,000	1.536,00
	BANANA NANICA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-climatizada, pertencente a espécie musa spp, grupo cavendish, genômico AAA : NANICA; a classe é determinada pelo comprimento em centímetros do fruto, é aceito frutos que se enquadrarem na classe 15 (maior que 15 cm até 18 cm) na categoria extra ou extra AA não será permitido a misturas de classes; a subclasse deverá ser 6 (seis) amarelo na escala de maturação de Von Loesecke; a apresentação do produto deverá ser em penca (com no mínimo de 10 frutos ou mais); tipo ou categoria o frutos deverá estar no padrão extra ou extra AA com ausências de defeitos graves, podridão, ponta de charuto, e o calibre m´nimo da categoria (diâmetro em milímetros) deverá ser de 32 mm para o grupo cavendish. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos. A embalagem deverá ser em caixas de 20 quilos.			
Custo Total				2.796,00

Observação

MENSAL CEI

Fonte de Recursos/Convênio

PNAC - MERENDA CRECHE

Dt. Gravação 28/03/2012	Dt. Emissão 30/03/2012	Assinatura do Requisitante <i>Fernando B. Abrahão</i> DIRETOR DEPTO. CMAE MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568	Assinatura do Secretário Municipal <i>Sônia Regina Guaraldo</i> SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
----------------------------	---------------------------	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Rua Santos Dumont, 28 Centro
 CEP 16.200-095 Birigui/SP
 CNPJ : 46.151.718/0001-80
 Inscr. Estadual : 214.152.306.114
 Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
 Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**000088****2443/2012**

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO Nro 230/2011 ATA/Ano: 64/2012

Números SC's 806/2012

Valor Total (R\$) CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

185,40

Fornecedor 011100 COMERCIAL MASCOTE DE PROD.ALIMENT.LTDA.- ME

Endereço RUA SÃO ROQUE 603 SOBRE LOJA

Bairro/Cidade VILA INDUSTRIAL

ARAÇATUBA

SP Cep 16072-040

CNPJ.(RG) 08.399.660/0001-07

Telefone (18)3624-2401

Fax (18)3623-8685

Banco 0001

Agência 6922

Conta 1558

Contrato

Condição Pagto 10 DIAS Prazo Entrega 05 DIAS Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante	Nota de Empenho	Dotação/Elemento de Despesa
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	05796/2012	526 011.003.123060023 .2061 / 33903000.07

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0929 4	KG	60,000	CEASA	3,0900	185,40
TOMATE EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- grupo (formato) é determinado pela relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial, o fruto deverá ser do grupo III (entre 1,00 e 1,15), formato Santa Cruz grupo cultivares Débora, grupo de coloração vermelho; subgrupo II (colorido); apresentação normal frutos isolados; classe do fruto é determinada pela medida do diâmetro equatorial em milímetros (mm) que ser no mínimo da classe 70 (maior ou igual a 70 mm até 80 mm) ou acima; o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, passado, dano profundo, virose, podridão apical. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.						

Total 185,40

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- Somente receberemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.

- Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.

3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.

4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).

5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.

6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitação.

7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37 da Constituição Federal.

8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.**Autorizo o fornecimento**

Birigui/SP, 29 de março de 2012

JOSE MARIANO CURY JUNIOR
 Chefe da Seção de Compras

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
 Diretora do Depto de Materiais



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

000089

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho		Evento 121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC 121.019 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		Número 5796-000	Folha 1
Tipo 1 - ORDINARIO					
Data Emissão 29/03/2012	Vencimento	Requisição 31000806	Fonte Contábil 84 - FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL	Reserva 4623	Nro. O. P.
Licitação 9 - PREGÃO		Nro Licitação 230/2011	Documento		

Dotação		Nro. Reduzido 526	Classificação Funcional 12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO
Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
Fonte e Código de Aplicação 05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		Crédito 1 - ORÇAMENTARIO	

Credor		CNPJ	Banco	Agência	Conta Bancária
Razão Social / Fornecedor 11100 - COMERCIAL MASCOTE DE PROD. ALIMENT. LTDA - ME		08.399.660/0001-07	1	6922-1	1558-X
Endereço RUA SÃO ROQUE, 603		Cidade ARAÇATUBA		Telefone (18)3624-2401	

Valores		Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Total de Créditos	1.579.885,00	669.832,78	185,40	669.647,38

Histórico				Valor Unitário	Valor Total
Item	Quantidade	Unidade	Descrição		
1	01		REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	185,40	185,40
Total					185,40

Por Extenso

Cento e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

806 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000090

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO	Ata Reg. Preço	Despesa	☒ Material de Consumo	☐ Outros
230/2011	64/2012		Equip. e Materiais Permanentes	

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 011100 - COMERCIAL MASCOTE

Dotação	Elemento da Despesa	Reserva
2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03	33903000 / 07	/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0929 4	KG	60,000	185,40

TOMATE EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES- grupo (formato) é determinado pela relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial, o fruto deverá ser do grupo III (entre 1,00 e 1,15), formato Santa Cruz grupo cultivares Débora, grupo de coloração vermelho; subgrupo II (colorido); apresentação normal frutos isolados; classe do fruto é determinada pela medida do diâmetro equatorial em milímetros (mm) que ser no mínimo da classe 70 (maior ou igual a 70 mm até 80 mm) ou acima; o produto deverá ser isento de defeitos graves como podridão, passado, dano profundo, virose, podridão apical. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.

Custo Total 185,40

Observação

4ª SEMANA CMAE
FNDE 84

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE-MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

Dt. Gravação
23/03/2012Dt. Emissão
02/04/2012

Assinatura do Requiritante

Fernando B. Abrahão
 DIRETOR DEPTO. CMAE
 MATRIC 51460 - CRA - SP 105568

Assinatura do Secretário Municipal

Sônia Regina Guaraldo
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Rua Santos Dumont, 28 Centro
CEP 16.200-095 Birigui/SP
CNPJ : 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual : 214.152.306.114
Fones: (0xx-18) 3643-6123 / 3643-6134 / 3643-6135
Fax: (0xx-18) 3643-6136

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

000091

2444/2012

REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade PREGÃO

Nro 230/2011

ATA/Ano: 62/2012

Números SC's 808/2012

Valor Total (R\$) TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS
363,20

Fornecedor 001606 SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Endereço RUA DO FICO 1675

Bairro/Cidade JARDIM DONA AMELIA

CNPJ.(RG) 02.183.748/0001-00

Banco 0001

Contrato

ARAÇATUBA

Telefone (18) 3621 7667

Agência 6602

SP Cep 16050-500

Fax (18) 3608 3818

Conta 001287

Condição Pagto 10 DIAS Prazo Entrega 05 DIAS Local Entrega RUA CONSOLAÇÃO, 1051,

Fonte de Recursos/Convênio FNDE- PNAP -MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

Processo Administrativo /

Unidade Requisitante		Nota de Empenho		Dotação/Elemento de Despesa		
011.003.001.000.000 - CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		05797/2012		526 011.003.123060023 .2061 / 339030000/07		
Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1 02 01 0284 2	KG	40,000	Sertanejo	3.8800	155,20
MANDIOCA CRUA, ESPECIFICAÇÕES: processada pronta para uso, sem adição de conservantes, o produto deverá ser descascado e embalado a vácuo ou sacos termoencolhíveis, com capacidade de 5 quilos e picado, o processamento deverá atender os procedimentos exigidos pela VISA ESTADUAL e ANVISA.						
2	1 02 01 0916 2	KG	100,000	Nacional	2,0800	208,00
BATATA MONALISA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-tubérculo da espécie solanum tuberosum L., grupo monalisa; classe 1 maior que 70 mm deverá ser o calibre da batata que é determinado pelo maior diâmetro transversal, tipo ou categoria define a qualidade do legume e deverá ser isento de defeitos graves como podridão úmida, seca, coração negro, coração oco; o legume deverá ser lavado e escovado, embalados em sacas de ráfia de 50 quilos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.						
Total						363,20

Nota: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Somente recebemos mercadorias das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação; na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanharam.
- 4 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente) e o número da Nota de Empenho(a não inclusão dos referidos dados ocasionará o não pagamento da mesma).
- 5 - Emitir uma nota fiscal com referência a cada empenho, não será aceita nota fiscal com rasuras.
- 6 - O atraso injustificado dos produtos/materiais/serviços, sujeitará ao fornecedor à multa de 10%, conforme art. 86 e S.S. da Lei de Licitações.
- 7 - A partir do dia 1/12/2010, a Prefeitura Municipal de Birigui esta obrigada, e somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, conforme art. 37, da Constituição Federal.
- 8 - A Nota Fiscal Eletrônica (PDF) deverá ser encaminhada junto com a mercadoria/serviço, e somente enviar o arquivo em XML para o email: materiais@birigui.sp.gov.br.

Autorizo o fornecimento

Birigui/SP, 29 de março de 2012

JOSÉ MARIANO CURY JUNIOR
Chefe da Seção de Compras

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto de Materiais



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Praça James Mellor SN
CEP: 16200057

000092

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.11.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Empenho			Evento	121.000 - DEPTO CENTRAL MUNIC 121.019 - GENEROS ALIMENTICIOS	Número	5797-000	Folha	1
Tipo	1 - ORDINARIO		Fonte Contábil	98 - FNDE- PNAP -MERENDA ESCOLAR PRÉ-		Reserva	4624	
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Nro Licitação		Documento	Nro. O. P.		
29/03/2012		31000808	230/2011					
Licitação			9 - PREGÃO					

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa		526	12.306.0023.2.061 - ALIMENTANDO O FUTURO EDUCANDO
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
Fonte e Código de Aplicação		Crédito	
05.200.03 - FNDE - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		1 - ORCAMENTARIO	

Credor		CNPJ	Banco	Agência	Conta Bancária
Razão Social / Fornecedor		02.183.748/0001-00	1	6602-8	1287-4
1606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA		Cidade	Telefone		
Endereço		ARAÇATUBA	(18) 3621 7667		
RUA DO FICO, 1675					

Valores		Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Total de Créditos	1.579.885,00	669.647,38	363,20	669.284,18

Histórico				Valor Unitário	Valor Total
Item	Quantidade	Unidade	Descrição		
1	0	1	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	363,20	363,20
Total					363,20

Por Extenso
Trezentos e Sessenta e Tres Reais e Vinte Centavos

COMP. DELEG. DECRETO Nº 3.823,
DE 06 DE JANEIRO DE 2.005

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Marcelo Parizati
Secretário de Finanças

Max Angelson Menez Oliveira
Contador - CRC 1SP119242/O-2

José Artur Brogin Aguiar
Diretor da Contabilidade
CRC-SP 182.262

Edilsa Maria Bianchetti Peres
Gerente de Empenho e Processamento

Recibo	
Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.	
BIRIGUI,	DE
Assinatura do Recebedor	
Nome / Carimbo RG e CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

REGISTRO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE
COMPRAS

Número da SC

808 / 2012

AUTORIZAÇÃO

000093

EDMARA CRISTINA
BOATO NOGUEIRA
Diretora do Depto. de Materiais

PREGÃO

Ata Reg. Preço

Despesa

☒

Material de Consumo

☐ Outros

230/2011

62/2012

Equip. e Materiais Permanentes

REQUISITANTE

011 - EDUCAÇÃO

CENTRAL MUN.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.

Fornecedor 001606 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA

Dotação

Elemento da Despesa

Reserva

2012 - 526 Vínculo: 05.000.00/05.200.03

33903000 / 07

/

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	1 02 01 0284 2	KG	40,000	155,20
	MANDIOCA CRUA, ESPECIFICAÇÕES: processada pronta para uso, sem adição de conservantes, o produto deverá ser descascado e embalado a vácuo ou sacos termoencolhiveis, com capacidade de 5 quilos e picado, o processamento deverá atender os procedimentos exigidos pela VISA ESTADUAL e ANVISA.			
2	1 02 01 0916 2	KG	100,000	208,00
	BATATA MONALISA EXTRA OU EXTRA AA, ESPECIFICAÇÕES-tubérculo da espécie solanum tuberosum L., grupo monalisa; classe 1 maior que 70 mm deverá ser o calibre da batata que é determinado pelo maior diâmetro transversal, tipo ou categoria define a qualidade do legume e deverá ser isento de defeitos graves como podridão úmida, seca, coração negro, coração oco; o legume deverá ser lavado e escovado, embalados em sacas de ráfia de 50 quilos. O tipo ou categoria do produto deverá ser extra em acordo com os padrões do programa brasileiro para modernização da horticultura - Hortibrasil ou extra AA de acordo com o padrão e normas de comercialização do CEAGESP e seus entrepostos.			

Custo Total

363,20

Observação

4ª SEMANA CMAE
FNDE 98

Fonte de Recursos/Convênio

FNDE- PNAP -MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

Dt. Gravação

23/03/2012

Dt. Emissão

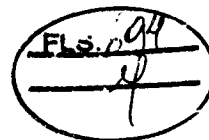
02/04/2012

Assinatura do Requisitante

Fernando B. Abrahão
 DIRETOR DEPTO. CMAE
 MATRIC. 51460 - CRA - SP 105568

Assinatura do Secretário Municipal

Sônia Regina
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO Nº 116/2012/DLC/SNJ/PMB

Birigui, 28 de maio de 2012.

À Sra.

EDMARA CRISTINA BOATO NOGUEIRA

Diretora do Departamento de Materiais - PMB

Birigui-SP

ASSUNTO: Sentença favorável à Prefeitura, em Mandado de Segurança sobre o PP230/11

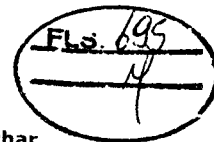
Prezada Diretora,

1. Refiro-me ao Mandado de Segurança impetrado por MARCOS ANTÔNIO MARTINS PRETTE-ME, contra sua inabilitação no Pregão Presencial nº 230/2011, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros, destinados à Central Municipal de Alimentação Escolar.
2. Solicito a anexação ao processo licitatório da cópia da sentença judicial favorável à Prefeitura. Destaco que os argumentos alegados como fundamento jurídico da inabilitação da impetrante foram acolhidos pelo Excelentíssimo magistrado.
3. Esclareço que, apesar da impetrante ter pleiteado medida liminar para suspender o processo licitatório, ela foi indeferida. A impetrante ainda recorreu (agravo de instrumento), mas o provimento foi negado pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Por isso, não há ordem para suspender o processo licitatório e seus atos subsequentes.
4. No entanto, informo que a impetrante recorreu (apelação, recebida apenas no efeito devolutivo) da sentença, razão pela qual a controvérsia ainda está pendente de julgamento perante o Tribunal de Justiça.
5. Assim, solicito, também, a anexação, aos autos do processo licitatório, de cópia das contrarrazões de apelação, peça processual que resume o que está sendo discutido no processo judicial, bem como defende a manutenção da sentença favorável à Prefeitura.

Atenciosamente,


VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI
Portaria nº 930/2008
OAB/SP nº 267.002

Processo Nº 077.01.2012.002633-3

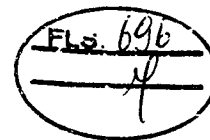


Texto integral da Sentença

Imprimir Fechar

Vistos. MARCOS ANTÔNIO MARTINS PRETTE - ME ajuizou MANDADO DE SEGURANÇA contra a PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Senhora BERNADETE FERRETE FÁVERO. Em síntese, alegou que a Prefeitura de Birigui determinou a abertura de processo de licitação para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, modalidade Pregão Presencial nº 230/2011. Aduziu que participou do pregão, sagrando-se vencedora na fase de lances do item 01. Contudo, foi inabilitada, sob argumento de não atendimento ao item 6.1.2.3.6, do Edital, ou seja, não comprovou regularidade fiscal no tocante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O impetrante sustentou que a impetrada deveria ter concedido prazo de dois dias para regularização, nos termos do Edital. Asseverou, ainda, que apresentou Certificado de Registro Cadastral, o que, em tese, substituiria a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Desse modo, requereu a concessão da segurança para declarar nula a decisão de inabilitação. O pedido de liminar foi indeferido (fls.73). A impetrada prestou informações (fls.97/104). Sustentou a legalidade do procedimento licitatório, mencionando que a inabilitação ao autor correu em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O Ministério Público apresentou parecer pela procedência do pedido (fls.108/110). A parte impetrante noticiou interposição de agravo de instrumento (fls.111). É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. O Edital nº 243/11, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 230/11, no item VI, que trata dos documentos para Habilitação, expressamente exigiu a "prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". (fls.22). Verifica-se que o impetrante não apresentou, tempestivamente, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Por isso, a comissão julgadora inabilitou o autor (fls.44). A apresentação de Certidão Negativa Trabalhista é exigência para participação de empresas em processos de licitação, nos termos da Lei 12.440/2011. Desse modo, não se pode admitir que a Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou a Certidão de Registro Cadastral substitua ou supra a apresentação da Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho. São órgãos diversos que tratam de diferentes matérias. A faculdade de substituição de documentos, prevista no item 6.2.2 do Edital, não abrange a Certidão Trabalhista, até porque, sua exigência decorre da lei acima mencionada. A possibilidade de regularizar a documentação (prazo de dois dias) atinge apenas a comprovação de regularidade fiscal, desde que apresentado o documento tempestivamente, mesmo que com a restrição (OBS1 e OBS2 - fls.22). Por isso, forçoso concluir que a desclassificação do impetrante foi fundamentada e baseada na legislação. Entendimento contrário poderia ferir os direitos dos outros participantes que apresentaram toda a documentação exigida. Ante o exposto, julgo improcedente a ação de mandado de segurança ajuizada por MARCOS ANTÔNIO MARTINS PRETTE - ME contra a PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Senhora BERNADETE FERRETE FÁVERO. Descabe condenação em honorários de advogado, conforme as Súmulas nº 512 e 105, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, bem como indevido o ônus da sucumbência em face da via processual eleita. P. R. I. C. Birigui, 29 de março de 2012. ROBERTO SOARES LEITE Juiz de Direito

Imprimir Fechar



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO,

10045138-70

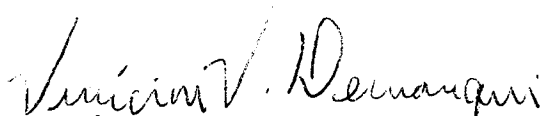
Processo: 077.01.2012.002633-3/000000-000,
Nº de Ordem: 000.495/2.012,
Ação: Mandado de Segurança,
Vara: 1ª Vara Cível de Birigui-SP.

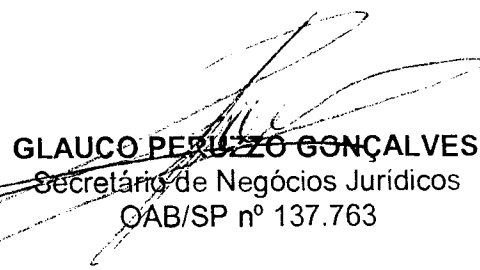
CÓPIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público, situada no Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Wilson Carlos Rodrigues Borini, e sua pregoeira, **BERNADETE FERRETE FÁVERO**, ambos já qualificados, por seu procurador que a esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de Mandado de Segurança impetrado por **MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE-ME**, apresentar resposta à apelação das fls. 140/155, com as **CONTRARRAZÕES** anexas, dentro do prazo legal, requerendo a remessa delas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nesses termos, confia no deferimento.

Birigui, 14 de maio de 2012.


VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI
Portaria nº 930/2.008
OAB/SP nº 267.002


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP nº 137.763



CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

Apelante: MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE-ME

Apeladas: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e BERNADETE FERRETE FÁVERO
(pregoeira oficial)

Processo: 077.01.2012.002633-3/000000-000

Nº de Ordem: 000.495/2.012

Ação: Mandado de Segurança

Juízo: 1ª Vara Cível de Birigui-SP.

EGRÉGIO TRIBUNAL,

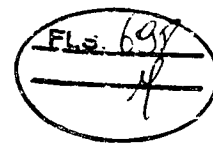
COLEDA CÂMARA,

EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES,

1 BREVE RELATO

1.1 Insurge-se a impetrante, ora apelante, contra a r. sentença de fls. 122/125, que, sabiamente, denegou a segurança pleiteada por reconhecer que a apelante **não fazia jus à sua habilitação** no Pregão Presencial nº 230/2011, cujo objeto consistiu no registro de preços para aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros, destinados à Central Municipal de Alimentação Escolar, conforme edital publicado em 28/01/2012 (fl.34).

1.2 Entretanto, na verdade, a respeitável sentença foi prolatada pelo juízo de origem de forma consentânea com o ordenamento jurídico, motivo pelo qual



deve ser mantida em sua integralidade.

1.3 A apelante supôs que sua inabilitação no processo licitatório fosse nula, em síntese, porque, apesar de não ter apresentado nenhuma comprovação de regularidade trabalhista, conforme reconhecido pela sentença e atestado pela ata de reunião datada de 10/02/2012 (fl. 44), poderia contornar essa exigência de duas maneiras.

1.4 Imaginou, primeiro, que poderia substituir o documento comprobatório correspondente, qual seja, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (cláusula 6.1.2.3.6 do edital), por um certificado de registro cadastral.

1.5 Mais do que isso, presumiu que pudesse apresentar tal Certidão posteriormente, utilizando-se de benefício que ela julga poder utilizar, por se considerar microempresa, segundo disposições que ela indicou na Lei Complementar nº 123/2006.

1.6 Todavia, além da utilização desse benefício se destinar, na verdade, restritamente, à comprovação da regularidade fiscal, a substituição da certidão citada acima por certificado de registro cadastral frustraria a finalidade para a qual ela foi instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, de acordo com as razões de direito desenvolvidas nas informações das fls. 97/104 e acolhidas pela sentença.

1.7 Sensível às finalidades públicas almejadas tanto pela Lei Complementar nº 123/2006, quanto pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a sentença concluiu acertadamente que:

"(...) O Edital nº 243/11, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 230/11, no item VI, que trata dos documentos para Habilitação, expressamente exigiu a "prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". (fls.22). Verifica-se que o impetrante não apresentou, tempestivamente, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Por isso, a comissão julgadora inabilitou o autor (fls.44). A apresentação de Certidão Negativa Trabalhista é exigência para participação de empresas em processos de licitação, nos termos da Lei 12.440/2011. Desse modo, não se pode admitir que a Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou a Certidão de Registro Cadastral substitua ou supra a apresentação da Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho. São órgãos diversos que tratam de diferentes matérias. A faculdade de substituição de documentos, prevista no item 6.2.2 do Edital, não abrange a Certidão Trabalhista, até porque, sua exigência decorre da lei acima mencionada. A possibilidade de regularizar a documentação (prazo de dois dias) atinge apenas a comprovação de regularidade fiscal, desde que apresentado o documento tempestivamente, mesmo que com a restrição (OBS1 e OBS2 - fls.22). Por isso, forçoso concluir que a desclassificação do impetrante foi fundamentada e baseada na legislação. Entendimento contrário poderia ferir os direitos dos outros participantes que apresentaram toda a documentação exigida. Ante o exposto, julgo improcedente a ação de mandado de segurança ajuizada por MARCOS



ANTÔNIO MARTINS PRETTE - ME contra a PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Senhora BERNADETE FERRETE FÁVERO (grifo nosso)."

1.8 A peça recursal, basicamente, reiterou os argumentos da inicial. Impugnou o trecho da sentença que concluíra que a habilitação da apelante "poderia ferir os direitos dos outros participantes que apresentaram toda a documentação exigida". A apelante supõe que a aplicação do tratamento diferenciado, no caso, garantiria a "efetiva igualdade".

1.9 Além disso, a apelante invoca o princípio da vinculação ao instrumento convocatório para respaldar interpretação do edital que levaria, no caso concreto, à dispensa da demonstração da regularidade trabalhista. Alega que o parecer do Ministério Público foi no mesmo sentido.

1.10 Porém, observa-se que o referido parecer baseou sua conclusão em documentos juntados após a citação das apeladas, sem que, em nenhum momento antes da sentença, ocorresse a intimação para contraditá-los.

1.11 Enfim, a apelante cita os artigos 170, IX e 179 da CRFB/88, o art. 29, V da Lei Federal nº 8.666/93, a Nota técnica 08/2011 do SEBRAE, os arts. 42, 43, 44, 45 e 47 da Lei Complementar 123/2006, bem como cita doutrina jurídica para concluir requerendo o provimento do recurso. Pretende a reforma da sentença, para que seja anulada a decisão de inabilitação, retomando-se a partir daí os atos subsequentes do processo licitatório, permitindo-lhe a apresentação tardia da CNDT ou a substituição dela por CRC emitido em 29/08/2011. A apelação foi recebida somente no efeito devolutivo (fl. 156).

2 RAZÕES PARA MANTER A SENTENÇA

2.1 JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO É FISCO

2.1.1 As alegações da apelante, com a devida vênia, são atribuíveis ao emprego inadequado de interpretação extensiva, pois conduziu a entendimento que contraria as finalidades públicas das normas relacionadas com a matéria. Aliás, aplicando-se critérios de interpretação gramatical, teleológica e sistemática, demonstra-se o acerto



da sentença em concluir pela legalidade do ato de inabilitação, não restando qualquer motivo para a reforma.

2.1.2. Afinal, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/42, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum".

2.1.3 No caso concreto, o ponto controvertido, bem solucionado pelo juízo de origem, revela um problema sobre a aplicação de uma lei ordinária nova (parágrafo 1.6 acima), a qual acrescentou à Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), dispositivos que permitiram uma nova exigência no processos de licitação pública.

2.1.4 Isto é, no art. 27, IV da Lei de Licitações, que **já** permitia a exigência de regularidade fiscal, foi acrescentada a exigência de regularidade trabalhista. Solução complementar foi acrescentada no art. 29, *caput*, sendo acrescentado, também, o inciso V, segundo o qual, a documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em "prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943". Aliás, segundo o art. 4º da nova lei ordinária, tal exigência passou a vigorar na primeira quinzena de janeiro deste ano. Com isso, não resta dúvida sobre a vigência da nova lei ordinária, ao tempo da publicação do edital (parágrafo 1.1 acima).

2.1.5 Ademais, não há nenhuma identidade entre a regularidade fiscal e a regularidade trabalhista do ponto de vista semântico ou gramatical. Aliás, isso é corroborado pelo fato de a primeira ser atestada por cada ente do Poder Executivo dotado de competência tributária¹, entre aquelas estabelecidas nos arts. 153 a 156 da CRFB/88, sendo a segunda atestada pelo Poder Judiciário, notadamente, pela Justiça do Trabalho. Aquela se refere à adimplência de tributos, ao passo que essa diz respeito à adimplência dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, como aqueles listados no art. 7º da CRFB/88.

2.1.6 Quer dizer, também sob o aspecto sistemático, as exigências de regularidade em questão não se confundem. Aliás, o Tribunal de Contas da União, em publicação institucional, orienta que a regularização tardia para microempresas "está restrita aos documentos de regularidade fiscal, que poderão ser regularizados no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, a contar do

¹ Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:(...) III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



momento em que o proponente for declarado vencedor do certame".²

2.2 ILEGALIDADES E INCONSTITUCIONALIDADES IDENTIFICÁVEIS NA TESE DA APELANTE

2.2.1 Feitas essas distinções, passa-se ao exame dos dispositivos legais invocados pela apelante, mas que **não** demonstram nem a liquidez, nem a certeza de sua pretensão.

2.2.2 Ao contrário do que ela procura convencer, o tratamento favorecido e diferenciado programado pelos arts. 170 e 179 da CRFB/88, bem como pelo art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, não consubstancia cláusula aberta na qual se possa fazer abranger exceções à comprovação da regularidade trabalhista. Isso porque a própria segunda parte do art. 179, reproduzido integralmente na peça recursal (fl. 142), limita esse tratamento às "obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias", **não incluindo nele obrigações de natureza laboral.**

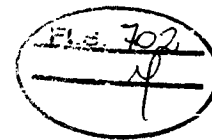
2.2.3 Além disso, a "promoção do desenvolvimento econômico e social" fomentada pelo art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 deve ser interpretada conforme o art. 170, *caput*, da CRFB/88, segundo o qual a ordem econômica se funda na **valorização do trabalho humano** e tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. A ordem constitucional vigente, aliás, valoriza o trabalho humano a ponto de o art. 7º, X, tratar a retenção dolosa de salários como ato criminoso.

2.2.4 Mas, a declaração de improcedência da ação constitucional deve ser mantida não só por esses argumentos. A pretensão da apelante demandaria, por assim dizer, uma emenda constitucional de duvidosa constitucionalidade ou convencionalidade³. Isso porque o citado art. 179 da CRFB/88 não elenca as obrigações trabalhistas entre o rol daquelas passíveis de simplificação para fins de tratamento jurídico diferenciado das microempresas (parágrafo 2.7 acima).

2.2.5 Assim, nota-se que carece de amparo constitucional a pretensão da apelante. Porque tende a ampliar aquele rol, de maneira a colocar em risco os direitos previstos no art. 7º da CRFB/88, considerados cláusulas pétreas, em razão da unidade e

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 468.

³ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. O controle jurisdicional de convencionalidade das leis. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2009.



indivisibilidade dos direitos e garantias⁴. Além daquele rol não poder ser interpretado como exemplificativo, por valer, como regra, em direito público, a interpretação restritiva, ou, melhor dizendo, o princípio da legalidade estrita⁵, qualquer interpretação ou mutação constitucional no sentido de fazê-lo configuraria manifesto retrocesso social, violador dos compromissos internacionais da República Federativa do Brasil, por combinação do art. 5º, §2º da CRFB/88, com o art. 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos⁶, promulgada pelo Decreto 678/02.⁷

2.2.6 Ademais, nossa República se funda na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho (art. 1º, da CRFB/88). Esses fundamentos seriam demolidos se a participação de uma empresa privada em uma licitação pública pudesse justificar o atraso por dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, do pagamento, por exemplo, de débitos relativos a salário e remuneração de trabalhadores urbanos e rurais, em cobrança já transitada em julgado perante a Justiça do Trabalho.

2.2.7 Pela mesma razão, a certidão objeto de controvérsia **não pode ser substituída por certificado de registro cadastral**. No caso concreto, o certificado apresentado fora emitido em 29/08/2011, isto é, antes da vigência da nova lei que permitiu a exigência da certidão trabalhista. Aliás, ainda que ele tivesse sido emitido após a entrada dela em vigor, também não se poderia fazer qualquer substituição, pois, enquanto a validade do CRC é de um ano, "o prazo de validade da CNDT é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão", conforme o art. 642-A, §4º da CLT, sem olvidar que a situação da empresa na Justiça do Trabalho pode mudar a cada trânsito em julgado de condenação ou acordo. Logo, reafirma-se que a substituição da CNDT por CRC pode frustrar os direitos sociais que aquela pretende garantir. Em outras palavras, os fins sociais a que a norma se dirige restariam frustrados, prejudicando sua eficácia.

2.2.8 Além disso, a apelante carece de direito subjetivo líquido e certo à substituição da CNDT pelo CRC porque, de acordo com o art. 37 da Lei de Licitações, "a qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que

⁴ CUNHA JUNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 3. ed. rev., amp. e atual. Salvador : Editora JusPodivm, 2009, p. 251.

⁵ "Ao contrário do particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos e particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis." In: MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo : Malheiros, 2009, p. 105.

⁶ Artigo 26 - Desenvolvimento progressivo: Os Estados-partes comprometem-se a adotar as providências, tanto no âmbito interno, como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

⁷ Inclusão Social, Brasília, v. 2, n. 1, p. 118-124, out. 2006/mar. 2007, disponível na internet.



deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei" (parágrafo 2.4 acima).

2.2.9 Ademais, ao contrário do que sustenta a apelante ao insistir em deduzir do edital uma faculdade de substituir a CNDT por CRC, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode respaldar essa interpretação do edital que levaria, no caso concreto, à dispensa da demonstração da regularidade trabalhista. O CRC da apelante (fl. 153) foi emitido em 29/08/2011, quando a CNDT não podia ser exigida como requisito para a emissão dele. **Logo, nessas circunstâncias, substituir a CNDT por CRC não representa um direito subjetivo da apelante, mas representaria o privilégio de não se submeter à lei nova.** Por tal motivo, refutam-se as conclusões do parecer do Ministério Público, pois, além de basear-se em documentos não submetidos ao contraditório, não levou em consideração a eficácia da lei nova sobre o CRC da apelante.

2.2.10 De qualquer modo, Excelências, a resolução da lide não depende de uma complexa ponderação de princípios, nem do preenchimento do sentido de cláusulas abertas, nem de conceitos jurídicos indeterminados, pois há uma regra claríssima na Lei Complementar nº 123/2006:

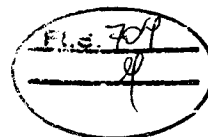
Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.3 EXAME DAS PROVAS

2.3.1 A ata de reunião de abertura (fl. 44) – **prova principal do acerto da sentença do juízo de origem** – juntada pela própria apelante, confirma que ela não apresentara nenhuma prova de regularidade trabalhista naquela ocasião. Assim, nem mesmo se prevalecessem as ideias da petição inicial ou da peça recursal, a inabilitação seria irregular. Isso porque o benefício da regularização tardia pressupõe a apresentação de documentação com alguma restrição. Nem isso a apelante fizera.

2.3.2 A doutrina jurídica especializada, por sua vez, ensina da mesma



forma:

"Conjugando-se os arts. 42 e 43, resulta evidente que a vontade legislativa em submeter o licitante a apresentar, desde logo, toda a documentação atinente à regularidade fiscal. O art. 42 não significa dispensa da apresentação da documentação, mas apenas que o licitante não será excluído do certame se houver algum defeito.

"Isso significa que, se o licitante deixar de apresentar a documentação, deverá ser excluído".

(...)

"Portanto, o benefício reside não na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal. Nem se trata da dilação quanto à oportunidade própria para exibição dos documentos. O que se faculta é a desnecessidade de perfeita e completa regularidade fiscal no momento da abertura ou do julgamento do certame". (...)

"Daí se segue que o licitante que tiver deixado de apresentar documento de regularidade fiscal, exigido no ato convocatório, deverá ser inabilitado".⁸

2.3.3 Enfim, com essa citação, verifica-se que, mesmo prevalecendo a tese da apelante, a **prova da não apresentação da certidão**, nem mesmo com restrição, através de ata pública, consiste em **fato extintivo de sua pretensão**. Por tal motivo, poder-se-ia até cogitar da extinção do presente processo, com fundamento no art. 6º, §5º da Lei Federal nº 12.016/2.009, cumulado com o art. 267, VI do Código de Processo Civil.

2.4 CONCLUSÕES, ISONOMIA E EFEITO SISTÊMICO DO PRECEDENTE A SER FORMADO

2.4.1 Assim, com a devida vênia, reputam-se inaplicáveis ao caso concreto as conclusões da Nota Técnica 08/2011 do SEBRAE, documento alegado pela apelante que não possui valor algum como fonte formal do direito. Refuta-se, aliás, o Acórdão nº 702/2007/TCU como paradigma, pois veicula julgamento realizado antes da vigência da lei nova, a qual acrescenta a permissão para exigência de natureza trabalhista, não elencada como obrigação sujeita a simplificação e tratamento diferenciado de microempresas.

2.4.2 Finalmente, além de que a apelante não fazia jus ao benefício de regularização tardia em relação à CNDT, aceitar a entrega dela após a abertura do envelope de documentos de habilitação configuraria violação do art. 43, §3º da Lei de Licitações, o qual veda "a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". Logo, não se vislumbra ilegalidade ou abuso de

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. O Estatuto da Microempresa e as licitações públicas. 2. ed. rev. e atual., São Paulo : Dialética, 2007, p. 67.



poder na conduta da Sra. Pregoeira, mas sim, estrito cumprimento dos deveres legais e funcionais, no sentido de conduzir o processo licitatório de modo isonômico. A propósito, assim orienta a doutrina jurídica especializada sobre o referido dispositivo:

"A Comissão ou a autoridade está proibida de deferir ou ordenar a diligência se esta tiver por objeto a inclusão de documento ou informação que deveria haver acompanhado a proposta (também a documentação). A vedação guarda simetria com os arts. 396 e 397 do Código de Processo Civil, dos quais resulta que a petição inicial deve vir instruída com os documentos destinados a provar as alegações do autor, sendo-lhe vedado trazê-los posteriormente, a menos que comprove que deles não dispunha ou se se referirem a fatos ocorridos depois dos articulados na peça vestibular.

"No caso do processo administrativo da licitação, cada licitante sabe, em face das exigências do edital, quais os documentos e informações que deverão estar nos respectivos envelopes. Não os trazer significa descumprir o edital, acarretando-lhe a inabilitação ou a desclassificação da proposta. A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com a exigência do edital. Daí a Comissão ou a autoridade superior sujeitar-se a recurso interponível pelo licitante que considerar abusiva a realização de diligência que abra oportunidade indevida a outro concorrente".⁹

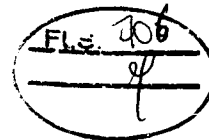
2.4.3 Isto é, a aceitação posterior de documento que devia estar fechado no envelope de documentos de habilitação violaria o direito público subjetivo¹⁰, expressamente positivado, dos demais licitantes à isonomia e ao devido processo administrativo (art. 5º, LIV e LV da CRFB/88; art. 4º da Lei Federal nº 8.666/93). Por isso, a "efetiva igualdade" alegada pela apelante (parágrafo 1.9 acima) não faz sentido, porque a simplificação das obrigações expressas no rol do art. 179 da CRFB/88 deve ser disciplinada "por meio de lei" e, no caso, a lei obrigava a apelante a demonstrar regularidade trabalhista no momento da habilitação, e não posteriormente.

2.4.4 Para concluir, como não ocorreu a prática de qualquer ato ilegal, abusivo ou prejudicial, porque a apelante não dispunha e não dispõe de direito subjetivo líquido e certo à regularização trabalhista tardia, nem tampouco da substituição da certidão correspondente, não há nenhum ato a ser anulado ou declarado nulo. Aliás, se concedido o mandado de segurança, tal decisão teria como efeito sistêmico¹¹ a perda da efetividade e da eficácia da Lei Federal nº 12.440/2011, porque os empregadores de

⁹ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro : Renovar, 2007, p. 523-524.

¹⁰ Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

¹¹ REINALDO FILHO, Demócrito Ramos. A preocupação do juiz com os impactos econômicos das decisões. Uma análise conciliatória com as teorias hermenêuticas pós-positivistas. Juristas. Disponível em: <<http://www.juristas.com.br/informacao/artigos/a-preocupacao-do-juiz-com-os-impactos-economicos-das-decisoes-uma-analise-conciliatoria-com-as-teorias-hermeneuticas-pos-positivistas/86/>>. Acesso em 15/03/2012.



pequenos negócios disporiam de um prazo maior para não cumprirem suas condenações perante a Justiça do Trabalho, enfraquecendo-se as garantias ao exercício dos direitos trabalhistas (parágrafo 2.15 acima), e compelindo esta Prefeitura, no caso concreto, a deixar de observar recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, veiculada pelo Comunicado SDG nº 13/2012(fl. 105), no sentido de exigir a certidão em comento. Em outras palavras, o desenvolvimento socio-econômico que se pretendia fomentar através de incentivos aos pequenos negócios, estaria sendo custeado pelos trabalhadores e não pelo Fisco, um contrassenso que sujeitaria a apelada a apontamentos perante o controle externo, apesar de sua conduta amparada em lei.

3 PEDIDO

3.1

Diante do exposto, requer que Vossas Excelências se dignem a:

3.1.1 Negar provimento ao recurso de apelação interposto, mantendo-se a irretocável sentença do juízo de origem, no sentido de denegar o mandado de segurança, porque não ocorrera qualquer ilegalidade a ser declarada na decisão de inabilitação da apelante, proferida nos autos do processo licitatório citado.

Nestes termos, confia no deferimento.

Birigui, 14 de maio de 2.012.

VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI

Portaria nº 930/2.008

OAB/SP nº 267.002